



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 459/2018-GP

São Roque, 25 de julho de 2018

**Assunto: Requerimento n.º 098/18, de
autoria do Vereador Etelvino
Nogueira**

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em referência, vimos proceder ao encaminhamento de cópia da manifestação da Diretora do Departamento do Diretor de Administração.

Colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias, agradecemos a oportunidade de manifestação e colocamo-nos ao inteiro dispor.

**CLAUDIO JOSÉ DE GOES
PREFEITO**

**Ao
Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
DD Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

\CCR.-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

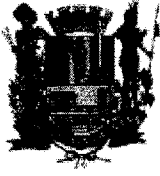
Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE

"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO

"São Roque – a Terra do Vinho e Bonita por Natalina"

Ao Gabinete

Ref.: Requerimento 098/2018.

Autor: Etelvino Nogueira

Em atendimento a solicitação constante do requerimento acima, seguem as respostas.

Item 1, 2 e 3. Segue cópia do processo administrativo na íntegra, que contém as principais peças do processo judicial.

Item 4. Existem outros processos tramitando de outra natureza e que ainda não possuem sentença condenatória transitada em julgado.

São Roque, 27/07/2018


Sandra Elisa Scopel Carlini
Diretora de Administração

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO



FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Processo nº 2426/05, 366/06, 9413/10 e 8146/17 (judicial)

Protocolo nº _____

Autuado em: _____

Interessado: Juaci de Jesus Joacino de Souza

Pis/Pasep nº: _____

Assunto: aposentadoria tempo contribuição
 pensão

Servidor Instituidor da pensão: _____

Pis/Pasep nº: _____

revisão de aposentadoria

revisão de pensão

Data do ato concessório: 20.10.10

59109

EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO ROQUE (ESTÂNCIA TURÍSTICA)

PEDIDO DE APOSENTADORIA

Interessado(a): SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

Docto. de identidade RG nº 9.504.634 CPF nº 891.081.328/87

Endereço: Rua Quarto Centenário nº 62

Bairro: Jardim Finati

Cidade: São Roque

CEP 18134-090 Telefone: (0xx11) 4712-2304

DADOS FUNCIONAIS

Cargo efetivo exercido: Professora de Educação Infantil - PEI

Data de nomeação: 05/02/1998 - regime estatutário

Data de nascimento: 12/04/1954 Matrícula Funcional: 2981

Local de Trabalho: EMEI Bandeirantes

Departamento: Divisão de Educação Infantil do Dep. de Educação e Cultura

A servidora acima qualificada, vem mui respeitosamente perante V.Sa. requerer a concessão de aposentadoria com proventos integrais, nos termos da Lei nº 2702, de 06/09/2002.

Para tanto, junta:

Carteira de Identidade;

Certidão de tempo de serviço/contribuição sob o RGPS – Regime Geral da Previdência Social nº 21038050.1.00026/04-6

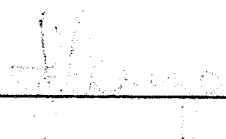
PIS/PASEP: 101.089.943-49

CPF : 891.081.328/87

Último holerite;

Termos em que
Pede Deferimento

São Roque, 31 de março de 2005



Recebido em 31/03/2005
Vilma Maria Batista Cadeiro
Assessoria de Gestão - DA

CÉDULA DE IDENTIDADE
 NACIONALIDADE BRASILEIRA

SUELI DE JESUS SOLEIRA

Nome: Antonio Soleira
 Mãe: Thereza de Jesus Soleira
 Local: SÃO ROQUE - SP
 Data: 12/ABR/1954

Sueli de Jesus Soleira
 P.I. SÃO ROQUE - SP

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SERIE - A - 49

Nº: 025838

03/12/75

9.504.696

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Sueli de Jesus Soleira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

DATA DE NASCIMENTO: 12/04/54

INSCRIÇÃO: 474993801-91

ZONA: 131

MUNICÍPIO / UF: SÃO ROQUE / SP

DATA DE EMISSÃO: 18/09/78

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
 COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
 CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NOME DO CONTRIBUINTE: *Soleira*

CIC

NASCIMENTO: 12.04.54

INSCRIÇÃO NO CPF: 891081328-87

CONTRIBUINTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA

Sueli de Jesus Soleira
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

70946009 0001-75

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
 Rua Pedro Matçal n.º 30
 Centro - CEP 18.130
 SÃO ROQUE - SP.

BANCO DO BRASIL S.A.
 PASEP
 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

10108934349

SUELI DE JESUS SOLEIRA

DATA DE NASCIMENTO: 12.04.54

EMPRESA: FEM.

DATA DE INSCRIÇÃO: 1976

CPF: 891081328

DATA DE PARTICIPAÇÃO: 1978

ATENÇÃO:
 VÁLIDO SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMIÇÃO: 19/07/2004

A(O)

PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE S ROQUE

**ASSUNTO: AVISO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO
DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Informamos que foi emitida em 19/07/2004
Certidão de Tempo de Contribuição, protocolo
nº 21038050.1.00026/04-6 para senhor(a):
SUELI DE JESUS SOLEIRA
tendo sido certificado o tempo de contribuição
de 18 ano(s), 07 mês(es) e 14 dia(s).

Carlos Gomes Bezerra
Presidente do INSS

Impresso pela Dataprev

FORM:CTS03X

LSUBCTS303B

000193

**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Data Pagto	3 / 2005	Pág. S	1 de 1
Endereçamento			
EMEIS			

Nome	SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA	Matrícula	2981	C.P.F.	891.081.328-87
Cargo/Função/Atividade	PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL	Categoria	1 - Mensalista	RG/Doc.	9.504.634
Regime Folha	NORMAL	Sigla		Banco	33-BANESPA SA
				Agência	141-SAO ROQUE
				Nº Conta /DC	1003897/4

Código	Descrição	Referencia	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE	30	973,50	
14	DIFERENCA DE SALARIO	0	712,96	
35	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	25,55	258,84	
36	SEXTA PARTE	6	211,99	
42	DIFERENCA SAL. INCORP. LEI 2219/94	30	39,59	
166	CONTR. SINDICAL ANUAL	0		49,46
170	PREVIDENCIA MUNICIPAL - F.S.S.	11		241,66
174	MENS. SINDICATO	2		20,26
181	IMPOSTO DE RENDA	15		66,03
187	ADIANT.SALARIO	0		405,24
206	AD.FOLHA COMPL.	0		169,24

Salário Base	486,75	Sal. Cont. APNS		Base Calc FGTS		FCTSDo Mes		Total Vencimentos	2.196,88	Total de Descontos	951,89	Líquido a Receber	1.244,99
								Base Calc. IR	1.604,22			Parcela IR	15,00

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR
 DIRETORIA DE ENSINO DA REGIÃO DE SÃO ROQUE

PROCESSO Nº
 001/2004

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 01/2004

INTERESSADO: **EMILIO DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA** R.G.: **09.504.634**

CLASSIFICAÇÃO/FUNÇÃO/REGIME/CATEGORIA FUNCIONAL: **Professor de Ensino Fundamental / Serv. Temporário** PERÍODO(S): **27/10/76 a 01/10/79**

TEMPO RELATIVO	DEDUÇÕES						SOMA	TEMPO LÍQUIDO
	NI	PI	IA	LS	LF			
016								016
149								149
126	15						15	011
291	15						15	276

TEMPO PARA TODOS OS EFEITOS: (DUZENTOS E SETENTA E SEIS)..... 276 DIAS
 (00) ANOS, (09) MESES, (03) DIAS

INSCRIÇÃO PARA APOSENTADORIA:
 Tempo de Serviço (04 ANOS E 11)..... 000 DIAS
 Tempo de serviço de próprio interesse (artigo 51, inciso II da Lei 10.261/68)..... 000 DIAS

TEMPO PARA APOSENTADORIA: (DUZENTOS E SETENTA E SEIS)..... 276 DIAS
 (00) ANOS, (09) MESES, (03) DIAS

Esta certidão que não contém emendas nem rasuras.
 São Roque, 05 DE JANEIRO DE 2004

[Assinatura]

VISTO DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
 São Roque, 05 DE JANEIRO DE 2004

[Assinatura]
 Carolina André P. P. P.
 RG. 10.770.175
 Dirigente Regional de Ensino



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos de Lei No.6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

ÓRGÃO EXPEDIDOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NOME DO REQUERENTE

SUELI DE JESUS SOLEIRA

PROTOCOLO..... : 21038050.1.00026/04-6

NIT..... : 1010899434-9

NOME DA MÃE

THERESA DE JESUS SOLEIRA

DATA DE NASC.	DOC. IDENT.	EMISSOR	UF	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	MATRÍCULA
12/04/1954	9504634	SSP	SP	PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE S ROQUE	000014320

A - T E M P O D E C O N T R I B U I C A O

EMPREGADOR - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE NUMERO - 709460090001-75
DOCUMENTO - CTPS 000000017624 SERIE - 00382
FUNCAO -
PERIODO CONTRIBUICAO - 11/02/1980 A 15/12/1980 TEMPO CONTRIB. - 00 ANO(S) 10 MES(ES) 05 DIA(S)

EMPREGADOR - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL SACI PERERE S/C LTD NUMERO - 495605010001-11
DOCUMENTO - CTPS 000000017624 SERIE - 00382
FUNCAO -
PERIODO CONTRIBUICAO - 15/02/1981 A 15/07/1983 TEMPO CONTRIB. - 02 ANO(S) 05 MES(ES) 01 DIA(S)

EMPREGADOR - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE NUMERO - 709460090001-75
DOCUMENTO - CTPS 000000017624 SERIE - 00382
FUNCAO -
PERIODO CONTRIBUICAO - 01/08/1983 A 04/02/1998 TEMPO CONTRIB. - 14 ANO(S) 06 MES(ES) 04 DIA(S)

EMPREGADOR - PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE NUMERO - 709460090001-75
DOCUMENTO - CTPS 000000017624 SERIE - 00382
FUNCAO -
PERIODO CONTRIBUICAO - 18/08/1981 A 12/12/1982 TEMPO CONTRIB. - 00 ANO(S) 00 MES(ES) 00 DIA(S)

EMPREGADOR - PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA S ROQUE NUMERO - 000000000000-00
DOCUMENTO - CTPS 000000017624 SERIE - 00382
FUNCAO -
PERIODO CONTRIBUICAO - 03/10/1977 A 28/10/1977 TEMPO CONTRIB. - 00 ANO(S) 00 MES(ES) 26 DIA(S)

* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *
* * *

6296262691

LSUBCTS301 - 000442

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos de Lei No.6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

ÓRGÃO EXPEDIDOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NOME DO REQUERENTE

SUELI DE JESUS SOLEIRA

PROTOCOLO..... : 21038050.1.00026/04-6

NIT.....: 1010899434-9

NOME DA MÃE

THERESA DE JESUS SOLEIRA

DATA DE NASC.	DOC. IDENT.	EMISSOR	UF	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	MATRÍCULA
12/04/1954	9504634	SSP	SP	PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE S ROQUE	000014320

A - T E M P O D E C O N T R I B U I C A O

EMPREGADOR	-	PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA S ROQUE	NUMERO - 000000000000-00
DOCUMENTO	-	CTPS 000000017624 SERIE - 00382	
FUNCAO	-		
PERIODO CONTRIBUICAO	-	13/02/1978 A 30/06/1978	TEMPO CONTRIB. - 00 ANO(S) 04 MES(ES) 18 DIA(S)

EMPREGADOR	-	PREFEITURA ESTANCIA TUR S ROQUE	NUMERO - 000000000000-00
DOCUMENTO	-	CTPS 000000017624 SERIE - 00382	
FUNCAO	-		
PERIODO CONTRIBUICAO	-	01/08/1978 A 20/12/1978	TEMPO CONTRIB. - 00 ANO(S) 04 MES(ES) 20 DIA(S)

* * * * *

6296262691

LSUBCTS301 - 000443



CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos de Lei No.6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

ÓRGÃO EXPEDIDOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

NOME DO REQUERENTE

SUELI DE JESUS SOLEIRA

PROTOCOLO..... : 21038050.1.00026/04-6

NIT..... : 1010899434-9

NOME DA MÃE

THERESA DE JESUS SOLEIRA

DATA DE NASC.	DOC. IDENT.	EMISSOR	UF	ÓRGÃO DE LOTAÇÃO	MATRÍCULA
12/04/1954	9504634	SSP	SP	PREFEITURA ESTANCIA TURISTICA DE S ROQUE	000014320

OBSERVACOES :

CERTIFICAMOS QUE O INTERESSADO CONTA, DE EFETIVO EXERCICIO, DE TEMPO DE CONTRIBUICAO (TC) = 6794 DIAS, CORRESPONDENDO A 18 ANO(S) 07 MES(ES) E 14 DIA(S).

ESTA CERTIDAO NAO CONTEM EMENDAS, NEM RASURAS, FOI EMITIDA DE ACORDO COM O PROCESSO ACIMA CITADO, E CONTEM 003 PAGINA(S).

LAVREI A CERTIDAO

VISTO DO DIRIGENTE DO ORGAO COMPETENTE

LOCALIDADE DA LA

Tania dos Santos Ribeiro
Chefe de Seção de Benefícios

[Faint signature]

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

ASSINATURA E CARIMBO

ORGAO LOCAL : 21.0.38.050 - AG SAO ROQUE
ENDEREÇO : RUA DR. STEVAUX, 193
CENTRO SAO ROQUE

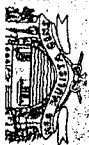
18130-500

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*
*

6296262691

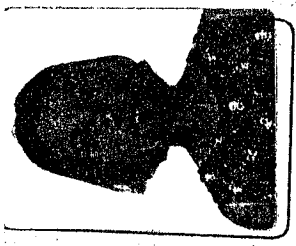
LSUBCTS301 - 000444



TURISTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

REG. N.º
LIVRO N.º
FOLHA N.º



FICHA FUNCIONAL

NOME **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**
 RESIDÊNCIA **Rua IV Centenário**
 CIDADE **São Roque**
 NASCIDO A **12 / 04 / 54** CIDADE **São Roque**
 PAI **Antonio Soleira**
 MÃE **Thereza de Jesus Soleira**
 GRAU DE INSTRUÇÃO **Colégio Completo** ESTADO CIVIL **casada**
 NOME DO CÔNJUGE **Mário Mendes de Souza**
 ANO DO 1.º EMPREGO **1977** EMPREGO ANTERIOR **P. E. T. S. Roque**

N.º **62** BAIRRO **Jardim Finatti**
 NACIONALIDADE **Brasileira**
 ESTADO **SP**
 NACIONALIDADE
 NACIONALIDADE

TELEFONE **425-2304**

DATA DA ADMISSÃO **05/02/1998**
 CARGO **Prof. Ed. Inf. 380**
 PADRÃO **VII**
 POR **MÊS**

REMUNERAÇÃO - R\$ **274,63**
 PORTARIA **73/98**
 OBS.:

DOCUMENTOS

CARTEIRA DE TRABALHO N.º 017624	SÉRIE 382	UF SP
TÍTULO DE ELEITOR N.º 0047499380191	ZONA ELEITORAL 131	SEÇÃO 76
CERTIFICADO MILITAR	CATEGORIA	
IDENTIDADE - RG 9.504.634	CPF 891 081 328 87	
PIS/PASEP 10108994349	CADASTRADO EM / /	
CARTEIRA DE MOTORISTA	CATEGORIA	EXAME MÉDICO / /

SÃO ROQUE, 05 DE **Fevereiro** DE 19**98**.

ASSINATURA DO EMPREGADO

PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO DE GARANTIA

OPTANTE? **NÃO** DATA DA OPÇÃO **/ /** RETRATAÇÃO **/ /** DATA DA SAÍDA **/ /** PORT. N.º
 BANCO DEPOSITÁRIO **/ / /** MOTIVO



Prefeitura Municipal de São Roque

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SERVIÇO DE PESSOAL E ZELADORIA

L. 16
F. 25

21

FICHA FUNCIONAL

Nome: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

Idade: _____ Nº: _____ Bairro: _____

Cidade: São Roque Telefone: _____ Nacionalidade: Brasileira

Estado: São Paulo

Pai: Antonio Soleira Nacionalidade: Brasileira

Mãe: Thereza de Jesus Soleira Nacionalidade: Brasileira

Nível de Instrução: 2º Grau Estado Civil: _____

Estado do Cônjuge: _____

Emprego anterior: Escola de 1ª e 2ª G. Dr- Bernardino Campos

Emprego atual: 1976

Identificação: Carta FGTS 000000 152-20



Carteira de Trabalho Nº: 017624 Série: 382ª

Zona Eleitoral: 131ª Seção: 33ª

Carteira de Motorista Nº: _____

Vencimento do Exame Médico: 100.107.1

RG: 9.504.634 Categoria: _____

CPF: 891081328-87

Carteira de Motorista Nº: 1258173-4/

FUNDO DE GARANTIA

Opção? Sim Data da Opção: 01 / 08 / 83 Retração: _____

Depositário: Banco Real S/A

Data de Admissão: 01 / 08 / 83 Cargo: Professora Padrão: 143

Valor: Cr\$ 90.000,00 Por: Mês

Data: 283/83 de 02/08/83

São Roque, 01 de Agosto de 19 83

[Assinatura] PREFEITO MUNICIPAL

[Assinatura] ASSINATURA DO EMPREGADO OU SERVIDOR

Data: 05/102/198

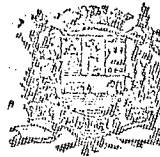
Obs.: estável

passa a próleto a partir de 05/02/98 - PORT. 72/98



Prefeitura Municipal de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

ILMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

	MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE D. Protocolo e Arquivo N.º 0301 I 03-10-77
--	--

Ivone T. Godinho, supervisora de Educação no município de São Roque, vem mui respeitosamente requerer que sejam feitos dois contratos de trabalho por 30 dias para as professoras substitutas Shirley Aparecida Araujo e Sueli de Jesus Soleira que se encontram interinamente no cargo de escriturária na sede da Prefeitura Municipal, contrato esse a partir de 3 de outubro.

São Roque, 3 de outubro de 1977

Ivone Godinho

Ivone Tagliasacchi Godinho
Supervisora de Educação
R.G. 24.216.124

AUXILIAR DE GABINETE

Expeça-se portaria.

São Roque, 04/10/1977

P.O.

Umm

VALDIR C. LIMA
Gabinete

Portarias

318 e 319/77

PORTARIA Nº 319/77

DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE -
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE :

AUTORIZAR O SERVIÇO DE PESSOAL E ZE-
LABORIA A CONTRATAR A SRA. SUELI DE YESUS SOLEIRA, PELO PERÍO-
DO DE 3 A 28 DE OUTUBRO DE 1977, PERCÉBENDO O SALÁRIO DIÁRIO -
DE R\$81,27 (OITENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E SETE CENTAVOS),
ONERANDO A VERBA 50-53- PARQUES INFANTIS 3111.01- VENCIMENTOS
E VANTAGENS FIXAS, DO ORÇAMENTO VIGENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 11 DE OUTUBRO DE 1977.

Q. Lima
QUINTINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 11 DE OUTUBRO DE 1977.

U. Lima
ODUVALDO DE LIMA
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1/2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE E O (A) SR. (SRA.) SUELI DE JESUS
SOLEIRA-.-.-.-.-.?-.-.-.-.-.?, PARA O FIM QUE NEESE SE DECLARA.-

Por este instrumento particular de contrato de trabalho, por PRAZO DETERMINADO de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA e representada pelo Prefeito Municipal QUINTINO DE LIMA, e de outro lado o sr. SUELI DE JESUS SOLEIRA brasileiro, solteira, portador da Carteira e Trabalho e Previdência Social nº 017624 série 382 adiante designado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte, nos termos de Direito.

- 1) O EMPREGADO prestará serviços à EMPREGADORA, no exercício das funções de Professora EM-I, obrigando-se a executar os trabalhos correspondentes ao referido cargo.
- 2) O EMPREGADO perceberá o salário mensal de R\$3.414,00 (três mil, quatrocentos e quatorze cru) que lhe será pago até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e desconto previstos em Lei e neste contrato.
- 3) A jornada de trabalho do EMPREGADO normalmente não excederá de 4:00 (quatro) horas diárias, em períodos diurno, noturno ou misto, todavia, observadas as prescrições legais a jornada poderá ser prorrogada até o máximo de 2 (duas) horas diárias.
- 4) Fica expressamente estabelecida a possibilidade de adoção de compensação de horas de trabalho, em razão do qual o eventual excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela dispensa de horas de trabalho em qualquer outro dia da semana.
- 5) O EMPREGADO se obriga a acatar ordens, comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela EMPREGADORA ou pelos superiores hierárquicos do EMPREGADO e obedecer os regulamentos, sob pena de cometer falta disciplinar.
- 6) Obriga-se o EMPREGADO a desempenhar as suas funções com zelo eficiência e probidade.

(segue)



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1/2

TERMO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE E O (A) SR. (SRA.) Sueli de
Jesus Soleira -----, PARA O FIM QUE NEESE SE DECLARA.-----

Por este instrumento particular de contrato de trabalho, por PRAZO DETERMINADO de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, neste ato denominada simplesmente EMPREGADORA e representada pelo Prefeito Municipal QUINTILVO DE LIMA, e de outro lado o sr. Sueli de Jesus Soleira ----- brasileiro, Solteira, portador da Carteira e Trabalho e Previdência Social nº 017624 série 382 adiante designado EMPREGADO, fica justo e contratado o seguinte, nos termos de Direito.

- 1) O EMPREGADO prestará serviços à EMPREGADORA, no exercício das funções de Professora EM-I -----, obrigando-se a executar os trabalhos correspondentes ao referido cargo.
- 2) O EMPREGADO perceberá o salário mensal de R\$ 3.449,00 (Tres mil, quatrocentos e quarenta e nove ^{CRUZEIROS}) que lhe será pago até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido, feitas as deduções e desconto previstos em Lei e neste contrato.
- 3) A jornada de trabalho do EMPREGADO normalmente não excederá de 4 (quatro) horas diárias, em períodos diurno, noturno ou misto, todavia, observadas as prescrições legais a jornada poderá ser prorrogada até o máximo de 2 (duas) horas diárias.
- 4) Fica expressamente estabelecida a possibilidade de adoção de compensação de horas de trabalho, em razão do qual o eventual excesso de horas de trabalho de um dia poderá ser compensado pela dispensa de horas de trabalho em qualquer outro dia da semana.
- 5) O EMPREGADO se obriga a acatar ordens, comunicados, portarias, circulares e avisos expedidos pela EMPREGADORA ou pelos superiores hierárquicos do EMPREGADO e obedecer os regulamentos, sob pena de cometer falta disciplinar.
- 6) Obriga-se o EMPREGADO a desempenhar as suas funções com zelo eficiência e probidade.

(segue)

- 7) A EMPREGADORA se reserva o direito de descontar do salário do EMPREGADO o valor correto pendente a danos causados por este por dolo, imperícia - imprudência ou negligência, sem prejuízo da punição disciplinar cabível na espécie.
- 8) Além das justas causas para rescisão contratual previstas no artigo nº 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, será também considerado justo motivo para rescisão do contrato, a participação em greve, que é vedado expressamente aos empregados vinculados ao serviço público pelo Artigo 157, Parágrafo 7º da Constituição do Brasil.
- 9) O EMPREGADO neste ato declara estar ciente de que não lhe é aplicável a Legislação dos serviços públicos da Administração Municipal, especialmente no que se refere a vencimentos, ou salários, vantagens pecuniárias férias, pontos facultativos, horário de trabalho, afastamentos e regime disciplinar.
- 10) O presente contrato, reger-se-á pelos preceitos estabelecidos nas Consolidações das Leis do Trabalho e legislação complementar.
- 11) Fica estabelecido que neste ato o EMPREGADO opta pelo regime do "FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO", aprovado pelo Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966,
- 12) O presente contrato vigorará pelo prazo de 142 (Cento e Quarenta e dois dias) iniciando em 01/Agosto/1978 e a terminar em 20/Dezembro/1978 extinguindo-se no seu termo, sem necessidade de aviso-prévio ou indenização. Se a rescisão for da parte do EMPREGADO fica ele obrigado a indenizar a EMPREGADORA dos prejuízos que com este ato lhe causar, nos termos do artigo 480, da C.L.T.
- 13) Os encargos decorrentes do presente contrato, incluída a gratificação prevista na Lei Federal nº 4.090, de 13 de julho de 1962, correrão por conta da verba: 50.54- Escola Municipal de Educação Infantil.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias, que vão assinadas em presença de duas testemunhas.

São Roque, 01 de Agosto de 1.978

QUINTINO DE LIMA

Prefeito Municipal

Sueli de Jesus Solorio
Empregado

[Assinatura]
1ª testemunha

[Assinatura]
2ª testemunha

Assessor

PORTARIA Nº 125/78

DE 15 DE MARÇO DE 1978.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DESIGNAR AS PROFESSORAS SUBSTITUTAS ABAIXO RELACIONADAS PARA SUBSTITUÍREM AS PROFESSORAS EFETIVAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 13 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO DE 1978, FICANDO ASSIM LOTADAS:

- MARIA TEREZINHA R. CAIANI PARA SUBSTITUIR A PROFA EFETIVA IVONE T. GODINHO.
 - IRENE M. DOS SANTOS PARA SUBSTITUIR A PROFA EFETIVA DORIS E. J. DICA.
 - ROSA MARY CALDERAN PARA SUBSTITUIR A PROFA EFETIVA IGNEZ DE CASTRO CARVALHO.
 - MARIA CECÍLIA FRANCO RUIZ PARA SUBSTITUIR A PROFA EFETIVA CLENICE DE LIMA FRANCO.
 - CLEUBA R. LUCCA PARA SUBSTITUIR A PROFA EFETIVA ISABEL B. SILVEIRA.
 - DIEMA N. P. DE ARRUDA PARA SUBSTITUIR A PROFA EFETIVA HELOISA SALVETTI DE CASTRO.
 - SUELI DE JESUS SOLEIRA - CLASSE VAGA
 - MARIA LUISA PATTO - CLASSE VAGA
- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 15 DE MARÇO DE 1978.

QQL
QUINTINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 15 DE MARÇO DE 1978.

ODU
ODUVALDO DE LIMA

CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

J. Pessal

PORTARIA Nº 319/78
DE 11 DE AGOSTO DE 1978.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRI-
BUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE :

DESIGNAR AS PROFESSORAS SUBSTITUTAS
ABAIXO RELACIONADAS PARA SUBSTITUIREM AS PROFESSORAS EFETIVAS -
DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE 12 DE AGOSTO ATÉ 20 DE DE-
ZEMBRO DE 1978, FICANDO ASSIM LOTADAS:

- MARIA TEREZINHA R. CAIANI- PARA SUBSTITUIR A PROFA. IVONNE T. GODINHO.
- IRENE MARIZA DOS SANTOS- PARA SUBSTITUIR A PROFA. DORIS EMA - JUBICA.
- ROSA MARIA CALDERAN- PARA SUBSTITUIR A PROFA. IGNEZ DE CASTRO CARVALHO.
- CLEUSA R. DE LUCCA- PARA SUBSTITUIR A PROFA. MARIA ISABEL B. SILVEIRA.
- DILMA NANCY R. ARRUDA- PARA SUBSTITUIR A PROFA. HELOISA GAL - VETTI DE CASTRO.
- MARIA COLLINI- PARA SUBSTITUIR A PROFA. ELENICE DE LIMA FRANCO.
- X - SUELI DE J. COLLIRA- CLASSE VAGA.
- MARIA LUIZA DOS SANTOS PATTO- CLASSE VAGA.
- SHIRLEY APARECIDA ARAÚJO- CLASSE VAGA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 11 DE AGOSTO DE 1978.

QUINTINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 11 DE AGOSTO DE 1978.

Osvaldo
OSVALDO DE LIMA
CHEFE DE GABINETE

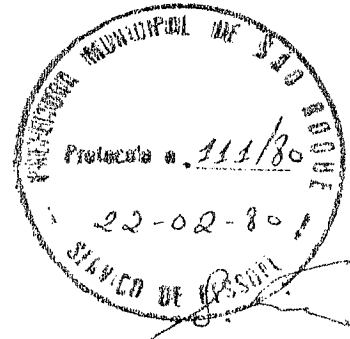
OK



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo Sr. Prefeito Municipal de São Roque



Ivonne T. Godinho, Supervisora de Educação, vem mui respeitosamente requerer a V.Excia, o pedido de contrato das Professoras Substitutas, para o ano letivo de 1980, conforme parecer da Procuradoria Jurídica, enviado ao Sr. Chefe de Gabinete em 24/01/80.

Contrato a partir de 11/02/80

- 1- Darlinda Antonia R. dos Reis Santucci- Substituindo Sra Ignês de Castro Carvalho
- 2- Aurora de Oliveira Pires- Substituindo em Classe vaga
- 3- Sueli de Jesus Soleira- Substituindo Sra. Gema F. M. Alense
- 4- Maria Luisa dos Santos Patto- Substituindo Sra Deris E. Judica
- 5- Irene Mariza dos Santos Faria- Substituindo Sra Elenice de L.F. ra
- 6- Shirlei Ap. Araujo- Substituindo Sra Ivonne T. Godinho
- 7- Rosa Mary Calderam Alcebiades- Substituindo em classe vaga
- 8- Maria Regina Silveira Mello- Substituindo Sra Maria Isabel S. Bri
- 9- Edite Gonçalves Mello- Substituindo em Classe vaga
- 10- Eunice Maria Sani- Substituindo em classe vaga

São Roque, 22 de fevereiro de 1980

De: SERVIÇO DE PESSOAL

Para: CABINETE DO PREFEITO

Pedimos autorização (e encaminhamentos, se for o caso), para a contratação das Professoras Subst., de acordo com o parecer do Sr. Assessor Jurídico, conforme xerox anexa.-

São Roque- 22/02/80

Ivone Tagliasacchi Godinho
Supervisora de Educação
RG. 2.049.124

J. Pessoa

PORTARIA Nº 99/80

DE 11 DE MARÇO DE 1980.

QUINTINO DE LIMA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

DETERMINAR AO SERVIÇO DE PESSOAL E ZILABORNIA QUE PROVIDENCIE A CONTRATAÇÃO, A PARTIR DE 11 DE FEVEREIRO DE 1980, DAS PROFESSORAS ABAIXO RELACIONADAS, PARA SUBSTITUIREM AS SEGUINTESS PROFESSORAS EFETIVAS:

DARLEIDA ANTONIA R. DOS REIS SANTUCCI PARA SUBSTITUIR A PROFA.

IGNEZ DE CASTRO CARVALHO

SUELI DE JESUS SOLEIRAI PARA SUBSTITUIR A PROFA. CEMA F. M. ALOISO

MARIA LUISA DOS SANTOS PATTO PARA SUBSTITUIR A PROFA. DÓRIS EM JÓDICA

IRENE MARIZA DOS SANTOS FARIAS PARA SUBSTITUIR A PROFA. ELENICE DE LIMA FRANCO

SHIRLEY APARECIDA ARADJOE PARA SUBSTITUIR A PROFA. IVONNE T. COIMHO

MARIA REGINA SILVEIRA MELLOE PARA SUBSTITUIR A PROFA. MARIA ISABEL DE BRITO SILVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, AOS 11 DE MARÇO DE 1980.

QEL
QUINTINO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 11 DE MARÇO DE 1980.

Umy

15/12/80
A/e



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo Sr. Prefeito Municipal de São Roque



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PESSOAL E ZELADORIA

PROTOCOLO N.º 1057/81

DATA DA ENTRADA 25/08/1981

ASS. DO FUNCIONÁRIO Sr. R. Oliveira

Ivonne Tagliasacchi Godinho, vem mui respeitosamente requerer a V. Excia, o pedido de contrato para a professora Sra Sueli de Jesus Goleira, em lugar da professora Sra Maria Celina Machado Alê, que se encontra em licença prêmio, a partir de 19/08/81 até 18/11/81.

Atenciosamente

São Roque, 25/08/81

Ivonne Godinho

Auxiliar de Gabinete

I- Expeça-se portaria.

II- Ao Serviço Pessoal para as providências.

S.R. 28/08/81

P.O.

Ivonne Godinho
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO DE PESSOAL E ZELADORIA

Portaria 428/81



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Exmo Sr. Prefeito Municipal de São Roque

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
N.º 164/82
DATA DE RECEBIMENTO 10/2/82
ASS. MUNICIPAL

Ivonne Tagliassochi Gedinho, Supervisora de Educação, das Escolas Municipais de Educação Infantil, vem aqui respeitosa-mente requerer a V. Excia, o pedido de contrato das professoras substitutas, para o ano letivo de 1982, de acordo com a classificação. Contrato de 03/02/82 até o final do ano letivo.

- ✓ 1- Maria Luiza das Santos Fetto - Enei nº 4 - Classe vaga ✓
- ✓ 2- Maria Inez Ferreres - Enei nº 4 - Classe vaga ✓
- 3- Maria Regina Silveira Mello Borges - Enei nº 2 - subs. Heloisa Salvetti de Castro
- 4- Dorotéa Maria Rodrigues dos Reis - Enei nº 2 - subs. Gená Francisca Passete Alencar
- 5- Darlinda Antônia Rodrigues dos Reis Santucci - Enei nº 1 - subs. Ignez de Castro Carvalho
- ✓ 6- Deice Aparecida de Carvalho Gerabino - Enei nº 4 - Classe vaga ✓
- ✓ 7- Rosa Tery Alderan Alcabiades - Enei nº 4 - Classe vaga ✓
- 8- Irene Mariza Santos Faria - Enei nº 3 - Subs. Elenice de Lima France
- 9- Sueli de Jesus Sequeira de Souza - Enei nº 2 - subs. Ivonne T. Gedinho
- 10- Abigail Maria dos Santos - Enei nº 1 - subs. Doris Ema Júdice
- 11- Maria Susana Pereira Machado - Enei nº 2 - subs. Maria Isabel de Brito Silveira

São Roque, 10 de Fevereiro de 1982

Handwritten signature: H. Gedinho

S. Pimenta

PORTARIA Nº 192/82

De 2 de março de 1982.

ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de São Roque, no uso de suas atribuições locais,

RESOLVE :

INTERINAR ao Serviço de Pessoal e Zelaroria que providencie a contratação, a partir de 3 de fevereiro de 1982, das professoras abaixo relacionadas, para substituírem as seguintes professoras efetivas:

- MARIA REGINA SILVEIRA BELLIO FORCIS: para substituir a Profa. Heloisa Salvetti de Castro
- EROTÉIA MARIA RODRIGUES DOS REIS: para substituir a Profa. Geza Francisca Haseto Alonso
- MARLINDA ANTONIA RODRIGUES DOS REIS SANTUCCI: para substituir a Profa. IGAPÉ de Castro Carvalho
- IRENE MARCELA SANTOS FARIA: para substituir a Profa. Flenice de Lira Franco
- SUNLI DE JESUS SOLEIRA: para substituir a Profa. IVONNE T. Godinho
- ABIGAIL MARIA DOS SANTOS: para substituir a Profa. DORIS EMA Júlica
- MARIA SUSANA FERREIRA MACHADO: para substituir a Profa. Maria Isabel de Brito Silveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 2 de março de 1982.

S. Pimenta
ANTONIO CARLOS MOYA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 283/83


De 02 de agosto de 1983.

Mário Luiz Campos de Oliveira,
Prefeito Municipal de São Roque, usando de suas
atribuições legais,

RESOLVE :

ADMITIR, a partir de 1º de agosto de 1983, MARIA DE FÁTIMA CAMEZ, MARIA REGINA SILVEIRA MELLO BORGES, DOROTÉA MARIA RODRIGUES DOS REIS, SUELI DE JESÚS SOLEIRA DE SOUZA, GLÁUCIA REGINA PESTANA RISSO, MARIA BEATRIZ DE SOUZA ALVES BORGES, ROSA MARIA MORAES ANUNCIATO, RITA DE CÁSSIA APARECIDA DO AMARAL, CENIRA GORETTI DE CAMARGO CAMPOS, BEATRIZ DI PALMA e ABIGAIL MARIA DOS SANTOS, para exercerem as funções de Professora de Educação Infantil, instituídas pelo Decreto nº 2.162, de 24 de junho de 1983, regidas pela legislação trabalhista e sujeitas ao regime de trabalho estabelecido no artigo 13 da Lei Municipal nº 1.093, de 20 de fevereiro de 1976, com opção obrigatória pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e mediante o salário mensal de Cr\$. 90.000,00 (noventa mil cruzeiros), onerando a verba 50- DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL 54- ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA 3111 - Pessoal Civil, do orçamento vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 02 de agosto de 1983.


MÁRIO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA AOS 02 DE AGOSTO DE 1983.

/mas.-



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

*Original
desta M.ª
Fátima
Caramez*

Exmo Sr. Prefeito Municipal de São Roque

Contrato de Trabalho pela C.L.T., das Professoras Aprovadas na Prova de Seleção. As mesmas ficarão lotadas até o final do ano de 1983, nas seguintes Emeis:

- Emei nº 1- Período manhã- Maria de Fátima Caramez-3ª fase
 - Emei nº 2- Período manhã- Maria Regina Silveira Mello Berges -3ª fase
 - " " " Deretêa Maria Rodrigues dos Reis -1ª fase
 - Período tarde -Sueli de Jesus Seleira de Souza - 3ª fase
 - Emei nº 2 Anexo (Cambará) Período manhã- Glaucia Regina Pestana Risco-
 - Período manhã- Maria Beatriz de Souza Alves Berges-1ª fase
 - Período tarde- Rosa Maria Moraes Anunciato-2ª fase
 - Emei nº 3- Período manhã- Rita de Cássia Aparecida de Amaral- 1ª fase
 - " " " - Zenira Geretti de Camargo Campos - 3ª fase
 - Período tarde- Beatriz Di Palma -2ª fase
 - Emei nº 4 -Período tarde- Abigail Maria dos Santos-3ª fase
- O Contrato deverá ser a partir de 01/08/83

São Roque, 25 de Julho de 1983

M. Qadiulo

*Ligete
Joey
M: 25.07.83*

*A P. Jurídica
Solicito as providências
25-07-83*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

pleno

*PORTARIA Nº 264
De 20 de junho de 1995*

WAGNER NUNES, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso das suas atribuições
legais,

RESOLVE:

ALTERANDO a jornada de
trabalho, de 20 para 40 horas semanais, da Professora SUELI DE
JESUS SOLEIRA DE SOUZA, no período de 20 de junho a 14 de
dezembro de 1995.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 20/06/95.


WAGNER NUNES
Prefeito

PUBLICADA AOS 20/06/95, NO GABINETE DO PREFEITO.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

*PORTARIA D.A. 443/96
De 08 de julho de 1996*

*ALVARO JOSÉ DACAR, Diretor do Departamento de
Administração, no uso das atribuições que lhe são
conferidas pelo Decreto nº 4.237, de 26 de março de
1992.*

RESOLVE,

*ALTERAR a jornada de trabalho da servidora SUELI
DE JESUS SOLEIRA, de 20 para 40 horas semanais, a partir de 20 de junho de 1996.*

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/07/96.

ÁLVARO JOSÉ DACAR
Diretor do Departamento de Administração

PUBLICADA NO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL AOS 08 DE JULHO DE 1996



3457

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**PORTARIA Nº 98/97
De 25 de fevereiro de 1997.**

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura,

RESOLVE :

Alterar a jornada de trabalho das Professoras abaixo relacionadas, de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, conforme solicitação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, a partir de 4 de fevereiro de 1997, conforme faculta o artigo 9º da Lei 2.249/94:

ANA ANGÉLICA DI GIOSIA ✓

EZENILDE DE FÁTIMA SANTOS ✓

SÍLVIA MARIA C. MAGALHÃES ✓

SUELI DE JESUS SOLEIRA SOUZA ✓

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 25/02/97.

**EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO**

PUBLICADA AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1997, NO GABINETE DO PREFEITO

/MAS.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

OK

PORTARIA D.A. 235/97
De 29 de abril de 1997

PAULO CESAR MENDONÇA MARTINS, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.237, de 26 de março de 1992.

RESOLVE, *deferir a solicitação em folha anexa*

ALTERAR a jornada de trabalho da Professora **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 22 de abril de 1997, conforme faculta o artigo 8º da Lei 2.249/94

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/04/97.

PAULO CESAR MENDONÇA MARTINS
Diretor do Departamento de Administração

PUBLICADA NO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL AOS 29 DE ABRIL DE 1997

OK
micro
P.

EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Sueli de Jesus Sobeira de Souza servidor(a)
do quadro de Pessoal Variável (C.L.T.) desta Prefeitura, exercendo a função de
professora, admitido(a) em 01/08/83, vem mui
respeitosamente solicitar a V.Excia, sua dispensa a partir de 05/02/98.

N. TERMOS

P. DEFERIMENTO.

São Roque, 04 de fevereiro de 1998.

Flávia

PORT. 72/98



PORTARIA Nº 73/98

De 19 de fevereiro de 1998

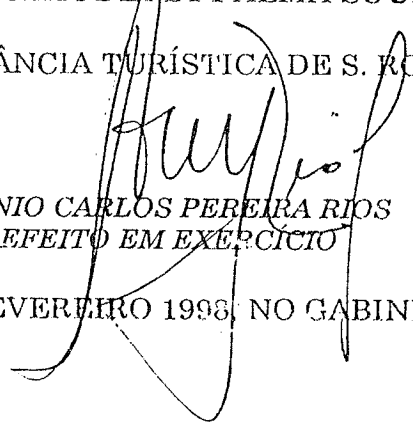
Antônio Carlos Pereira Rios, Prefeito em exercício da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

NOMEAR as professoras abaixo relacionadas para, a partir 5 de fevereiro de 1998, exercerem, em estágio probatório, o cargo de **Professor de Educação Infantil**, Nível VII, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, constante do Anexo XIII, a que se refere a Lei nº 2.208, de 1º/02/94, tendo em vista a aprovação em Concurso Público:

- 1a) MARIA REGINA S.M. BORGES
- 2a) ARLETE APARECIDA C. ASSUMPTÃO
- 3a) ROSA CRISTINA TAVARES DE MELLO BARROS
- 4a) SUELI DE JESUS S. DE SOUZA
- 5a) ABIGAIL MARIA DOS SANTOS
- 8a) MARIA REGINA SILVA T. GODOY
- 9a) EZENILDE FÁTIMA DOS SANTOS
- 10a) ELÍCIA CERRONE
- 12a) JOCIMARA HELENA GRANDO
- 19a) MÁRCIA GABRIEL C. DE CAMPOS
- 23a) JUSSARA CRISTINA C. BONANDO
- 30a) MARLI DE ANDRADE GOUVEIA
- 33a) MARIA IZABEL DE LIMA ESPINHA
- 47a) SILVANA NEGRO CABRAL SANCHEZ
- 48a) CLÁUDIA DI PALMA SOUZA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 19/02/98.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA AOS 19 DE FEVEREIRO 1998, NO GABINETE DO PREFEITO

/mas.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Nome do Servidor: Sueli de Jesus S. de Souza
Cargo: Professor de Educação Infantil
Data de Nomeação: 05/02/98
Repartição: Departamento de Educação

Ao Diretor do Departamento de Administração,

Informo que o funcionário atingiu o mínimo de pontos conforme estabelecido no art. 7º § 3º do Decreto 5.312/99, conforme boletins da comissão nomeada para avaliação de desempenho de estágio probatório, sendo considerado:



APROVADO



REPROVADO

São Roque, 07/02/2000

Roque Fernando A. da Silva
Chefe de Serviço Administrativo SRSD,

Ao Sr. Prefeito Municipal,

Comunico a V.Ex.a. a conclusão da avaliação do funcionário acima nomeado, nos termos do artigo 21 da Lei 2.209/94, regulamentado pelo Decreto 5.312, de 03 de Setembro de 1999.

São Roque, 07/02/2000

Paulo Cesar Mendonça Martins
PAULO CESAR MENDONÇA MARTINS
Diretor do Depto. de Administração

Despacho do Prefeito

Em face do desempenho do funcionário avaliado, conforme boletim anexo, HOMOLOGO a avaliação, nos termos da Legislação citada.

São Roque, 07/02/2000

Paulo Cesar Mendonça Martins
PREFEITO MUNICIPAL



MUDANÇAS

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DO: DEC
PARA: DA

Solicito alterar a CHS de 20 para 40 horas das professoras de educação infantil abaixo relacionadas:

Alessandra Ligia Bonini – a partir de 22.02.99 /
Ana Maria do Prado Oliveira – a partir de 22.02.99 /
Cicera Ferreira da Silva – a partir de 22.02.99 /
Cleide Aparecida Marques – a partir de 22.02.99 /
Cristiane Pinto Prado Antinarelli – a partir de 23.02.99 /
Edilaine Franacine Gimenez – a partir de 1º.02.99 /
Fabiana Ferreira da Silva – a partir de 22.02.99 /
Katia Fernandes – a partir de 1º.02.99 /
Luciana Leite – a partir de 1º.02.99 /
Maria Regina da Silva Soares – a partir de 1º.02.99 /
Marta Gislaine Mota – a partir de 1º.02.99 /
~~Monica Teresa Ciarna – de 23.02.99 à 13.06.99~~
Renata de Oliveira – de 1º.02.99 à 03.08.99 /
Rosa Cristina Tavares de Mello Barros – a partir de 22.02.99 /
Silmara Teresa Huss – a partir de 22.02.99 /
Silvia Maria Clemente Magalhães – a partir de 22.02.99 /
Sueli de Jesus Soleira Souza – a partir de 22.02.99 /
Elis Angela R. Camargo 22/02/99 /

São Roque, 22.02.99

M. de L. Guzzon Boschini
M. de L. Guzzon Boschini
Chefe da Div. de Enc. Administrativos
R. G. 4.269.906



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PORTARIA Nº 85/98
De 27 de fevereiro de 1998.

Antônio Carlos Pereira Rios, Prefeito em exercício da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação do Diretor do Departamento de Educação e Cultura,

RESOLVE :

ALTERAR a jornada de trabalho (CHS) das Professoras
ALESSANDRA LÍGIA BONINI, ALESSANDRA MARA SILVA E SILVA, ANA MARIA PRADO OLIVEIRA, CÉLIA REGINA G. DA SILVA, CÍCERA FERREIRA DA SIL
CLEIDE APARECIDA MARQUES, CRISTIANE PINTO PRADO, FLÁVIA DENIZE OLIVEIRA, JULIANA DO ESPÍRITO SANTO, KÁTIA FERNANDES, LUCIANA LEI
MARIA CECÍLIA ALVES, RITA DE CÁSSIA S. S. DE ALMEIDA, SILMARA TERE
HUSS E SUELI DE JESUS S. DE SOUZA, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) ho
semanais, a partir de 5 de fevereiro de 1998.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 27/02/98.


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA RIOS
PREFEITO EM EXERCÍCIO

PUBLICADA AOS 27 DE FEVEREIRO DE 1998, NO GABINETE DO PREFEITO



Luiz de Jesus

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA D.A. 318/00
De 13 de Março de 2000

PAULO CÉSAR MENDONÇA MARTINS, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.237, de 26 de março de 1992.

RESOLVE,

ALTERAR a jornada de trabalho das servidoras abaixo relacionadas, Professoras, lotadas no Depto de Educação e Cultura, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01 de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000, conforme faculta o artigo 8º da Lei 2.249/94.

ALESSANDRA LÍGIA BONINI

ALESSANDRA MARA SILVA E SILVA

ANA MARIA DO PRADO

CLAUDIA AP. HERNANDES DELGADO

CLENIRA GORETTI DE C. CAMPOS

EDILAINE F. GIMENEZ

GISLAINE SEGURA SANTOS

JULIANA DO ESPIRITO SANTO

KATIA FERNANDES

LUCIANA LEITE

SILMARA TERESA HUSS



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

- ESTADO DE SÃO PAULO -

PORTARIA D.A. 437/01
De 12 de Março de 2001

NEY PEREIRA BORGES FILHO, Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 4.237, de 26 de março de 1992.

RESOLVE,

ALTERAR a jornada de trabalho dos servidores abaixo relacionados, Professores, lotados no Depto de Educação e Cultura, de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 31 de janeiro de 2001, conforme faculta o artigo 8º da Lei 2.249/94.

ALESSANDRA LIGIA BONINI

SUELI DE JESUS SOLEIRA

JULIANA DO ESPÍRITO SANTO

EDNA DEVIDÉ

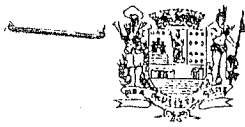
MARIA REGINA DA SILVA SOARES

CRISTIANE DA SILVA FERREIRA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/03/01.


NEY PEREIRA BORGES FILHO
Diretor do Departamento de Administração

PUBLICADA NO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL AOS 12 DE MARÇO DE 2001



PORTARIA N.º 361/02

De 9 de setembro de 2002

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, a partir desta data, a jornada de trabalho do servidora **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**, Professora de Educação Infantil, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, de 40 para 20 horas semanais.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADA AOS 9 DE SETEMBRO DE 2002, NO GABINETE DO PREFEITO
lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 47/03

De 27 de janeiro de 2003

JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** a jornada de trabalho das
servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professora de
Educação Infantil, lotadas no Departamento de Educação e Cultura
DE, de 20 para 40 horas semanais, a partir desta data:

- Adriana Alves Nunes
- Adriana Aparecida Rocha Lima
- Alessandra Lígia Bonini
- Cláudia Di Palma Souza
- Cleide Aparecida Marques
- Cleirza Goretti C. de Campos
- Cristiane Aparecida Eusébio Siberi
- Edna Devidé
- Elis Angela R. de Camargo
- Flávia Denize de Oliveira
- Gislaine Segura dos Santos
- Juliana do Espírito Santo
- Maria de Fátima Caraméz Pires
- Maria Madalena Liz Finotti
- Maria Regina S. Soares
- Marli Pereira Soares



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Marta Gislaine Mota
- Sandra Maria Bez
- Silmara Tereza Huss
- Silvana Correa Simas
- Sueli de Jesus Soleira de Souza

Art. 2º ALTERAR, ainda, a jornada de trabalho das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professora de Educação Infantil, lotadas no Departamento de Educação e Cultura DE, de 20 para 40 horas semanais, nos seguintes períodos:

Nome	Período
Elida Cechetto	27/01/03 à 21/06/03
Elisangela R. de Almeida	27/01/03 à 21/02/03
Silvana Gonçalves	27/01/03 à 28/05/03

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADA AOS 27 DE JANEIRO DE 2003, NO GABINETE DO PREFEITO
Mco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PORTARIA N.º 291/05

De 23 de fevereiro de 2005

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

(291/05)

ALTERAR a jornada de trabalho da servidora **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.504.634, Professora de Educação Infantil, lotada no Departamento de Educação e Cultura - DE, de 20 para 40 horas semanais, no período de 23 de fevereiro a 25 de dezembro de 2005.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 23 DE FEVEREIRO DE 2005, NO GABINETE DO PREFEITO
lco.-

departamento de educação infantil - 190,16

- 200 92 1750

169,24

cto 0141 01 002894-4

5006. 2.12,96



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 325/06

De 7 de junho 2006

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da
Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria n.º 049, de 31 de janeiro de
2006, para, onde se lê: "...no período de 1º de fevereiro a 25 de
dezembro de 2006...", ler-se: "...no período de 1º de fevereiro a 15 de
dezembro de 2006 ..."

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 7 DE JUNHO DE 2006, NO GABINETE DO PREFEITO
lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 106/07

De 2 de fevereiro de 2007

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.504.634, Professora de Educação Infantil, lotada no Departamento de Educação - DE, de 20 para 40 horas semanais, no período de 5 de fevereiro a 14 de dezembro de 2007.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 2 DE FEVEREIRO DE 2007, NO GABINETE DO PREFEITO
lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- Marta Gislaine Mota
- Sandra Maria Bez
- Silmara Tereza Huss
- Silvana Correa Simas
- Sueli de Jesus Soleira de Souza

Art. 2º ALTERAR, ainda, a jornada de trabalho das servidoras abaixo relacionadas, ocupantes do cargo de Professora de Educação Infantil, lotadas no Departamento de Educação e Cultura DE, de 20 para 40 horas semanais, nos seguintes períodos:

Nome	Período
Elida Cechetto	27/01/03 à 21/06/03
Elisangela R. de Almeida	27/01/03 à 21/02/03
Silvana Gonçalves	27/01/03 à 28/05/03

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

PUBLICADA AOS 27 DE JANEIRO DE 2003, NO GABINETE DO PREFEITO

lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PORTARIA N.º 242/08

De 21 de fevereiro de 2008

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.504.634, Professora de Educação Infantil, lotada no Departamento de Educação - DE, de 20 para 40 horas semanais, no período de 29 de janeiro de 2008 a 18 de dezembro de 2008.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 21 DE FEVEREIRO DE 2008, NO GABINETE DO PREFEITO
/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PORTARIA N.º 115/09

De 16 de fevereiro de 2009

EFANEU NOLASCO GODINHO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, a jornada de trabalho da servidora **SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.504.634, Professora de Educação Infantil, lotada no Departamento de Educação - DE, de 20 para 40 horas semanais, no período de 28 de janeiro de 2009 a 17 de dezembro de 2009.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

PUBLICADA AOS 16 DE FEVEREIRO DE 2009, NO GABINETE DO PREFEITO
Vco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

PORTARIA D.A. 254/09
De 30 de Abril de 2009

SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI, Diretora do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.026, de 27 de janeiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.059 de 17 de maio de 2005.

RESOLVE,

1 - CONCEDER aos servidores abaixo relacionados adicionais por tempo de serviço de que trata o artigo 44 da Lei n.º 2.209, de 01 de fevereiro de 1994, alterado pela Lei 2.318/96.

Servidor (a)	Cargo / Função	Qtde	Pagto a partir de
Simoni Aparecida de Freitas	Téc enfermagem	2	01/03/2009
Simoni Camargo Rocha Faria	aux biblioteca	9	22/02/2009
Sônia Maria do Carmo	aux saúde	21	09/03/2009
Sônia Maria Dutra	serviçal I	9	16/02/2009
Sueli de Jesus Soleira de Souza	PEI	29	21/02/2009
Sueli Espósito M. Gonçalves	diretor emef	10	18/02/2009
Tais Helena Gonçalves	faxineiro	3	14/03/2009
Talles de Oliveira Dias	escriturário	1	11/03/2009
Tânia Regina Moreira Andrade	Serviçal I	10	01/03/2009
Teodoro Gabriel Vieira Neto	PEF II ciências	7	23/02/2009
Terezinha Ferreira de Lima	Faxineiro	17	27/02/2009
Thais Zaniti Grande	Aux escritório	1	18/02/2009
Thelma Kodama da Silva	enc set cmp	1	12/03/2009
Tiago João Vaz	Aux escritório	5	16/02/2009
Túlio César Savioli	ag fis rendas	1	25/02/2009


SANDRA ELISA SCOPEL CARLINI
Diretora do Departamento de Administração

PUBLICADA NO SAGUÃO DO PAÇO MUNICIPAL AOS 30 DE MARÇO DE 2009



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA Nº 194/05

CERTIFICO, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 2426/05, que a Sra. SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA, RG n.º 9.504.634-SSP/SP, brasileira, casada, nascida em 12/4/1954, 51 anos, servidora nomeada sob regime estatutário no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, mediante aprovação em concurso público, em 5/2/1998, conta para fins de aposentadoria voluntária integral no exercício de funções do magistério, com o seguinte tempo de serviço/contribuição:

1. Até 16/12/1998 (antes da Emenda Constitucional n.º 20/98)

- a) Tempo de contribuição ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social em empresas privadas e nesta Prefeitura sob o regime da CLT (certidão do INSS N.º 21038050.1.00026/04-6 de 19/7/1998) = 6.794 dias, ou seja: 18 (dezoito) anos, 7 (um) mês e 14 (três) dias;
- b) Tempo de serviço prestado no magistério, junto ao Governo do Estado de São Paulo (certidão nº 01/2004 de 05/01/2004) = 276 dias, ou 9 (nove) meses e 6 (seis) dias;
- b) Tempo de serviço, nesta Prefeitura, no regime estatutário com contribuição ao FSS – Fundo de Seguridade Social, no exercício do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil (5/2/1998 a 16/12/1998) = 315 dias, ou 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias;
- c) Somatória dos períodos = 7.385 dias, ou: 20 (vinte) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Tempo complementar (alínea "b", do inciso I do § 1º do artigo 8º, da Emenda Constitucional n.º 20/98):

Diferença entre o tempo exigido para aposentadoria integral no magistério, 25 (vinte e cinco) anos, e o tempo registrado até 16/12/98 acrescido de 20% (vinte por cento) = 2088 dias, correspondente a 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias.

3. Tempo de serviço/contribuição, após Emenda Constitucional n.º 20/98

Período de 17/12/1998 a 20/6/2005: 2.376 dias = 6 anos, 6 meses e 6 dias de efetivo exercício no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil – regime estatutário, com contribuição ao Fundo de Seguridade Social.

A somatória dos períodos previstos nos itens 1 e 3 totaliza **9761 dias**, correspondendo a 26 (vinte e seis) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia de efetivo exercício para aposentadoria.

Para fins de aposentadoria integral por exercício exclusivo de funções do magistério, a servidora completou em 26/09/2004, 25 (vinte e cinco) anos de serviço nos termos da lei 2702, de 6/6/2002, alterada pela lei 2.885, de 20/12/2004.

Eu _____ Norberto de Oliveira, RG n.º 22.121.966, Chefe de Divisão de Recursos Humanos – DRH/DA, lavrei esta certidão que não contém emendas nem rasuras. Eu _____ Sandra Elisa Scopel Carlini, RG n.º 18.957.074-X, Diretora do Departamento de Administração, conferi e certifico aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA Nº 194/05

CERTIFICO, atendendo ao requerimento protocolado sob nº 2426/05, que a Sra. SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA, RG n.º 9.504.634-SSP/SP, brasileira, casada, nascida em 12/4/1954, 51 anos, servidora nomeada sob regime estatutário no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil, mediante aprovação em concurso público, em 5/2/1998, conta para fins de aposentadoria voluntária integral no exercício de funções do magistério, com o seguinte tempo de serviço/contribuição:

1. Até 16/12/1998 (antes da Emenda Constitucional n.º 20/98)

- a) Tempo de contribuição ao RGPS - Regime Geral da Previdência Social em empresas privadas e nesta Prefeitura sob o regime da CLT (certidão do INSS N.º 21038050.1.00026/04-6 de 19/7/1998) = 6.794 dias, ou seja: 18 (dezoito) anos, 7 (um) mês e 14 (três) dias;
- b) Tempo de serviço prestado no magistério, junto ao Governo do Estado de São Paulo (certidão nº 01/2004 de 05/01/2004) = 276 dias, ou 9 (nove) meses e 6 (seis) dias;
- b) Tempo de serviço, nesta Prefeitura, no regime estatutário com contribuição ao FSS – Fundo de Seguridade Social, no exercício do cargo efetivo de Professora de Educação Infantil (5/2/1998 a 16/12/1998) = 315 dias, ou 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias;
- c) Somatória dos períodos = 7.385 dias, ou: 20 (vinte) anos, 2 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Tempo complementar (alínea "b", do inciso I do § 1º do artigo 8º, da Emenda Constitucional n.º 20/98):

Diferença entre o tempo exigido para aposentadoria integral no magistério, 25 (vinte e cinco) anos, e o tempo registrado até 16/12/98 acrescido de 20% (vinte por cento) = 2088 dias, correspondente a 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 23 (vinte e três) dias.

3. Tempo de serviço/contribuição, após Emenda Constitucional n.º 20/98

Período de 17/12/1998 a 20/6/2005: 2.376 dias = 6 anos, 6 meses e 6 dias de efetivo exercício no cargo efetivo de Professora de Educação Infantil – regime estatutário, com contribuição ao Fundo de Seguridade Social.

A somatória dos períodos previstos nos itens 1 e 3 totaliza **9761 dias**, correspondendo a 26 (vinte e seis) anos, 9 (nove) meses e 1 (um) dia de efetivo exercício para aposentadoria.

Para fins de aposentadoria integral por exercício exclusivo de funções do magistério, a servidora completou em 26/09/2004, 25 (vinte e cinco) anos de serviço nos termos da lei 2702, de 6/6/2002, alterada pela lei 2.885, de 20/12/2004.

Eu Norberto de Oliveira, RG n.º 22.121.966, Chefe de Divisão de Recursos Humanos – DRH/DA, lavrei esta certidão que não contém emendas nem rasuras. Eu Sandra Elisa Scopel Carlini, RG n.º 18.957.074-X, Diretora do Departamento de Administração, conferi e certifico aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco

.....

Fr. nº 360 / 2.005

Sorocaba, 20 de setembro de 2.005

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Att. Sra. **Sandra Elisa Scopel Carlini**

Prezada Senhora,

Analisando a documentação apresentada referente solicitação de Aposentadoria por Tempo de Serviço pela servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, apresentamos as seguintes considerações:

1. **Data de admissão:** 12.04.1954
2. **Data posse cargo efetivo:** 05.02.1998
3. **Idade:** 51 anos
4. **Cargo:** Professor de Educação Infantil
5. **Tempo de Serviço comprovado:** 25 anos, 09 mês e 28 dias
6. **Tempo de Serviço Público:** 25 anos, 09 mês e 28 dias
7. **Tempo no Cargo:** 07 anos 06 mês e 14 dias

Portanto, conforme "Relatório de Acompanhamento" emitido considerando informações do processo, a servidora Sra. Sueli de Jesus Soleira de Souza, nos termos da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, poderá ter sua Aposentadoria por Tempo de Serviço, "**DEFERIDA**" com proventos integrais tendo por base de cálculo a média aritmética simples das contribuições atualizadas conforme planilha disponibilizada no site da APEPREM.

Fundamento legal para concessão do benefício:

Alínea a), Inciso III, § 1º, do art. 40, da CF combinado com o Art. 34, da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2.002 com proventos integrais, correspondente a média salarial, conforme § 3º, do mesmo art. 40 da CF.

Observação:

1. Destacamos que o valor inicial do benefício, deverá ter por base de cálculo o vencimento do cargo (art. 34, inciso III, do art. 40 da CF), acrescido das vantagens pessoais permanentes incorporadas (art. 101, inciso I, da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002).
2. No demonstrativo de pagamento apresentado do mês 03/2005 consta, no código 1 – salário base – o vencimento de R\$ 973,50 quando s.m.j. deveria constar o valor de R\$ 486,75 (desconto de 50% em relação ao valor normal).
3. O valor correspondente ao art. 8º, da Lei nº 2.249, de 01 de setembro de 1.994 deveria constar no demonstrativo de pagamento com outro código e sua respectiva descrição.
4. A opção do servidor pela jornada de trabalho de 40 horas semanais não altera a jornada de trabalho original do cargo efetivo (art. 34, inciso III, do art. 40 da CF), trata-se de vantagem temporária, enquanto em exercício.
5. O valor correspondente a opção, não teria direito ao adicional de 50% em relação a hora normal (art. 101, inciso I, da Lei nº 2.702, de 06 de junho de 2002), porém, não deixa de ser uma remuneração pela jornada extraordinária, conseqüentemente não deverá ser base de contribuição, principalmente, nem base de cálculo para os demais adicionais incorporáveis.
6. O desconto de contribuição s.m.j. foi indevido, não gerando qualquer direito futuro nos termos da legislação vigente.

É o nosso entendimento, a consideração superior de V.Sa.

Atenciosamente,


Fr - Consultoria em Previdência Pública Ltda
José Fernando Rosa

FR-CONSULTORIA EM PREVIDÊNCIA PÚBLICA

Nome Servidor: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLEIRA DE SOUZA**

Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

Data Nascimento: **12/4/1954**

Idade: **51**

Sexo: **FEMININO**

Data Ingresso na Carreira: **5/2/1998**

Data Posse no Cargo Efetivo: **5/2/1998**

Matrícula: **000000002981**

Cálculo do Tempo de Contribuição até: **12/31/2004**

PROVIMENTO 1 - ART. 1º de EC 29

Cálculo no Exercício Exclusivo nas Funções de Magistério

PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES - ART.40 - §§ 3º e 17 POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART.40 - §1º,III,a

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido em
Idade	50 Anos	51a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	25 Anos	25a 5m 14d	OK	04/03/2005
Tempo no Cargo	5 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	10 Anos	25a 9m 28d	OK	20/10/1989

POR IDADE - PROVENTOS PROPORC. AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ART.40 - §1º,III,b

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido em
Idade	60 Anos	51a	OK	12/04/2004
Tempo no Cargo	5 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	10 Anos	25a 9m 28d	OK	20/10/1989

COMPULSORIAMENTE - PROVENTOS PROPORC. AO TEMPO DE CONTRIB. -ART.40- §1º,II

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido em
Idade	70 Anos	51a	OK	12/04/2004

PROVIMENTO 2 - ART. 2º de EC 41

Cálculo no Exercício Exclusivo nas Funções de Magistério

PROVENTOS CALCULADOS PELA MÉDIA DAS CONTRIBUIÇÕES - ART.40 - §§ 3º e 17

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido em
Idade	48 Anos	51a	OK	12/04/2002
Tempo de Contribuição	30 Anos	25a 5m 14d	OK	04/03/2005
Tempo no Cargo	5 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003

PROVIMENTO 3 - ART. 4º de EC 41

Cálculo no Exercício Exclusivo nas Funções de Magistério

PROVENTOS INTEGRAIS - ART.6 da EC 41

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido em
Idade	50 Anos	51a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	25 Anos	25a 5m 14d	OK	04/03/2005
Tempo no Cargo	5 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	20 Anos	25a 9m 28d	OK	20/10/1999
Tempo na Carreira	10 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003

PROVIMENTO 4 - ART. 3º de EC 47

Cálculo no Exercício Exclusivo nas Funções de Magistério

PROVENTOS INTEGRAIS - ART.3 da EC 47

****A cada ano além do requisito do Tempo de Contribuição se reduz 1 ano do requisito da Idade****

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido em
Idade	55 Anos	51a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	30 Anos	25a 5m 14d	OK	04/03/2005
Tempo no Cargo	5 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	25 Anos	25a 9m 28d	OK	20/10/2004
Tempo na Carreira	15 Anos	7a 6m 14d	OK	05/02/2003

1. Tempo no Cargo = considerado após posse decorrente de aprovação em concurso;
2. Tempo no Serviço Público = considerado o exercício em cargo, função ou emprego público em qualquer Ente da Federação;
3. Tempo na Carreira = considerado a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza;
4. Vencimento = remuneração padrão do cargo efetivo, acrescida das vantagens pessoais incorporadas.

Atenção

Este documento é uma cópia de um documento original e não deve ser usado para fins legais.

710574

À PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Solicito o cancelamento do pedido de aposentadoria feito através do protocolo 2426 de 31/03/05 por motivos pessoais.

São Roque, 17 de abril de 2006

Sueli de Jesus Soleira de Souza
Servidora municipal

EXMO. SR. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

Interessado: _____

(Nome ou Razão Social)

() R.G. nº _____ - _____ () I.ºE. n.º _____
(Cédula de Identidade) (Inscrição Estadual)

() CPF nº _____ - _____ () CNPJ nº _____
(Cadastro Pessoa Física) (Cadastro Nacional Pessoa jurídica)

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP _____

Fone: _____ Nº Inscr.Municipal/Cadastro: _____

Email: _____

Assunto: _____

O requerente acima qualificado , vem pelo presente mui respeitosamente solicitar de V.Exa. se digne :

Nestes Termos
P.Deferimento,

São Roque/SP, _____ de _____ de _____.

Nome
RG



**PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

Data/Pago 12 / 2009 FLS 1 de 1

Endereçamento
**DE-EMEI IVONNE T
GODINHO**

Nome SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA Matrícula 2981 C.P.F. 891.081.328-87

Carga / Função Atividade PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL Categoria 1 - Mensalista RG / Doc. 9.504.634

Tipo de Folha NORMAL Agência 33-BANESPA SA 141-SAO ROQUE Nº Conta / DC 1003897/4

Código	Descrição	Referencia	Vencimentos	Descontos
1	SALARIO BASE	27	602,59	
14	DIFERENCA DE SALARIO	0	528,77	
35	ADICIONAL TEMPO DE SERVICO	31,63	205,12	
36	SEXTA PARTE	6	142,27	
42	DIF. SAL. INCORP. LEI 2219/94	27	45,91	
60	FERIAS NORMAIS	4	147,54	
62	ADIC. DE 1/3 NAS FERIAS	4	49,18	
335	GRATIFICACAO DE PERMANENCIA	20	143,09	
336	DIF. DE GRATIF PERMANENCIA	0	65,10	
170	PREVIDENCIA MUNICIPAL - F.S.S.	11		183,93
190	LIQ.PAGO FERIAS	4		138,37
216	CAIXA E. FEDERAL	315,93		315,93

Total Vencimentos 1.929,57 Total de Descontos 638,23 Líquido a Receber 1.291,34

Salário Base 669,54 Sal. Ger. JAPAS Base Calc. FGTS FGTS do Mes Base Calc. IR Base Calc. IRF Falso IRF

1.404,72 0,00

Mensagem: NO DIA 2/12/2009 SERÁ REALIZADA A 4ª EDIÇÃO DA FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS.

Pis

10101994949

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Certidão do Tempo de Contribuição

Código: 327

Matrícula: 000000002981

Nome: SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA

D.Nascto: 12/4/1954

RG: 9.504.634

CPF: 891.081.328-87

PIS/PASEP: 10108994349

Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

Data Posse Cargo: 5/2/1998

Situação: SERVIDOR ATIVO

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Tempo de Contribuição

Dt.Inicial	Dt.Final	Empresa	Anos	Meses	Dias-	Total
27/10/1976	08/12/1976	GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	1	12	-	42
23/4/1977	25/07/1977	GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	3	3	-	93
27/9/1977	02/10/1977	GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO		6	-	6
3/10/1977	28/10/1977	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE		26	-	26
13/2/1978	30/06/1978	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE INSS	4	18	-	138
1/8/1978	20/12/1978	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE INSS	4	20	-	140
8/3/1979	04/07/1979	GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	3	27	-	117
11/2/1980	15/12/1980	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE INSS	10	5	-	305
15/2/1981	15/07/1983	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL SACI PERERE	2	5	1	881
1/8/1983	04/02/1998	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	14	6	4	5294
5/2/1998	12/01/2010	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	11	11	8	4353
Dedução do Tempo até 15/12/1998: 26 dias			Total Tempo:	31	3	10 - 11415
Dedução do Tempo de 16/12/1998 a 31/12/2003:			Dedução do Tempo:		26 -	26
Dedução do Tempo a partir de 01/01/2004:						
Total das Deduções: 26 dias			** Tempo Líquido **	31	2	14 - 11389

Certifico que a interessada conta com o tempo líquido de 11389 dias ou 31 anos, 2 meses e 14 dias.

Lavrei esta certidão que não contem emendas nem rasuras.

SÃO ROQUE, 12 de janeiro de 2010.

SÃO ROQUE, 12 de janeiro de 2010.

Dirigente do Órgão Emissor

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Nome Servidor: SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

Emissão: 12/01/2010

Data Nascimento: 12/4/1954

Idade: 55 Sexo: FEMININO

Data Ingresso no Serv.Público: 5/2/1998

Data Posse no Cargo Efetivo: 5/2/1998

Matrícula: 000000002981

Cálculo dos Tempos até o dia: 12/01/2010

«« Cálculo do Tempo no Exercício Exclusivo nas Funções de Magistério »»**REGRA ART.40 (PERMANENTE) redação de 16/12/1998 - EC 20****••POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	50 Anos	55a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	25 Anos	31a 2m 14d	OK	28/10/2003
Tempo no Cargo	5 Anos	11a 10m 12d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	10 Anos	28a 9m 13d	OK	29/03/1991

»» Direito à Aposentadoria a partir de: 12/04/2004 ««

» **Abono Permanência:** Poderá ser concedido a partir de 12/04/2004 (art. 40 §19 da CF).» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3. e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).**••POR IDADE**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	60 Anos	55a	Pendente	12/04/2014
Tempo no Cargo	5 Anos	11a 10m 12d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	10 Anos	28a 9m 13d	OK	29/03/1991

»» Direito à Aposentadoria a partir de: 12/04/2014 ««

» **Abono Permanência:** Não tem direito.» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100,00%(baseado na Data Final de Contagem dos Tempos em 12/01/2010) ou a 100,00%(baseado na Data de Direito a Aposentadoria em 12/04/2014) da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,b da CF).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).**••COMPULSORIAMENTE**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	70 Anos	55a	Pendente	12/04/2024

»» Direito à Aposentadoria a partir de: 12/04/2024 ««

» **Abono Permanência:** Não tem direito.» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100,00%(baseado na Data Final de Contagem dos Tempos em 12/01/2010) ou a 100,00%(baseado na Data de Direito a Aposentadoria em 12/04/2024) da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,II da CF).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).**REGRA TRANSITÓRIA 1 - ART. 2º da EC 41****••APOSENTADORIA INTEGRAL - COM REDUTOR**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	48 Anos	55a	OK	12/04/2002
Tempo de Contribuição	30 Anos	31a 2m 14d	OK	25/12/2005*Bônus/Pedág
Tempo no Cargo	5 Anos	11a 10m 12d	OK	05/02/2003

»» Direito à Aposentadoria a partir de: 25/12/2005 ««

» **Tempo de Bônus(20%):** 4a 9d equivalente a 1474 dias» **Tempo do Pedágio(20%):** 1a 2m 1d equivalente a 426 dias» **Abono Permanência:** Poderá ser concedido a partir de 25/12/2005 (§5º do Art. 2º da EC 41).» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100,00%(baseado na Data Final de Contagem dos Tempos em 12/01/2010) ou a 100,00%(baseado na Data de Direito a Aposentadoria em 25/12/2005) da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média. **OBS: Já aplicado o redutor de 0,00% com base na Data Final de Contagem e 0,00% com base na Data de Aposentadoria.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994. Após o cálculo aplicar redução de 3,5% até 31/12/05 e 5% a partir de 01/01/06, em razão da idade exigida pelo Art.40 da CF (Art. 40, §§ 3º e 17º c/c §1º do Art. 2º da EC 41).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c §6º do Art. 2º da EC 41, c/c Art.15 da Lei 10.887).**REGRA TRANSITÓRIA 2 - ART. 6º da EC 41**

••APOSENTADORIA INTEGRAL

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	50 Anos	55a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	25 Anos	31a 2m 14d	OK	28/10/2003
Tempo no Cargo	5 Anos	11a 10m 12d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	20 Anos	28a 9m 13d	OK	29/03/2001
Tempo na Carreira	10 Anos	28a 9m 13d	OK	29/03/1991

»»» **Direito à Aposentadoria a partir de:** 12/04/2004 «««

» **Abono Permanência:** Não tem direito.

» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal.

» **Forma de Cálculo:** Integrais (Art.6º da EC 41), sem a necessidade do cálculo da média.

» **Reajuste:** Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 2º da EC 47 c/c Art.7º da EC 41).

REGRA TRANSITÓRIA 3 - ART. 3º da EC 47**••APOSENTADORIA INTEGRAL**

****A Idade Mínima é reduzida a cada ano adicional do requisito mínimo do tempo de contribuição****

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	55/55 Anos	55a	OK	12/04/2009-12/04/2009
Tempo de Contribuição	30 Anos	31a 2m 14d	OK	28/10/2008
Tempo no Cargo	5 Anos	11a 10m 12d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	25 Anos	28a 9m 13d	OK	29/03/2006
Tempo na Carreira	15 Anos	28a 9m 13d	OK	29/03/1996

»»» **Direito à Aposentadoria a partir de:** 12/04/2009 «««

» **Abono Permanência:** Não tem direito.

» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal.

» **Forma de Cálculo:** Integrais (Art.3º da EC 47), sem a necessidade do cálculo da média.

» **Reajuste:** Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Parágrafo Único do Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41).

Tempos Utilizados nos Cálculos

Até 16/12/98: 20a 1m 18d	Magist. até 16/12/98: 20a 1m 18d	No Cargo: 11a 10m 12d
Após 16/12/98: 11a 26d	Magist. após 16/12/98: 11a 26d	No S.Público: 28a 9m 13d
Até 31/12/03: 25a 2m 3d	Total Tempo Magist: 31a 2m 14d	Na Carreira: 28a 9m 13d
Após 31/12/03: 6a 12d		Afastamento: 0a 0m 0d
Total Tempo: 31a 2m 14d		Deduções: 26d
Tempo Fictício: 0a 0m 0d	>>> a=Anos m=Meses d=Dias <<<	

****Esta simulação está sujeita a alteração em razão de modificações no tempo de contribuição e na legislação previdenciária quando do momento da concessão da aposentadoria.**

Informações cadastrais:

- 1) nome do servidor: Sueli de Jesus Soleira de Souza
- 2) tipo de aposentadoria: por tempo de contribuição
- 3) data de nascimento: 12/04/54 – 55 anos
- 4) data de nomeação: 05/02/1998
- 5) matrícula funcional: 2981
- 6) tempo de serviço total até 12/01/10: 11389 dias(31 anos, 2 meses e 14 dias)
- 7) cargo – professora de educação infantil – 20 hs
- 8) número do RG : 9.504.634
- 9) número do PIS: 10108994349
- 10) possui outra aposentadoria : não, conforme declaração anexa.
- 11) composição do benefício: o cargo é de 20 horas

Descrição	Valor
Vencimento do – 20 hs	669,54
Dif sal incorp. Lei 2219/94	51,01
anuenios – 31,63	227,91
Sexta parte	158,08
Total	1106,54

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Cálculo da Média Aritmética de Salários

19/2/2010-12:54 Nº Pág: 1

REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)

Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

** Salários Registrados **

Mês/Ano	Contribuição	Salário	Fator	Salário Atualizado	Posição
janeiro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,724544	R\$ 879,10	**Utilizado na Média
fevereiro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,700777	R\$ 871,43	**Utilizado na Média
março/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,700237	R\$ 871,26	**Utilizado na Média
abril/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,694041	R\$ 869,26	**Utilizado na Média
maio/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,694041	R\$ 869,26	**Utilizado na Média
junho/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,687859	R\$ 867,26	**Utilizado na Média
julho/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,680354	R\$ 864,84	
agosto/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,680354	R\$ 864,84	
setembro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,680354	R\$ 864,84	
outubro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,680354	R\$ 864,84	
novembro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,680354	R\$ 864,84	**Utilizado na Média
dezembro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,680354	R\$ 864,84	**Utilizado na Média
janeiro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,654342	R\$ 951,77	**Utilizado na Média
fevereiro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,624164	R\$ 940,95	**Utilizado na Média
março/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,512604	R\$ 900,94	**Utilizado na Média
abril/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,463820	R\$ 883,45	**Utilizado na Média
maio/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,463081	R\$ 883,19	**Utilizado na Média
junho/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,463081	R\$ 883,19	**Utilizado na Média
julho/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,438212	R\$ 874,27	**Utilizado na Média
agosto/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,400051	R\$ 860,59	
setembro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,365748	R\$ 848,29	
outubro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,331475	R\$ 836,00	
novembro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,288227	R\$ 820,49	
dezembro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,231764	R\$ 800,24	
janeiro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,204647	R\$ 883,14	**Utilizado na Média
fevereiro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,182386	R\$ 874,22	**Utilizado na Média
março/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,178248	R\$ 872,56	**Utilizado na Média
abril/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,174334	R\$ 870,99	**Utilizado na Média
maio/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,171511	R\$ 869,86	**Utilizado na Média
junho/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,157059	R\$ 864,07	
julho/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,137183	R\$ 856,11	
agosto/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,089950	R\$ 837,19	
setembro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,052593	R\$ 822,23	
outubro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,038527	R\$ 816,59	
novembro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,031012	R\$ 813,58	
dezembro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,023122	R\$ 810,42	
janeiro/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,007862	R\$ 946,21	**Utilizado na Média
fevereiro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,998072	R\$ 941,59	**Utilizado na Média
março/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,991301	R\$ 938,40	**Utilizado na Média
abril/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,975497	R\$ 930,95	**Utilizado na Média
maio/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,953424	R\$ 920,55	**Utilizado na Média
junho/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,944866	R\$ 916,52	**Utilizado na Média
julho/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,916880	R\$ 903,33	**Utilizado na Média
agosto/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,886321	R\$ 888,93	**Utilizado na Média
setembro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,869496	R\$ 881,00	**Utilizado na Média
outubro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,862419	R\$ 877,66	**Utilizado na Média
novembro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,835800	R\$ 865,12	**Utilizado na Média
dezembro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,821953	R\$ 858,60	
janeiro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,818679	R\$ 864,15	
fevereiro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,815230	R\$ 862,51	
março/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,811969	R\$ 860,96	
abril/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,809978	R\$ 860,01	
maio/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,797396	R\$ 854,03	
junho/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,777664	R\$ 844,66	
julho/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,747261	R\$ 830,21	
agosto/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,712162	R\$ 813,53	
setembro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,672687	R\$ 794,78	

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE**Cálculo da Média Aritmética de Salários**

19/2/2010-12:54 Nº Pág: 2

**REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)**Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

outubro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,629664	R\$ 774,33	
novembro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,563826	R\$ 743,05	
dezembro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,477538	R\$ 702,05	
janeiro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,438694	R\$ 960,26	**Utilizado na Média
fevereiro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,408137	R\$ 939,86	**Utilizado na Média
março/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,386098	R\$ 925,15	**Utilizado na Média
abril/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,363464	R\$ 910,04	**Utilizado na Média
maio/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,357897	R\$ 906,33	**Utilizado na Média
junho/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,367056	R\$ 912,44	**Utilizado na Média
julho/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,376693	R\$ 918,87	**Utilizado na Média
agosto/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,379452	R\$ 920,72	**Utilizado na Média
setembro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,370952	R\$ 915,04	**Utilizado na Média
outubro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,356707	R\$ 905,53	**Utilizado na Média
novembro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,350763	R\$ 901,57	**Utilizado na Média
dezembro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,344311	R\$ 897,26	**Utilizado na Média
janeiro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,336293	R\$ 1.022,02	**Utilizado na Média
fevereiro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,325687	R\$ 1.013,91	**Utilizado na Média
março/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,320537	R\$ 1.009,97	**Utilizado na Média
abril/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,313053	R\$ 1.004,25	**Utilizado na Média
maio/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,307691	R\$ 1.000,15	**Utilizado na Média
junho/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,302482	R\$ 996,16	**Utilizado na Média
julho/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,296002	R\$ 991,21	**Utilizado na Média
agosto/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,286609	R\$ 984,02	**Utilizado na Média
setembro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,280208	R\$ 979,13	**Utilizado na Média
outubro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,278036	R\$ 977,47	**Utilizado na Média
novembro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,275867	R\$ 975,81	**Utilizado na Média
dezembro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,270277	R\$ 971,53	**Utilizado na Média
janeiro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,259446	R\$ 974,46	**Utilizado na Média
fevereiro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,252308	R\$ 968,94	**Utilizado na Média
março/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,246822	R\$ 964,69	**Utilizado na Média
abril/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,237786	R\$ 957,70	**Utilizado na Média
maio/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,226624	R\$ 949,06	**Utilizado na Média
junho/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,218097	R\$ 942,47	**Utilizado na Média
julho/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,219439	R\$ 943,50	**Utilizado na Média
agosto/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,219073	R\$ 943,22	**Utilizado na Média
setembro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,219073	R\$ 943,22	**Utilizado na Média
outubro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,217247	R\$ 941,81	**Utilizado na Média
novembro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,210228	R\$ 936,38	**Utilizado na Média
dezembro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,203728	R\$ 931,35	**Utilizado na Média
janeiro/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,198932	R\$ 986,62	**Utilizado na Média
fevereiro/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,194393	R\$ 982,89	**Utilizado na Média
março/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,191652	R\$ 980,63	**Utilizado na Média
abril/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,188444	R\$ 977,99	**Utilizado na Média
maio/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,187019	R\$ 1.021,99	**Utilizado na Média
junho/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,185478	R\$ 1.020,66	**Utilizado na Média
julho/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,186308	R\$ 1.021,38	**Utilizado na Média
agosto/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,185005	R\$ 1.020,25	**Utilizado na Média
setembro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,185242	R\$ 1.020,46	**Utilizado na Média
outubro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,183349	R\$ 1.018,83	**Utilizado na Média
novembro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,178282	R\$ 1.014,47	**Utilizado na Média
dezembro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,173354	R\$ 1.010,22	**Utilizado na Média
janeiro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,166124	R\$ 1.066,26	**Utilizado na Média
fevereiro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,160438	R\$ 1.061,06	**Utilizado na Média
março/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,155584	R\$ 1.056,62	**Utilizado na Média
abril/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,150522	R\$ 1.051,99	**Utilizado na Média
maio/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,147538	R\$ 1.049,26	**Utilizado na Média
junho/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,144563	R\$ 1.046,54	**Utilizado na Média
julho/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,141025	R\$ 1.043,31	**Utilizado na Média
agosto/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,137386	R\$ 1.039,98	**Utilizado na Média
setembro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,130715	R\$ 1.033,88	**Utilizado na Média
outubro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,127895	R\$ 1.031,30	**Utilizado na Média

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Cálculo da Média Aritmética de Salários

19/2/2010-12:54

Nº Pág: 3

REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)

Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

novembro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,124521	R\$ 1.028,22	**Utilizado na Média
dezembro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,119706	R\$ 1.023,81	**Utilizado na Média
janeiro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,108950	R\$ 1.072,95	**Utilizado na Média
fevereiro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,101350	R\$ 1.065,60	**Utilizado na Média
março/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,095762	R\$ 1.060,19	**Utilizado na Média
abril/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,090202	R\$ 1.054,81	**Utilizado na Média
maio/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,083269	R\$ 1.048,11	**Utilizado na Média
junho/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,072969	R\$ 1.038,14	**Utilizado na Média
julho/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,063293	R\$ 1.028,78	**Utilizado na Média
agosto/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,057161	R\$ 1.022,85	**Utilizado na Média
setembro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,054946	R\$ 1.020,70	**Utilizado na Média
outubro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,053366	R\$ 1.019,17	**Utilizado na Média
novembro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,048125	R\$ 1.014,10	**Utilizado na Média
dezembro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,044157	R\$ 1.010,26	**Utilizado na Média
janeiro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,041138	R\$ 1.143,29	**Utilizado na Média
fevereiro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,034517	R\$ 1.136,02	**Utilizado na Média
março/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,031320	R\$ 1.132,51	**Utilizado na Média
abril/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,029261	R\$ 1.130,25	**Utilizado na Média
maio/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,023631	R\$ 1.124,07	**Utilizado na Média
junho/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,017526	R\$ 1.117,37	**Utilizado na Média
julho/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,013270	R\$ 1.112,69	**Utilizado na Média
agosto/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,010945	R\$ 1.110,14	**Utilizado na Média
setembro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,010137	R\$ 1.109,25	**Utilizado na Média
outubro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,008524	R\$ 1.107,48	**Utilizado na Média
novembro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,006109	R\$ 1.104,83	**Utilizado na Média
dezembro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,002400	R\$ 1.100,76	**Utilizado na Média

** 80% dos Maiores Salários utilizados no cálculo da Média **

Mês/Ano	Contribuição	Salário Atualizado
janeiro/2009	RPPS	R\$ 1.143,29
fevereiro/2009	RPPS	R\$ 1.136,02
março/2009	RPPS	R\$ 1.132,51
abril/2009	RPPS	R\$ 1.130,25
maio/2009	RPPS	R\$ 1.124,07
junho/2009	RPPS	R\$ 1.117,37
julho/2009	RPPS	R\$ 1.112,69
agosto/2009	RPPS	R\$ 1.110,14
setembro/2009	RPPS	R\$ 1.109,25
outubro/2009	RPPS	R\$ 1.107,48
novembro/2009	RPPS	R\$ 1.104,83
dezembro/2009	RPPS	R\$ 1.100,76
janeiro/2008	RPPS	R\$ 1.072,95
janeiro/2007	RPPS	R\$ 1.066,26
fevereiro/2008	RPPS	R\$ 1.065,60
fevereiro/2007	RPPS	R\$ 1.061,06
março/2008	RPPS	R\$ 1.060,19
março/2007	RPPS	R\$ 1.056,62
abril/2008	RPPS	R\$ 1.054,81
abril/2007	RPPS	R\$ 1.051,99
maio/2007	RPPS	R\$ 1.049,26
maio/2008	RPPS	R\$ 1.048,11
junho/2007	RPPS	R\$ 1.046,54
julho/2007	RPPS	R\$ 1.043,31
agosto/2007	RPPS	R\$ 1.039,98
junho/2008	RPPS	R\$ 1.038,14
setembro/2007	RPPS	R\$ 1.033,88
outubro/2007	RPPS	R\$ 1.031,30
julho/2008	RPPS	R\$ 1.028,78
novembro/2007	RPPS	R\$ 1.028,22
dezembro/2007	RPPS	R\$ 1.023,81

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE**Cálculo da Média Aritmética de Salários**

19/2/2010-12:54

Nº Pág: 4

**REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)**Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

agosto/2008	RPPS	R\$ 1.022,85
janeiro/2004	RPPS	R\$ 1.022,02
maio/2006	RPPS	R\$ 1.021,99
julho/2006	RPPS	R\$ 1.021,38
setembro/2008	RPPS	R\$ 1.020,70
junho/2006	RPPS	R\$ 1.020,66
setembro/2006	RPPS	R\$ 1.020,46
agosto/2006	RPPS	R\$ 1.020,25
outubro/2008	RPPS	R\$ 1.019,17
outubro/2006	RPPS	R\$ 1.018,83
novembro/2006	RPPS	R\$ 1.014,47
novembro/2008	RPPS	R\$ 1.014,10
fevereiro/2004	RPPS	R\$ 1.013,91
dezembro/2008	RPPS	R\$ 1.010,26
dezembro/2006	RPPS	R\$ 1.010,22
março/2004	RPPS	R\$ 1.009,97
abril/2004	RPPS	R\$ 1.004,25
maio/2004	RPPS	R\$ 1.000,15
junho/2004	RPPS	R\$ 996,16
julho/2004	RPPS	R\$ 991,21
janeiro/2006	RPPS	R\$ 986,62
agosto/2004	RPPS	R\$ 984,02
fevereiro/2006	RPPS	R\$ 982,89
março/2006	RPPS	R\$ 980,63
setembro/2004	RPPS	R\$ 979,13
abril/2006	RPPS	R\$ 977,99
outubro/2004	RPPS	R\$ 977,47
novembro/2004	RPPS	R\$ 975,81
janeiro/2005	RPPS	R\$ 974,46
dezembro/2004	RPPS	R\$ 971,53
fevereiro/2005	RPPS	R\$ 968,94
março/2005	RPPS	R\$ 964,69
janeiro/2003	RPPS	R\$ 960,26
abril/2005	RPPS	R\$ 957,70
janeiro/1999	RPPS	R\$ 951,77
maio/2005	RPPS	R\$ 949,06
janeiro/2001	RPPS	R\$ 946,21
julho/2005	RPPS	R\$ 943,50
setembro/2005	RPPS	R\$ 943,22
agosto/2005	RPPS	R\$ 943,22
junho/2005	RPPS	R\$ 942,47
outubro/2005	RPPS	R\$ 941,81
fevereiro/2001	RPPS	R\$ 941,59
fevereiro/1999	RPPS	R\$ 940,95
fevereiro/2003	RPPS	R\$ 939,86
março/2001	RPPS	R\$ 938,40
novembro/2005	RPPS	R\$ 936,38
dezembro/2005	RPPS	R\$ 931,35
abril/2001	RPPS	R\$ 930,95
março/2003	RPPS	R\$ 925,15
agosto/2003	RPPS	R\$ 920,72
maio/2001	RPPS	R\$ 920,55
julho/2003	RPPS	R\$ 918,87
junho/2001	RPPS	R\$ 916,52
setembro/2003	RPPS	R\$ 915,04
junho/2003	RPPS	R\$ 912,44
abril/2003	RPPS	R\$ 910,04
maio/2003	RPPS	R\$ 906,33
outubro/2003	RPPS	R\$ 905,53
julho/2001	RPPS	R\$ 903,33
novembro/2003	RPPS	R\$ 901,57

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Cálculo da Média Aritmética de Salários

19/2/2010-12:54

Nº Pág: 5

REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)

Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

março/1999	RPPS	R\$ 900,94
dezembro/2003	RPPS	R\$ 897,26
agosto/2001	RPPS	R\$ 888,93
abril/1999	RPPS	R\$ 883,45
junho/1999	RPPS	R\$ 883,19
maio/1999	RPPS	R\$ 883,19
janeiro/2000	RPPS	R\$ 883,14
setembro/2001	RPPS	R\$ 881,00
janeiro/1998	RPPS	R\$ 879,10
outubro/2001	RPPS	R\$ 877,66
julho/1999	RPPS	R\$ 874,27
fevereiro/2000	RPPS	R\$ 874,22
março/2000	RPPS	R\$ 872,56
fevereiro/1998	RPPS	R\$ 871,43
março/1998	RPPS	R\$ 871,26
abril/2000	RPPS	R\$ 870,99
maio/2000	RPPS	R\$ 869,86
maio/1998	RPPS	R\$ 869,26
abril/1998	RPPS	R\$ 869,26
junho/1998	RPPS	R\$ 867,26
novembro/2001	RPPS	R\$ 865,12
dezembro/1998	RPPS	R\$ 864,84
novembro/1998	RPPS	R\$ 864,84

** Informações para o Cálculo **	** Resultados **	** Valor dos Proventos **
Portaria do Ministério da Previdência Nº7 de 13/01/2010	Qtde Salários Registrados: 144	Integral: R\$ 978,13
Salário Mínimo: R\$ 510,00	Qtde Salários p/Média: 115	
Salário Máximo do RGPS - INSS: R\$ 3.416,54	Total de 80% dos Salários: R\$ 112.484,54	
Valor Base de Contribuição: R\$ 1.214,97	**Média dos Salários: R\$ 978,13	
Tempo de Contribuição: 11426 dias		
Calculado Até: 19/02/2010		

Responsável

Fr. nº 073 / 2.010

Sorocaba, 11 de fevereiro de 2.010

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Att. Sra. **Sandra Elisa Scopel Carlini**

Prezada Senhora,

Analisando os documentos constantes do Processo Administrativo protocolado sob de nº 2426/05 referente solicitação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, apresentamos as seguintes considerações:

1. Data de Admissão: 03.10.1977 – 1º vínculo;
2. Data da Posse: 05.02.1998;
3. Data de Nascimento: 12.04.1.954;
4. Idade: 55 anos;
5. Tempo de Contribuição: 31 anos, 02 meses e 14 dias;
6. Tempo de Serviço Público: 28 anos, 09 meses e 13 dias;
7. Tempo do Cargo: 11 anos, 10 meses e 12 dias;

Portanto, considerando informações contidas no processo, a servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, nos termos da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, poderia ter sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição em Função de magistério “DEFERIDA”, desde 12.04.2004.

Fr. nº 073 / 2.010 - fl. 02

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Fundamentação legal: com base na **alínea b)**, do **Inciso III**, do **§ 1º**, do **art. 40**, da **CF**, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998.

Valor dos Proventos: Calculado pela média salarial, desde julho de 1.994, conforme **§ § 3º**, e **17**, do **art. 40**, da **CF**.

Observação: o valor inicial do benefício será o menor valor entre a média salarial e última base de contribuição.

Reajuste futuro do benefício: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Abono de Permanência: poderá ser concedido a partir de 12.04.2004.

Memória de Cálculo

Valor última base de contribuição: **R\$ 1.106,54**

Média salarial atualizada: **não fornecida** (desconsiderada por falha em sua elaboração, com inclusão de parcela não incorporada para fins de benefício)

Valor Inicial do Benefício: Será o menor valor entre a média salarial a ser apurada e a última base de contribuição de R\$ 1.106,54.

É o nosso entendimento, a consideração de V.S^a.

Atenciosamente,

Fr - Consultoria em Previdência Pública Ltda.

José Fernando Rosa



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao Fundo de Seguridade Social

Solicito que seja dado a continuidade ao processo de aposentadoria a partir desta data, solicito também informar se tendo em vista que a Dra Margarida Giancole Reguengo ganhou causa para aposentadoria por 40 horas, se minha aposentadoria poderá ser dada com remuneração em cima de 40 horas.

Aguardo parecer;

São Roque, 02 de agosto de 2010.

Sueli de Jesus Soleira de Souza
RG 9.504.634
Professora de Educação Infantil

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Nome Servidor: SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA

Cargo: PROFESSOR DE EDUCACAO INFANTIL

Emissão: 19/08/2010

Data Nascimento: 12/4/1954

Idade: 56 Sexo: FEMININO

Data Ingresso no Serv.Público: 5/2/1998

Data Posse no Cargo Efetivo: 5/2/1998

Matrícula: 000000002981

Cálculo dos Tempos até o dia: 19/08/2010

«« Cálculo do Tempo no Exercício Exclusivo nas Funções de Magistério »»»**REGRA ART.40 (PERMANENTE) redação de 16/12/1998 - EC 20****••POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	50 Anos	56a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	25 Anos	31a 9m 21d	OK	28/10/2003
Tempo no Cargo	5 Anos	12a 5m 19d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	10 Anos	29a 4m 20d	OK	29/03/1991

»»» Direito à Aposentadoria a partir de: 12/04/2004 «««

» **Abono Permanência:** Poderá ser concedido a partir de 12/04/2004 (art. 40 §19 da CF).» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 (Art.40 §§ 3. e 17 c/c Art 40 - §1º,III,a).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).**••R IDADE**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	60 Anos	56a	Pendente	12/04/2014
Tempo no Cargo	5 Anos	12a 5m 19d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	10 Anos	29a 4m 20d	OK	29/03/1991

»»» Direito à Aposentadoria a partir de: 12/04/2014 «««

» **Abono Permanência:** Não tem direito.» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100,00%(baseado na Data Final de Contagem dos Tempos em 19/08/2010) ou a 100,00%(baseado na Data de Direito a Aposentadoria em 12/04/2014) da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,III,b da CF).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).**••COMPULSORIAMENTE**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	70 Anos	56a	Pendente	12/04/2024

»»» Direito à Aposentadoria a partir de: 12/04/2024 «««

» **Abono Permanência:** Não tem direito.» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100,00%(baseado na Data Final de Contagem dos Tempos em 19/08/2010) ou a 100,00%(baseado na Data de Direito a Aposentadoria em 12/04/2024) da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994 e proporcionais ao tempo de contribuição (Art.40, §§ 3º e 17 c/c Art 40 - §1º,II da CF).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c Art. 15 da Lei Federal 10.887).**REGRA TRANSITÓRIA 1 - ART. 2º da EC 41****••APOSENTADORIA INTEGRAL - COM REDUTOR**

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	48 Anos	56a	OK	12/04/2002
Tempo de Contribuição	30 Anos	31a 9m 21d	OK	25/12/2005*Bônus/Pedág
Tempo no Cargo	5 Anos	12a 5m 19d	OK	05/02/2003

»»» Direito à Aposentadoria a partir de: 25/12/2005 «««

» **Tempo de Bônus(20%):** 4a 9d equivalente a 1474 dias» **Tempo do Pedágio(20%):** 1a 2m 1d equivalente a 426 dias» **Abono Permanência:** Poderá ser concedido a partir de 25/12/2005 (§5º do Art. 2º da EC 41).» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100,00%(baseado na Data Final de Contagem dos Tempos em 19/08/2010) ou a 100,00%(baseado na Data de Direito a Aposentadoria em 25/12/2005) da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal, conforme resultado do cálculo da média. **OBS: Já aplicado o redutor de 0,00% com base na Data Final de Contagem e 0,00% com base na Data de Aposentadoria.» **Forma de Cálculo:** Calculado pela média aritmética simples das contribuições do servidor aos regimes de previdência social, desde Julho de 1994. Após o cálculo aplicar redução de 3,5% até 31/12/05 e 5% a partir de 01/01/06, em razão da idade exigida pelo Art.40 da CF (Art. 40, §§ 3º e 17º c/c §1º do Art. 2º da EC 41).» **Reajuste:** Na mesma data e índice que ocorrer o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social (Art.40, §8º da CF, c/c §6º do Art. 2º da EC 41, c/c Art.15 da Lei 10.887).**REGRA TRANSITÓRIA 2 - ART. 6º da EC 41**

••APOSENTADORIA INTEGRAL

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	50 Anos	56a	OK	12/04/2004
Tempo de Contribuição	25 Anos	31a 9m 21d	OK	28/10/2003
Tempo no Cargo	5 Anos	12a 5m 19d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	20 Anos	29a 4m 20d	OK	29/03/2001
Tempo na Carreira	10 Anos	29a 4m 20d	OK	29/03/1991

»» **Direito à Aposentadoria a partir de:** 12/04/2004 ««» **Abono Permanência:** Não tem direito.» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal.» **Forma de Cálculo:** Integrais (Art.6º da EC 41), sem a necessidade do cálculo da média.» **Reajuste:** Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Art. 2º da EC 47 c/c Art.7º da EC 41).**REGRA TRANSITÓRIA 3 - ART. 3º da EC 47****••APOSENTADORIA INTEGRAL****** A Idade Mínima é reduzida a cada ano adicional do requisito mínimo do tempo de contribuição****

Descrição Requisito	Exigido	Tempo Cumprido	Situação	Requisito Cumprido
Idade	55 Anos	56a	OK	12/04/2009
Tempo de Contribuição	30 Anos	31a 9m 21d	OK	28/10/2008
Tempo no Cargo	5 Anos	12a 5m 19d	OK	05/02/2003
Tempo no Serviço Público	25 Anos	29a 4m 20d	OK	29/03/2006
Tempo na Carreira	15 Anos	29a 4m 20d	OK	29/03/1996

»» **Direito à Aposentadoria a partir de:** 12/04/2009 ««» **Abono Permanência:** Não tem direito.» **Valor dos Proventos:** Correspondente a 100% da Base de Contribuição de acordo com a Legislação Municipal.» **Forma de Cálculo:** Integrais (Art.3º da EC 47), sem a necessidade do cálculo da média.» **Reajuste:** Na mesma proporção e data e sempre que a remuneração dos servidores em atividade for modificada (Parágrafo Único do Art. 3º da EC 47, c/c Art. 7º da EC 41).**Tempos Utilizados nos Cálculos**

Até 16/12/98: 20a 1m 18d	Magist. até 16/12/98: 20a 1m 18d	No Cargo: 12a 5m 19d
Após 16/12/98: 11a 8m 3d	Magist. após 16/12/98: 11a 8m 3d	No S.Público: 29a 4m 20d
Até 31/12/03: 25a 2m 3d	Total Tempo Magist: 31a 9m 21d	Na Carreira: 29a 4m 20d
Após 31/12/03: 6a 7m 19d		Afastamento: 0a 0m 0d
Total Tempo: 31a 9m 21d		Deduções: 26d
Tempo Fictício: 0a 0m 0d		

>>> a=Anos m=Meses d=Dias <<<

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Cálculo da Média Aritmética de Salários

19/8/2010-13:03 Nº Pág: 1

REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)

Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

** Salários Registrados **

Mês/Ano	Contribuição	Salário	Fator	Salário Atualizado	Posição
janeiro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,816731	R\$ 908,85	**Utilizado na Média
fevereiro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,792160	R\$ 900,92	**Utilizado na Média
março/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,791601	R\$ 900,74	**Utilizado na Média
abril/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,785195	R\$ 898,67	**Utilizado na Média
maio/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,785195	R\$ 898,67	**Utilizado na Média
junho/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,778804	R\$ 896,61	**Utilizado na Média
julho/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,771045	R\$ 894,11	**Utilizado na Média
agosto/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,771045	R\$ 894,11	
setembro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,771045	R\$ 894,11	
outubro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,771045	R\$ 894,11	
novembro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,771045	R\$ 894,11	
dezembro/1998	RPPS	R\$ 322,66	2,771045	R\$ 894,11	
janeiro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,744153	R\$ 983,97	**Utilizado na Média
fevereiro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,712954	R\$ 972,78	**Utilizado na Média
março/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,597619	R\$ 931,43	**Utilizado na Média
abril/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,547185	R\$ 913,34	**Utilizado na Média
maio/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,546421	R\$ 913,07	**Utilizado na Média
junho/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,546421	R\$ 913,07	**Utilizado na Média
julho/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,520710	R\$ 903,85	**Utilizado na Média
agosto/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,481258	R\$ 889,70	
setembro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,445794	R\$ 876,99	
outubro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,410362	R\$ 864,28	
novembro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,365651	R\$ 848,25	
dezembro/1999	RPPS	R\$ 358,57	2,307277	R\$ 827,32	
janeiro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,279242	R\$ 913,02	**Utilizado na Média
fevereiro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,256228	R\$ 903,80	**Utilizado na Média
março/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,251950	R\$ 902,09	**Utilizado na Média
abril/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,247903	R\$ 900,47	**Utilizado na Média
maio/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,244985	R\$ 899,30	**Utilizado na Média
junho/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,230044	R\$ 893,31	
julho/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,209495	R\$ 885,08	
agosto/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,160664	R\$ 865,52	
setembro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,122043	R\$ 850,05	
outubro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,107501	R\$ 844,22	
novembro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,099732	R\$ 841,11	
dezembro/2000	RPPS	R\$ 400,58	2,091575	R\$ 837,84	
janeiro/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,075799	R\$ 978,22	**Utilizado na Média
fevereiro/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,065677	R\$ 973,45	**Utilizado na Média
março/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,058678	R\$ 970,15	**Utilizado na Média
abril/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,042339	R\$ 962,45	**Utilizado na Média
maio/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,019519	R\$ 951,70	**Utilizado na Média
junho/2001	RPPS	R\$ 471,25	2,010672	R\$ 947,53	**Utilizado na Média
julho/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,981738	R\$ 933,89	**Utilizado na Média
agosto/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,950146	R\$ 919,01	**Utilizado na Média
setembro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,932751	R\$ 910,81	**Utilizado na Média
outubro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,925435	R\$ 907,36	**Utilizado na Média
novembro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,897915	R\$ 894,39	**Utilizado na Média
dezembro/2001	RPPS	R\$ 471,25	1,883599	R\$ 887,65	
janeiro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,880215	R\$ 893,38	
fevereiro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,876649	R\$ 891,69	
março/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,873277	R\$ 890,09	
abril/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,871219	R\$ 889,11	
maio/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,858212	R\$ 882,93	
junho/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,837812	R\$ 873,24	
julho/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,806381	R\$ 858,30	
agosto/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,770094	R\$ 841,06	
setembro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,729283	R\$ 821,67	

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE**Cálculo da Média Aritmética de Salários**

19/8/2010-13:03

Nº Pág: 2

**REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)**Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

outubro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,684804	R\$ 800,53	
novembro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,616739	R\$ 768,19	
dezembro/2002	RPPS	R\$ 475,15	1,527532	R\$ 725,81	
janeiro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,487372	R\$ 992,75	**Utilizado na Média
fevereiro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,455782	R\$ 971,66	**Utilizado na Média
março/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,432997	R\$ 956,45	**Utilizado na Média
abril/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,409598	R\$ 940,84	**Utilizado na Média
maio/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,403842	R\$ 936,99	**Utilizado na Média
junho/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,413311	R\$ 943,31	**Utilizado na Média
julho/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,423274	R\$ 949,96	**Utilizado na Média
agosto/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,426127	R\$ 951,87	**Utilizado na Média
setembro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,417339	R\$ 946,00	**Utilizado na Média
outubro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,402612	R\$ 936,17	**Utilizado na Média
novembro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,396467	R\$ 932,07	**Utilizado na Média
dezembro/2003	RPPS	R\$ 667,45	1,389796	R\$ 927,62	**Utilizado na Média
janeiro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,381507	R\$ 1.056,60	**Utilizado na Média
fevereiro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,370543	R\$ 1.048,22	**Utilizado na Média
março/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,365218	R\$ 1.044,15	**Utilizado na Média
abril/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,357481	R\$ 1.038,23	**Utilizado na Média
maio/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,351938	R\$ 1.033,99	**Utilizado na Média
junho/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,346552	R\$ 1.029,87	**Utilizado na Média
julho/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,339852	R\$ 1.024,75	**Utilizado na Média
agosto/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,330142	R\$ 1.017,32	**Utilizado na Média
setembro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,323525	R\$ 1.012,26	**Utilizado na Média
outubro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,321279	R\$ 1.010,54	**Utilizado na Média
novembro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,319036	R\$ 1.008,83	**Utilizado na Média
dezembro/2004	RPPS	R\$ 764,82	1,313258	R\$ 1.004,41	**Utilizado na Média
janeiro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,302060	R\$ 1.007,43	**Utilizado na Média
fevereiro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,294680	R\$ 1.001,72	**Utilizado na Média
março/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,289009	R\$ 997,33	**Utilizado na Média
abril/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,279667	R\$ 990,10	**Utilizado na Média
maio/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,268127	R\$ 981,18	**Utilizado na Média
junho/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,259312	R\$ 974,35	**Utilizado na Média
julho/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,260699	R\$ 975,43	**Utilizado na Média
agosto/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,260321	R\$ 975,14	**Utilizado na Média
setembro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,260321	R\$ 975,14	**Utilizado na Média
outubro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,258433	R\$ 973,67	**Utilizado na Média
novembro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,251176	R\$ 968,06	**Utilizado na Média
dezembro/2005	RPPS	R\$ 773,72	1,244456	R\$ 962,86	**Utilizado na Média
janeiro/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,239498	R\$ 1.020,01	**Utilizado na Média
fevereiro/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,234806	R\$ 1.016,15	**Utilizado na Média
março/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,231972	R\$ 1.013,81	**Utilizado na Média
abril/2006	RPPS	R\$ 822,92	1,228655	R\$ 1.011,08	**Utilizado na Média
maio/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,227182	R\$ 1.056,57	**Utilizado na Média
junho/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,225589	R\$ 1.055,20	**Utilizado na Média
julho/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,226448	R\$ 1.055,93	**Utilizado na Média
agosto/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,225100	R\$ 1.054,77	**Utilizado na Média
setembro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,225345	R\$ 1.054,99	**Utilizado na Média
outubro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,223388	R\$ 1.053,30	**Utilizado na Média
novembro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,218150	R\$ 1.048,79	**Utilizado na Média
dezembro/2006	RPPS	R\$ 860,97	1,213055	R\$ 1.044,40	**Utilizado na Média
janeiro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,205580	R\$ 1.102,33	**Utilizado na Média
fevereiro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,199702	R\$ 1.096,96	**Utilizado na Média
março/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,194684	R\$ 1.092,37	**Utilizado na Média
abril/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,189451	R\$ 1.087,59	**Utilizado na Média
maio/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,186366	R\$ 1.084,77	**Utilizado na Média
junho/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,183289	R\$ 1.081,95	**Utilizado na Média
julho/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,179633	R\$ 1.078,61	**Utilizado na Média
agosto/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,175870	R\$ 1.075,17	**Utilizado na Média
setembro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,168973	R\$ 1.068,86	**Utilizado na Média
outubro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,166058	R\$ 1.066,20	**Utilizado na Média

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Cálculo da Média Aritmética de Salários

19/8/2010-13:03

Nº Pág: 3

REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)

Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

novembro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,162570	R\$ 1.063,01	**Utilizado na Média
dezembro/2007	RPPS	R\$ 914,36	1,157592	R\$ 1.058,46	**Utilizado na Média
janeiro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,146472	R\$ 1.109,26	**Utilizado na Média
fevereiro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,138615	R\$ 1.101,66	**Utilizado na Média
março/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,132838	R\$ 1.096,07	**Utilizado na Média
abril/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,127089	R\$ 1.090,50	**Utilizado na Média
maio/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,119922	R\$ 1.083,57	**Utilizado na Média
junho/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,109273	R\$ 1.073,27	**Utilizado na Média
julho/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,099270	R\$ 1.063,59	**Utilizado na Média
agosto/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,092931	R\$ 1.057,45	**Utilizado na Média
setembro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,090640	R\$ 1.055,24	**Utilizado na Média
outubro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,089007	R\$ 1.053,66	**Utilizado na Média
novembro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,083589	R\$ 1.048,42	**Utilizado na Média
dezembro/2008	RPPS	R\$ 967,54	1,079487	R\$ 1.044,45	**Utilizado na Média
janeiro/2009	RPPS	R\$ 2.855,70	1,076365	R\$ 3.073,78	**Utilizado na Média
fevereiro/2009	RPPS	R\$ 3.477,04	1,069520	R\$ 3.718,77	**Utilizado na Média
março/2009	RPPS	R\$ 3.216,64	1,066215	R\$ 3.429,63	**Utilizado na Média
abril/2009	RPPS	R\$ 3.251,39	1,064087	R\$ 3.459,76	**Utilizado na Média
maio/2009	RPPS	R\$ 3.232,86	1,058266	R\$ 3.421,23	**Utilizado na Média
junho/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,051955	R\$ 1.155,17	**Utilizado na Média
julho/2009	RPPS	R\$ 3.232,86	1,047555	R\$ 3.386,60	**Utilizado na Média
agosto/2009	RPPS	R\$ 3.232,86	1,045151	R\$ 3.378,83	**Utilizado na Média
setembro/2009	RPPS	R\$ 3.232,86	1,044316	R\$ 3.376,13	**Utilizado na Média
outubro/2009	RPPS	R\$ 3.232,86	1,042647	R\$ 3.370,73	**Utilizado na Média
novembro/2009	RPPS	R\$ 3.232,86	1,040151	R\$ 3.362,66	**Utilizado na Média
dezembro/2009	RPPS	R\$ 1.098,12	1,036317	R\$ 1.138,00	**Utilizado na Média
janeiro/2010	RPPS	R\$ 1.214,97	1,033836	R\$ 1.256,08	**Utilizado na Média
fevereiro/2010	RPPS	R\$ 1.199,98	1,024817	R\$ 1.229,76	**Utilizado na Média
março/2010	RPPS	R\$ 1.199,98	1,017693	R\$ 1.221,21	**Utilizado na Média
abril/2010	RPPS	R\$ 1.199,98	1,010519	R\$ 1.212,60	**Utilizado na Média
maio/2010	RPPS	R\$ 1.199,98	1,003195	R\$ 1.203,81	**Utilizado na Média
junho/2010	RPPS	R\$ 1.199,98	0,998900	R\$ 1.198,66	**Utilizado na Média

** 80% dos Maiores Salários utilizados no cálculo da Média **

Mês/Ano	Contribuição	Salário Atualizado
fevereiro/2009	RPPS	R\$ 3.718,77
abril/2009	RPPS	R\$ 3.459,76
março/2009	RPPS	R\$ 3.429,63
maio/2009	RPPS	R\$ 3.421,23
julho/2009	RPPS	R\$ 3.386,60
agosto/2009	RPPS	R\$ 3.378,83
setembro/2009	RPPS	R\$ 3.376,13
outubro/2009	RPPS	R\$ 3.370,73
novembro/2009	RPPS	R\$ 3.362,66
janeiro/2009	RPPS	R\$ 3.073,78
janeiro/2010	RPPS	R\$ 1.256,08
fevereiro/2010	RPPS	R\$ 1.229,76
março/2010	RPPS	R\$ 1.221,21
abril/2010	RPPS	R\$ 1.212,60
maio/2010	RPPS	R\$ 1.203,81
junho/2010	RPPS	R\$ 1.198,66
junho/2009	RPPS	R\$ 1.155,17
dezembro/2009	RPPS	R\$ 1.138,00
janeiro/2008	RPPS	R\$ 1.109,26
janeiro/2007	RPPS	R\$ 1.102,33
fevereiro/2008	RPPS	R\$ 1.101,66
fevereiro/2007	RPPS	R\$ 1.096,96
março/2008	RPPS	R\$ 1.096,07
março/2007	RPPS	R\$ 1.092,37
abril/2008	RPPS	R\$ 1.090,50

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE**Cálculo da Média Aritmética de Salários**

19/8/2010-13:03

Nº Pág: 4

**REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
(Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)**Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

abril/2007	RPPS	R\$ 1.087,59
maio/2007	RPPS	R\$ 1.084,77
maio/2008	RPPS	R\$ 1.083,57
junho/2007	RPPS	R\$ 1.081,95
julho/2007	RPPS	R\$ 1.078,61
agosto/2007	RPPS	R\$ 1.075,17
junho/2008	RPPS	R\$ 1.073,27
setembro/2007	RPPS	R\$ 1.068,86
outubro/2007	RPPS	R\$ 1.066,20
julho/2008	RPPS	R\$ 1.063,59
novembro/2007	RPPS	R\$ 1.063,01
dezembro/2007	RPPS	R\$ 1.058,46
agosto/2008	RPPS	R\$ 1.057,45
janeiro/2004	RPPS	R\$ 1.056,60
maio/2006	RPPS	R\$ 1.056,57
julho/2006	RPPS	R\$ 1.055,93
setembro/2008	RPPS	R\$ 1.055,24
junho/2006	RPPS	R\$ 1.055,20
setembro/2006	RPPS	R\$ 1.054,99
agosto/2006	RPPS	R\$ 1.054,77
outubro/2008	RPPS	R\$ 1.053,66
outubro/2006	RPPS	R\$ 1.053,30
novembro/2006	RPPS	R\$ 1.048,79
novembro/2008	RPPS	R\$ 1.048,42
fevereiro/2004	RPPS	R\$ 1.048,22
dezembro/2008	RPPS	R\$ 1.044,45
dezembro/2006	RPPS	R\$ 1.044,40
março/2004	RPPS	R\$ 1.044,15
abril/2004	RPPS	R\$ 1.038,23
maio/2004	RPPS	R\$ 1.033,99
junho/2004	RPPS	R\$ 1.029,87
julho/2004	RPPS	R\$ 1.024,75
janeiro/2006	RPPS	R\$ 1.020,01
agosto/2004	RPPS	R\$ 1.017,32
fevereiro/2006	RPPS	R\$ 1.016,15
março/2006	RPPS	R\$ 1.013,81
setembro/2004	RPPS	R\$ 1.012,26
abril/2006	RPPS	R\$ 1.011,08
outubro/2004	RPPS	R\$ 1.010,54
novembro/2004	RPPS	R\$ 1.008,83
janeiro/2005	RPPS	R\$ 1.007,43
dezembro/2004	RPPS	R\$ 1.004,41
fevereiro/2005	RPPS	R\$ 1.001,72
março/2005	RPPS	R\$ 997,33
janeiro/2003	RPPS	R\$ 992,75
abril/2005	RPPS	R\$ 990,10
janeiro/1999	RPPS	R\$ 983,97
maio/2005	RPPS	R\$ 981,18
janeiro/2001	RPPS	R\$ 978,22
julho/2005	RPPS	R\$ 975,43
setembro/2005	RPPS	R\$ 975,14
agosto/2005	RPPS	R\$ 975,14
junho/2005	RPPS	R\$ 974,35
outubro/2005	RPPS	R\$ 973,67
fevereiro/2001	RPPS	R\$ 973,45
fevereiro/1999	RPPS	R\$ 972,78
fevereiro/2003	RPPS	R\$ 971,66
março/2001	RPPS	R\$ 970,15
novembro/2005	RPPS	R\$ 968,06
dezembro/2005	RPPS	R\$ 962,86
abril/2001	RPPS	R\$ 962,45

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL DE SÃO ROQUE

Cálculo da Média Aritmética de Salários

19/8/2010-13:03

Nº Pág: 5

REGRA PERMANENTE ART.40 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art.40 §§ 3 e 17 c/c Art.40 - §1º,III,a)

Servidor: **327-SUELI DE J SOLEIRA DE SOUZA**

março/2003	RPPS	R\$ 956,45
agosto/2003	RPPS	R\$ 951,87
maio/2001	RPPS	R\$ 951,70
julho/2003	RPPS	R\$ 949,96
junho/2001	RPPS	R\$ 947,53
setembro/2003	RPPS	R\$ 946,00
junho/2003	RPPS	R\$ 943,31
abril/2003	RPPS	R\$ 940,84
maio/2003	RPPS	R\$ 936,99
outubro/2003	RPPS	R\$ 936,17
julho/2001	RPPS	R\$ 933,89
novembro/2003	RPPS	R\$ 932,07
março/1999	RPPS	R\$ 931,43
dezembro/2003	RPPS	R\$ 927,62
agosto/2001	RPPS	R\$ 919,01
abril/1999	RPPS	R\$ 913,34
junho/1999	RPPS	R\$ 913,07
maio/1999	RPPS	R\$ 913,07
janeiro/2000	RPPS	R\$ 913,02
setembro/2001	RPPS	R\$ 910,81
janeiro/1998	RPPS	R\$ 908,85
outubro/2001	RPPS	R\$ 907,36
julho/1999	RPPS	R\$ 903,85
fevereiro/2000	RPPS	R\$ 903,80
março/2000	RPPS	R\$ 902,09
fevereiro/1998	RPPS	R\$ 900,92
março/1998	RPPS	R\$ 900,74
abril/2000	RPPS	R\$ 900,47
maio/2000	RPPS	R\$ 899,30
abril/1998	RPPS	R\$ 898,67
maio/1998	RPPS	R\$ 898,67
junho/1998	RPPS	R\$ 896,61
novembro/2001	RPPS	R\$ 894,39
julho/1998	RPPS	R\$ 894,11

** Informações para o Cálculo **

Portaria do Ministério da Previdência
Nº341 de 07/07/2010

Salário Mínimo: R\$ 510,00

Salário Máximo do
RGPS - INSS: R\$ 3.416,54

**Valor Base de
Contribuição: R\$ 1.199,98**

Tempo de
Contribuição: 11606 dias

Calculado Até: 19/08/2010

** Resultados **

Qtde Salários Registrados: 150

Qtde Salários p/Média: 120

Total de 80% dos Salários: R\$ 145.106,78

****Média dos Salários: R\$ 1.209,22**

** Valor dos Proventos **

Integral:

R\$ 1.199,98

Responsável



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO PENSÃO
PROTOCOLADO SOB O Nº 9413/10**

Informações cadastrais atualizadas em AGOSTO/10

- 1) Requerente: Sueli de Jesus Soleira de Souza
- 2) matricula funcional: 2981
- 3) numero do RG: 9.504.634
- 4) cargo: Professor de educação infantil
- 5) data de admissão: 05/02/98
- 6) Composição do beneficio após atualização em janeiro/10:

Salário base		735,15
Anuenios	31,63 an	241,39
Sexta parte		334,85
Dif sal incorporada		56,01
total		1199,98



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL
Protocolo 2426/05, 36691/06 e 9413/10

Sr. Fernando Rosa

Segue o pedido de aposentadoria da Sra Sueli de Jesus S de Souza para sua apreciação e considerações.

São Roque, 19 de agosto de 2010.

Aparecida Estelita Mattos Torres
Chefe de Serviço Administrativo

Fr. nº 361 / 2.010
Sorocaba, 30 de agosto de 2.010

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
Att. Sra. **Sandra Elisa Scopel Carlini**

Prezada Senhora,

Analisando os documentos constantes do Processo Administrativo de nº 9413/10 referente solicitação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, apresentamos as seguintes considerações:

1. Data da Posse: 05.02.1998;
2. Data de Nascimento: 12.04.1.954;
3. Idade: 56 anos;
4. Tempo de Contribuição: 31 anos, 09 meses e 21 dias;
5. Tempo de Serviço Público: 29 anos, 04 meses e 20 dias;
6. Tempo do Cargo: 12 anos, 05 meses e 19 dias;

Portanto, considerando informações contidas no processo, a servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, nos termos da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, poderia ter sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição "**DEFERIDA**", desde **12.04.2004** em duas situações:





Fr. nº 361 / 2.010 – fl. 02

1ª. Situação:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Fundamentação legal: com base na **alínea b)**, do **Inciso III**, do **§ 1º**, do **art. 40**, da **CF**, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998.

Valor dos Proventos: Calculado pela média salarial, desde julho de 1.994, conforme **§ § 3º**, e **17**, do **art. 40**, da **CF**.

Observação: o valor inicial do benefício será o menor valor entre a média salarial e última base de contribuição.

Reajuste futuro do benefício: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Abono de Permanência: poderá ser concedido a partir de 12.04.2004.

Memória de Cálculo

Valor última base de contribuição: **R\$ 1.199,98**

Média salarial atualizada: **R\$ 1,209,22**

Valor Inicial do Benefício: R\$ 1,199,98 (hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

2ª Situação: Regra Transitória

Regra transitória 2 – Art. 6º da EC nº 41

Fundamentação legal: com base no **art. 6º**, da **EC nº 41**, 23 de dezembro de 2.003.

Valor dos Proventos: Correspondente a última base de contribuição, sem necessidade de aplicação da média salarial.

Reajuste futuro do benefício: na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos servidores em atividade.

Abono de Permanência: não tem direito.

Valor Inicial do Benefício: R\$ 1,199,98 (hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)



Fr. nº 361 / 2.010 – fl. 02

Destacamos que a servidora deverá manifestar sua opção qual das situações deseja seja concedida sua aposentadoria, sendo que a única diferença será o critério dos reajustes futuros.

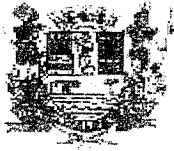
É o nosso entendimento, a consideração de V.S^a.

Atenciosamente,


Fr - Consultoria em Previdência Pública Ltda.

José Fernando Rosa

38
C



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

Termo de opção

Eu, Sueli de Jesus Soleira de Souza faço opção pela aposentadoria pela Regra Transitória 2 – artigo 6º da EC nº 41, de 23/12/2003, com valor do provento correspondente a última base de contribuição e sem necessidade de aplicação de média salarial, reajustes na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos servidores em atividade, e sem direito a abono permanência.

São Roque, 29 de setembro de 2010.

Sueli de Jesus Soleira de Souza

RG 9.504.634

Fr. nº 361 / 2.010

Sorocaba, 30 de agosto de 2.010

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Att. Sra. **Sandra Elisa Scopel Carlini**

Prezada Senhora,

Analisando os documentos constantes do Processo Administrativo de nº 9413/10 referente solicitação de Aposentadoria por Tempo de Contribuição pela servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, apresentamos as seguintes considerações:

1. Data da Posse: 05.02.1998;
2. Data de Nascimento: 12.04.1.954;
3. Idade: 56 anos;
4. Tempo de Contribuição: 31 anos, 09 meses e 21 dias;
5. Tempo de Serviço Público: 29 anos, 04 meses e 20 dias;
6. Tempo do Cargo: 12 anos, 05 meses e 19 dias;

Portanto, considerando informações contidas no processo, a servidora Sra. **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, nos termos da EC nº 41, de 19 de dezembro de 2.003, poderia ter sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição "**DEFERIDA**", desde em duas situações:

Fr. nº 361 / 2.010 – fl. 02

Fundamentação legal: com base na **alínea b)**, do **Inciso III**, do **§ 1º**, do **art. 40**, da **CF**, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1.998.

Valor dos Proventos: Calculado pela média salarial, desde julho de 1.994, conforme **§ 3º**, e **17**, do **art. 40**, da **CF**.

o valor inicial do benefício será o menor valor entre a média salarial e última base de contribuição.

Reajuste futuro do benefício: na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social.

Abono de Permanência: poderá ser concedido a partir de 12.04.2004.

Memória de Cálculo

Valor última base de contribuição: **R\$ 1.199,98**

Média salarial atualizada: **R\$ 1.209,22**

Valor Inicial do Benefício: R\$ 1.199,98 (hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Regra Transitória

Fundamentação legal: com base no **art. 6º**, da **EC nº 41**, 23 de dezembro de 2.003.

Valor dos Proventos: Correspondente a última base de contribuição, sem necessidade de aplicação da média salarial.

Reajuste futuro do benefício: na mesma data e proporção em que se der o reajuste dos servidores em atividade.

Abono de Permanência: não tem direito.

Valor Inicial do Benefício: R\$ 1.199,98 (hum mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos)

Fr. nº 361 / 2.010 – fl. 02

Destacamos que a servidora deverá manifestar sua opção qual das situações deseje seja concedida sua aposentadoria, sendo que a única diferença será o critério dos reajustes futuros.

É o nosso entendimento, a consideração de V.Sª.

Atenciosamente,

Fr - Consultoria em Previdência Pública Ltda.

José Fernando Rosa



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

**Resolução FSS 28/2010
De 30 de setembro de 2010.**

O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque, considerando o que consta do processo protocolado sob nº 9413/10.

RESOLVE,

CONCEDER, a partir de 01/10/10, aposentadoria por tempo de contribuição, no cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, a servidora Sueli de Jesus Soleira de Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 9.504.634, nos termos do artigo 6º, da EC 41, de 23 de dezembro de 2003, com proventos correspondentes a última base de contribuição, sem necessidade de aplicação da média salarial.

**Sandra Elisa Scopel Carlini
Presidente**

**Carla Rogéria Agostinho
Membro**

**Denise Milchert Lambiazzi
Membro**

**Aparecida Estelita Mattos Torres
Membro**

**Maria de Lourdes da Silveira Cruz
Membro**

**Solange Siqueira Duarte Silva
Membro**

**Simoni Camargo Rocha
Membro**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Órgão ou Entidade: Fundo de Seguridade Social

Processo nº 9413/10

Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria: Sandra Elisa Scopel Carlini

Servidor aposentado: Sueli de Jesus Soleira de Souza

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque, 01 de outubro de 2010.

Responsável pelo ato de concessão
da aposentadoria

Servidor aposentado

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO
FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PROCESSO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

Órgão ou Entidade: Fundo de Seguridade Social

Processo nº 9413/10

Responsável pelo ato de concessão da aposentadoria: Sandra Elisa Scopel Carlini

Servidor aposentado: Sueli de Jesus Soleira de Souza

Advogado (s): (*)

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

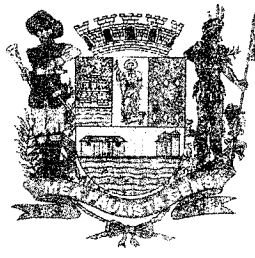
Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Roque, 01 de outubro de 2010.

Responsável pelo ato de concessão
da aposentadoria

Servidor aposentado

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Prefeitura da Estância Turística de São Paulo

- **Processo 8146/2017**
- **Protocolo 269167**
- **INTERESSADO: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA**
 - **ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-
LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO**

Data: 16/05/2017

Assunto _____

Autuado em _____

Fichado em _____



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao SPAR,

2009167

Favor protocolar, autuar e devolver, *com urgência*.

Interessado: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**

Assunto: **Cumprimento de Sentença – Liquidação/ Cumprimento/ Execução**

Processo nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**

Cartório: **1.ª Vara Cível da Comarca de São Roque SP.**

São Roque, 16 de maio de 2017.

Andreza Pucca
Departamento Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO ROQUE
 FORO DE SÃO ROQUE
 1ª VARA CÍVEL
 Av. John Kennedy, 355 - Sao Roque-SP - CEP 18130-510
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Destinatário:
 Prefeitura Municipal de São Roque
 Sao Paulo, 966, Taboao
 Sao Roque-SP
 CEP 18135-125

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, no prazo de **15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2- Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Sao Roque, 03 de maio de 2017. Roge Naim Tenn - Juiz de Direito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROGE NAIM TENN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006131-06.2016.8.26.0586 e a senha 1pxknw.

*1006131-06.2016.8.26.0586
 Roge Naim Tenn
 03/05/2017*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847.

Sao Roque-SP - E-mail: saoroquel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roge Naim Tenn

Vistos.

Recebo a petição de fls. 43/44 como emenda à inicial. Inclua-se o patrono da parte executada junto ao Sistema Saj. Anote-se.

Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial por carta AR para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.

Observe-se, para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado n. 262/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015)

Intime-se.

Sao Roque, 03 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



J F K

1 1 1

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO:

PROCESSO: 0001619-70.2011.8.26.0586

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SUELI DE JESUS SOLEIRA SE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o n. 891.081.328-87, residente e domiciliada na Rua Quarto Centenário, 62 – Jardim Finati – São Roque – São Paulo, por seu procurador, infra-assinado, vem a presença de Vossa Excelência requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua São Paulo, s/no, - bairro do Taboão – São Roque - SP, pelos motivos que passa a expor pelos fatos a seguir delineados:

1. Em 17/03/2011, a EXEQUENTE, intentou Ação de Retificação de Ato Inativatório c.c. Implementação de Pagamento Integral de Proventos de Aposentadoria em face da EXECUTADA.

2. No entanto, a r. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU (DOC. 1), de 11/11/2011, julgou improcedente os pedidos de retificação e implementação.

3. Deste modo, inconformada com referida decisão, a EXEQUENTE interpôs Recurso de Apelação.

4. O Recurso manejado pela EXEQUENTE, por votação unânime, em 07/11/2012, obteve provimento parcial, de conformidade com o incluso r. ACÓRDÃO (DOC. 2), de lavra do Eminentíssimo Relator, Desembargador Rubens Rihl.



ADVOGADOS

5. A EXEQUENTE, então, opôs Embargos de Declaração, ao qual, por votação unânime, de conformidade com o incluso r. ACÓRDÃO (DOC. 3), de lavra do Eminente Relator, Desembargador Rubens Rihl.

6. Assim, EXEQUENTE e EXECUTADA, via Recurso Extraordinário, buscaram amparo às suas teses no Supremo Tribunal Federal, sendo certo que, em ambos os casos, o acesso a mais alta Corte foi denegado pelo Eminente Desembargador Presidente da Seção de Direito Público -- TJSP, conforme as inclusas decisões (DOC. 3 e DOC. 4).

7. Deste modo, a EXEQUENTE, via Agravo nos próprios autos, recorreu da decisão que denegou acesso a Suprema Corte Brasileira, sendo este recurso conhecido para negar seguimento ao Extraordinário, nos termos do voto do Eminente Relator Ministro Dias Tófoli (DOC. 5).

8. Assim, após baixa definitiva do Supremo Tribunal Federal (DOC. 6), os autos foram remetidos a este r. Juízo pelo Egrégio Tribunal de Justiça, sendo a EXEQUENTE instada a promover o Cumprimento do Acórdão de Segundo Grau.

9. Sobreveio, então, r. Despacho deste Juízo, publicado em 30/08/2016, Diário n. 2189, página 1827/1834, determinando que o pedido de cumprimento de sentença, em conformidade o provimento n. 16/2016 da Corregedoria Geral, deverá tramitar em formato digital, ou seja, deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e, ainda, distribuído por dependência.

10. Assim sendo, é a presente para REQUERER a retificação dos proventos da EXEQUENTE, passando a perceber a quantia mensal de R\$ 3.033,71 (três mil, trinta e três reais e setenta e um centavos).

11. Cumpre referir que o salário inicial, a partir do qual se chegou ao valor atual, acima aludido, foi encontrado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários da EXEQUENTE (DOC. 7).

12. E ainda, REQUERER também o pagamento, do valor atualizado de R\$ 165.026,21 (cento e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), cujo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito segue em anexo (DOC. 8).

13. Para confecção do cálculo foram utilizados os seguintes critérios:

1. Índice de Cálculos Judiciais – TJSP (out/1964 a set/2016);
2. Juros legais - 6% a.a. até 11/02/2003 e 12% a.a. após, aplicados a partir de 13/04/2011.

14. REQUER ainda, seja intimada a EXECUTADA na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a presente execução.



ADVOGADOS

15. REQUER por fim, não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da EXECUTADA, seja expedido por intermédio do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, precatório em favor da EXEQUENTE.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 03 de outubro de 2016.

JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

OABSP 239.101



ADVOGADOS

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO:

PROCESSO: 0001619-70.2011.8.26.0586

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SUELI DE JESUS SOLEIRA SE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o n. 891.081.328-87, residente e domiciliada na Rua Quarto Centenário, 62 – Jardim Finati – São Roque – São Paulo, por seu procurador, infra-assinado, vem a presença de Vossa Excelência requerer CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face da PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de Direito Público, estabelecida na Rua São Paulo, s/no, - bairro do Taboão – São Roque - SP, pelos motivos que passa a expor pelos fatos a seguir delineados:

1. Em 17/03/2011, a EXEQUENTE, intentou Ação de Retificação de Ato Inativatório c.c. Implementação de Pagamento Integral de Proventos de Aposentadoria em face da EXECUTADA.

2. No entanto, a r. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU (DOC. 1), de 11/11/2011, julgou improcedente os pedidos de retificação e implementação.

3. Deste modo, inconformada com referida decisão, a EXEQUENTE interpôs Recurso de Apelação.

4. O Recurso manejado pela EXEQUENTE, por votação unânime, em 07/11/2012, obteve provimento parcial, de conformidade com o incluso r. ACÓRDÃO (DOC. 2), de lavra do Eminentíssimo Relator, Desembargador Rubens Rihl.

EXEQUENTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA SE SOUZA – São Roque – São Paulo
 Advogado: JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 OAB/SP 241674/11 – CREA/SP 1111/90386-2/AAO



ADVOCADOS

5. A EXEQUENTE, então, opôs Embargos de Declaração, ao qual, por votação unânime, de conformidade com o incluso r. ACÓRDÃO (DOC. 3), de lavra do Eminente Relator, Desembargador Rubens Rihl.

6. Assim, EXEQUENTE e EXECUTADA, via Recurso Extraordinário, buscaram amparo às suas teses no Supremo Tribunal Federal, sendo certo que, em ambos os casos, o acesso a mais alta Corte foi denegado pelo Eminente Desembargador Presidente da Seção de Direito Público – TJSP, conforme as inclusas decisões (DOC. 3 e DOC. 4).

7. Deste modo, a EXEQUENTE, via Agravo nos próprios autos, recorreu da decisão que denegou acesso a Suprema Corte Brasileira, sendo este recurso conhecido para negar seguimento ao Extraordinário, nos termos do voto do Eminente Relator Ministro Dias Tófoli (DOC. 5).

8. Assim, após baixa definitiva do Supremo Tribunal Federal (DOC. 6), os autos foram remetidos a este r. Juízo pelo Egrégio Tribunal de Justiça, sendo a EXEQUENTE instada a promover o Cumprimento do Acórdão de Segundo Grau.

9. Sobreveio, então, r. Despacho deste Juízo, publicado em 30/08/2016, Diário n. 2189, página 1827/1834, determinando que o pedido de cumprimento de sentença, em conformidade o provimento n. 16/2016 da Corregedoria Geral, deverá tramitar em formato digital, ou seja, deverá ser realizado por peticionamento eletrônico e, ainda, distribuído por dependência.

10. Assim sendo, é a presente para REQUERER a retificação dos proventos da EXEQUENTE, passando a perceber a quantia mensal de R\$ 3.033,71 (três mil, trinta e três reais e setenta e um centavos).

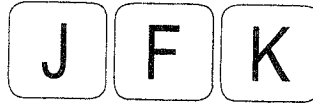
11. Cumpre referir que o salário inicial, a partir do qual se chegou ao valor atual, acima aludido, foi encontrado pela média aritmética dos últimos 36 (trinta e seis) salários da EXEQUENTE (DOC. 7).

12. E ainda, REQUERER também o pagamento, do valor atualizado de R\$ 165.026,21 (cento e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e vinte e um centavos), cujo demonstrativo discriminado e atualizado do crédito segue em anexo (DOC. 8).

13. Para confecção do cálculo foram utilizados os seguintes critérios:

1. Índice de Cálculos Judiciais – TJSP (out/1964 a set/2016);
2. Juros legais - 6% a.a. até 11/02/2003 e 12% a.a. após, aplicados a partir de 13/04/2011.

14. REQUER ainda, seja intimada a EXECUTADA na pessoa de seu representante judicial, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a presente execução.



ADVOCADOS

15. REQUER por fim, não impugnada a execução ou rejeitadas as arguições da EXECUTADA, seja expedido por intermédio do presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, precatório em favor da EXEQUENTE.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 03 de outubro de 2016.

JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
OABSP 239.101



JFRO

fls. 4
11.17.1243-2 (11) 4712-6852

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: Sveli de Jesus Soleira de Souza

brasileira, casada, aposentada, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.504.634, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.081.328-87, residente e domiciliada na Rua Quarto Centenário, 62 – Jardim Finati – São Roque – São Paulo

Outorgado: Joel Fernando Ribeiro de Oliveira

Brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.716.645-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.849.068-56, inscrito na OAB/SP sob o nº 239.101 com escritório na Rua Floriano Peixoto, 26 – Centro – São Roque – SP – CEP 18.130-390 – Telefone (11) 4712-6852

Poderes:

Outorga amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad-judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais necessários à realização deste instrumento particular, bem como confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente propor **Ação de Retificação de Ato Inativatório, assim como a Implementação de Pagamento Integral de Proventos de Aposentadoria**, em face da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e/ou Fundo de Seguridade Social – Previdência Municipal.

São Roque, 22 de dezembro de 2010.

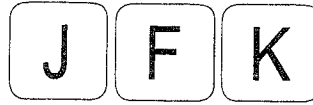

Sveli de Jesus Soleira de Souza



ADVOGADOS

DEMONSTRATIVO DISCRIMINADO E ATUALIZADO DO CRÉDITO

MÊS/ANO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA	DIFERENÇA CORRIGIDA TJSP + JUROS LEGAIS
10/2010	1.199,98	2.105,69	905,71	2.266,19
11/2010	1.199,98	2.105,69	905,71	2.245,54
12/2010	1.199,98	2.105,69	905,71	2.221,17
01/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.341,95
02/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.320,13
03/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.307,67
04/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.292,55
05/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.276,15
06/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.263,26
07/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.258,29
08/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.258,29
09/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.248,84
10/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.238,76
11/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.231,62
12/2011	1.271,98	2.232,03	960,05	2.218,97
01/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.384,33
02/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.372,22
03/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.363,02
04/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.358,77
05/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.343,77
06/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.330,94
07/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.324,90
08/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.314,94
09/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.304,57
10/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.290,15
11/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.274,00



ADVOGADOS

12/2012	1.373,74	2.410,59	1.036,85	2.261,78
01/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.397,11
02/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.375,27
03/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.362,98
04/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.348,89
05/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.335,11
06/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.326,97
07/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.320,47
08/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.323,49
09/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.319,78
10/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.313,53
11/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.299,50
12/2013	1.469,90	2.576,92	1.107,02	2.287,15
01/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.424,46
02/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.409,29
03/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.393,96
04/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.374,49
05/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.356,11
06/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.342,06
07/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.335,99
08/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.332,96
09/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.328,76
10/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.317,40
11/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.308,64
12/2014	1.572,79	2.754,72	1.181,93	2.296,47
01/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.436,74
02/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.401,20
03/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.373,66
04/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.338,36
05/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.321,87
06/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.299,11



ADVOCADOS

07/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.281,54
08/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.268,39
09/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.262,73
10/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.251,25
11/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.234,05
12/2015	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.209,52
01/2016	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.189,82
02/2016	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.157,23
03/2016	1.682,89	2.944,79	1.261,90	2.136,94
04/2016	1.716,55	3.003,68	1.287,13	2.170,11
05/2016	1.716,55	3.003,68	1.287,13	2.156,31
06/2016	1.716,55	3.003,68	1.287,13	2.135,39
07/2016	1.716,55	3.003,68	1.287,13	2.125,40
08/2016	1.733,72	3.033,71	1.299,99	2.132,98
			Sub-Total	163.026,21
			Honorários	2.000,00
			Total Geral	165.026,21



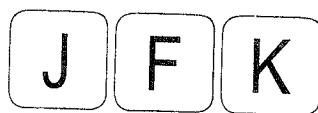
ADVOGADOS

MÉDIA ARITMÉTICA DOS ÚLTIMOS 36 SALÁRIOS RECEBIDOS

Proventos de Aposentadoria (Sueli)

10/2007 – 09/2010

MÊS/ANO	VALOR PAGO
10/2007	2.233,39
11/2007	2.008,19
12/2007	2.185,56
01/2008	2.106,89
02/2008	2.494,41
03/2008	2.203,17
04/2008	2.557,11
05/2008	1.876,68
06/2008	2.150,67
07/2008	2.187,72
08/2008	2.122,96
09/2008	2.122,96
10/2008	2.122,96
11/2008	2.122,96
12/2008	2.309,36
01/2009	2.394,64
02/2009	2.722,70
03/2009	2.396,54
04/2009	2.896,29
05/2009	2.412,76
06/2009	2.412,76
07/2009	2.480,42
08/2009	2.412,76
09/2009	2.412,76
10/2009	2.412,76
11/2009	2.412,76



ADVOCADOS

12/2009	1.335,70
01/2010	1.848,85
02/2010	2.649,19
03/2010	2.649,19
04/2010	2.691,57
05/2010	2.740,01
06/2010	2.691,57
07/2010	2.761,51
08/2010	2.691,57
09/2010	2.691,57
	75.804,90
	2.105,69

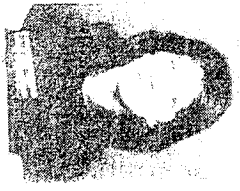
Adv. Fernando de Oliveira Barreto, 113 - Centro - São Roque - São Paulo
 Tel: (11) 2916-7016 / (11) 2916-8411 / (11) 99686-7446

Este documento foi protocolado em 19/10/2016 às 21:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006131-06.2016.8.26.0586 e código 142E130.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL


9.504.634

03/12/75



SERIE A 49

Nº 025838



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

SUELI DE JESUS SOLEIRA

Nome: Antonio Soleira

Nome da Mãe: Thereza de Jesus Soleira

Município: SÃO ROQUE - SP

Data de Nascimento: 12/ABR/1954

Assinatura: Sueli de Jesus Soleira

Local de Emissão: P.O. SÃO ROQUE - SP

TRIBUNAL DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

Autenticado


1108AA426749

18 FEV 2010

Assinatura de Sueli de Jesus Soleira

Assinatura de Antonio Soleira

Emissão



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição: 891.081.328-87

Nome: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

Residência: 12041-954

Autenticado

1108AA426750

18 FEV 2010

Assinatura de Sueli de Jesus Soleira

Assinatura de Antonio Soleira

Este documento foi protocolado em 19/10/2016 às 21:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006131-06.2016.8.26.0586 e código 142E131.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

VISTOS

SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA, qualificada nos autos, ajuizou ação de retificação de ato inativatório c.c. implementação de pagamento integral de proventos de aposentadoria contra **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, também qualificada e representada nos autos, alegando, em síntese, que era ocupante do cargo de professora de educação infantil, lotada no Departamento de Educação do Município de São Roque, desde 05.02.1998. Em outubro de 2010 foi posta em inatividade com proventos integrais igualados ao regime de 20 horas semanais, conforme a inclusão Resolução do Fundo de Seguridade Social n. 028/2010, de 30 de setembro de 2010. Todavia, deveria aposentar-se com proventos integrais igualados à remuneração do cargo, no regime de trabalho de 40 horas semanais, visto que trabalhava nesse último regime desde 1994, conforme as portarias de alteração da sua jornada de trabalho. Isso porque optou pela alteração, na forma do artigo 8º da Lei Municipal n. 2249/1994. Portanto, nestes mais de 15 anos em que trabalhou cumprindo 40 horas semanais não o fazia de forma esporádica e transitória, cumprindo simples função, mas sim um cargo efetivo com duas jornadas de 20 horas semanais. Assim, com fulcro no artigo 40, § 3º, da Constituição Federal e nos artigos 20, 22 e 23 da Lei Municipal n. 2702/2002, em vez de receber de aposentadoria o valor de R\$ 1.199,98, tem direito ao recebimento de R\$ 2.691,57.

**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO**

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

Com a inicial juntou documentos (fls.10/50).

A ré foi citada e apresentou contestação (fls.58/69), na qual aduziu que a autora foi admitida em 02.08.1983, pelo regime da CLT, com carga horária de 20 horas semanais, mas em razão da expedição de algumas portarias, conforme relatório da Presidente do Fundo de Seguridade Social, houve a alteração da carga horária para 40 horas semanais. Ocorre que a autora trabalhada pelo regime celetista e tais portarias foram por períodos certos e determinados. Tal situação perdurou até 05.02.1998, quando ela foi nomeada para exercer cargo efetivo de professor de educação infantil pelo regime estatutário, com jornada de 20 horas semanais. Até 31.01.2010 ela "ativou-se" em jornada de 20 horas semanais por 14 anos, 8 meses e 6 dias.

Com a contestação juntou documentos (fls.71/238).

A autora não apresentou contestação (fl.239).

É o relatório.

Decido.

O feito comporta julgamento no estado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

Pelo que se compreende das alegações das partes e dos documentos juntados por elas aos autos, a autora tornou-se titular de cargo na Administração Pública Municipal antes do advento da EC n. 20/98.



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

Dessa forma, ela tinha duas opções para se aposentar, como ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro¹:

“a) aposentar-se nas condições do artigo 40, § 1º, III, acima expostas, com proventos fixados na forma do § 3º, com possibilidade de limitação a RS 3.218,90, se instituída a previdência complementar;

b) aposentar-se com observância de menos requisitos do que os estabelecidos pelo artigo 40, § 1º, III, a, porém com aplicação de redutor sobre os proventos”.

Por não ter sido devidamente informada, como se verifica a fl.17, no entanto, ela foi tratada como se tivesse ingressado no serviço público, como titular de cargo, após o advento da EC 20/98.

Nessa linha, ela acabou sendo submetida a outro sistema de aposentadoria, como também ensina a autora supracitada:

“a) aposentar-se segundo as normas do artigo 40, com proventos fixados de acordo com o § 3º do mesmo dispositivo, e possibilidade de limitação a RS 3.038,99, quando instituída a previdência complementar;

¹ *Direito Administrativo*, 23ª ed., Ed. Atlas, São Paulo, 2010, pg.567



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

b) aposentar-se com base no artigo 2º da Emenda Constituição n. 41/03, com proventos reduzidos pela aplicação do redutor de 3,5% ou 5%, conforme o caso, correspondente a cada ano de antecipação em relação aos requisitos de idade:

c) aposentar-se com proventos integrais, correspondentes à remuneração do cargo em que se aposentou (observado o teto estabelecido pelo inciso XI do artigo 37), desde que o servidor preencha cumulativamente as seguintes condições:

I – 60 anos de idade, se homem, e 55, se mulher;

II – 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher;

III – 20 anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

d) aposentar-se com proventos integrais desde que preencha cumulativamente as seguintes condições:

II – 35 anos de contribuição, se homem, e 30, se mulher;

III – 25 anos de efetivo exercício no serviço público, 15 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

IV – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo".²

² Idem, pgs.568/569

**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO**

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

Nessa condição, ela acabou optando por se aposentar de acordo com o item "c" desse último rol de opções, de acordo com o artigo 6º da EC 41/03.

Resta claro, portanto, que ela tinha direito ao recebimento de proventos integrais, correspondentes à remuneração do cargo em que se aposentou.

Para a ré essa remuneração, vinculada à carga horária de 20 horas semanais, era de R\$ 1.199,98, por isso, nos termos do § 2º do artigo 40 da Constituição Federal, esse foi o valor do provento concedido a ela. E, quanto aos valores recebidos a mais em virtude da opção pela carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei Municipal n. 2249/1994, disse que eles não poderiam ser levados em consideração porque temporários.

Para a autora, de outro lado, sua carga horária efetiva era de 40 horas semanais e, conseqüentemente, sua remuneração também o era. Assim, teria ela direito ao recebimento de valor superior àquele, mais precisamente de R\$ 2.691,57.

Neste contexto, entendo que a ré está com a razão.

Isso porque, embora a autora tenha contribuído a mais naqueles períodos em que trabalhou com carga horária superior, a remuneração do cargo de que ela era titular não previa esse valor, mas sim o montante de R\$ 1.199,98.

É justamente essa remuneração do cargo que, nos termos da Constituição Federal, vincula o valor que ela recebe de proventos, nada mais, nada menos.

Seria diferente se ela tivesse efetivamente trabalhado 40 horas semanais sempre, em clara afronta à norma municipal que estabelece a carga horária de 20 horas semanais.

**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO**

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

Mas, como se verificou da Lei Municipal n. 2249/1994, não era esse o caso da autora, que poderia ou não optar por trabalhar em carga horária superior à de 20 horas semanais.

Como se tratou sempre de opção e não de imposição, não tem cabimento estabelecer valor superior a título de proventos.

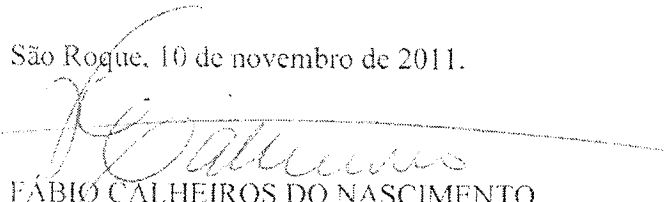
Do contrário, em se aceitando que valores acrescidos ao salário-base pudessem ser considerados para efeito de aposentadoria, mesmo que transitórios, para se obter provento superior bastaria que a pessoa requeresse esse benefício logo após receber o salário acrescido desses valores, o que é obviamente uma burla ao sistema previdenciário, que é contributivo e que se funda em um cálculo atuarial.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 545,00, com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

P.R.L.C.

São Roque, 10 de novembro de 2011.


FÁBIO CALHEIROS DO NASCIMENTO

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE

Processo nº. 2011.001619-0

Controle nº. 367/11

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 586.01.2011.001619-0/000000-000 - nº ordem 367/2011, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 166, às Fls. 50/56, sob nº 1301/2011. São Roque, em 11 de Novembro de 2011. Eu, NAMAT LIGÓRIO MEYER SANCHEZ, Escrevente, subscrevi.

8ª Câmara de Direito Público

Nº do processo 0001619-70.2011.8.26.0586 - Pauta		Número de ordem 4
Publicado em 31/10/2012	Julgado em 07/11/2012	Retificado em
Julgamento presidido pelo Exmo(a) Sr(a) Desembargador Carvalho Viana		
Resultado da Sessão Anterior		

Apelação

Comarca

São Roque

Turma Julgadora

Relator(a): Des. Rubens Rihl Voto: 9640
Revisor(a): Des. Carvalho Viana Voto: 9417.
3º juiz(a): Desª. Cristina Cotrofe

Juiz de 1ª Instância

Fabio Calheiros do Nascimento

Partes e advogados

Apelante Sueli de Jesus Soleira de Souza
(Assistência Judiciária)
Advogado Joel Fernando Ribeiro de Oliveira
Apelado Prefeitura Municipal da Estancia Turistica de
Sao Roque
Advogado Carolina de Cassia Aparecida David

Súmula

DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS QUE
CONSTARÃO DO ACÓRDÃO. V. U.

Sustentou oralmente o advogado:

Usou a palavra o Procurador:

Impedido(s):

	Jurisprudência	
Acórdão	Parecer	Sentença

SAJ/SG5



Registro: 2012.0000592652

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação nº 0001619-70.2011.8.26.0586, da Comarca de São Roque, em que é apelante SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é apelado PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento parcial ao recurso, nos termos que constarão do acórdão. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores CARVALHO VIANA (Presidente) e CRISTINA COTROFE.

São Paulo, 7 de novembro de 2012.

Rubens Rihl
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação nº: 0001619-70.2011.8.26.0586
 Apelante: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
 Apelada: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
 Comarca: SÃO ROQUE
 Voto nº: 9640

SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INATIVA -
 COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS - Pretensão à
 incorporação aos proventos de valor recebido habitualmente
 por ter, nos últimos anos, trabalhado em regime de jornada
 superior ao normal - Improcedência pronunciada em
 Primeiro Grau - Decisório que não merece subsistir -
 Autora que trabalhou em jornada superior por quase quinze
 anos - Descontos a título de contribuição previdenciária que
 consideravam o total recebido pela autora, não
 discriminando os vencimentos recebidos pelo aumento da
 jornada de trabalho - Ainda que não faça jus a proventos
 equivalentes ao último salário recebido, há que se considerar
 a média das contribuições da autora para que seja fixado o
 valor de seus proventos - Inteligência dos arts. 201, §11, e
 40, §3º, da Constituição Federal - Legislação Municipal
 que também dispõe sobre o tema - Recurso da autora
 parcialmente provido.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por SUELI DE JESUS SOLEIRA
 DE SOUZA, funcionária pública municipal inativa, em face da
 PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
 objetivando a majoração do valor pagos a título de proventos, bem
 como as diferenças provenientes dos pagamentos feitos a menor.

Tal majoração teria supedâneo na errada consideração da ré de
 que a autora estava vinculada à carga horária de 20 horas
 semanais, quando, efetivamente, sua carga horária era de 40
 horas semanais.

A r. sentença de fls. 240/245 julgou improcedente o pedido, com
 base no artigo 269, I, do CPC. Condenou a autora, ademais, ao
 pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

honorários advocatícios, fixados em R\$ 545,00.

A requerente, irresignada, apelou buscando a inversão do resultado do julgado. Alega que, embora a apelante tenha ingressado no serviço público municipal com carga horária de 20 horas semanais, passou a executar, de forma ininterrupta, a carga horária de 40 horas na qual estava na época da aposentadoria. Assim, conclui, não se pode aceitar a tese da apelada de que, por não ter sido contratada para a jornada de trabalho de 40 horas, a autora não deve, com parâmetro nesse regime se aposentar.

Afirma que não se pode aceitar que a apelante tenha laborado por aproximadamente uma década com jornada de 40 horas semanais e, posteriormente, seja suprimida a contraprestação desse trabalho dos seus proventos.

Recurso tempestivo e recebido em ambos os efeitos (fls. 260).

Contrarrazões juntadas às fls. 264/267.

É, em síntese, o relatório.

Bem examinada a questão posta em Juízo, e em que pese o entendimento firmado em Primeira Instância, entendo que a r. decisão não merece confirmação.

Com efeito, por quase 15 anos a autora teve, ainda que por designações procedidas por Portarias, a sua carga horária aumentada em 20 horas semanais. Ou seja, por quase 15 anos a autora trabalhou em regime de 40 horas semanais, sendo que a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

contribuição previdenciária também incidia sobre essa parte dos vencimentos.

Seria desarrazoado conceder proventos de aposentadoria à autora que tivessem como parâmetro a carga horária originária de 20 horas semanais.

Ora, estabelece o art. 201, §11, da Constituição Federal que:

"Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei".

Extraí-se dos autos que a primeira parte do dispositivo fora cumprida, porquanto houve incidência da contribuição previdenciária sobre o ganho habitual da requerente. Contudo, não houve a devida repercussão em benefícios. Situação esta que não pode prevalecer.

Olvidou-se a Administração Municipal do que determina o art. 40, §3º, da Constituição Federal:

"Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei".

A legislação municipal também tratou do tema, tanto que os arts. 20 a 23 da Lei Municipal n.º 2.702/02 definem a base de contribuição e forma de cálculo da renda mensal do benefício. Analisando-se o art. 23 da supracitada norma, tem-se que a



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

aposentadoria da mulher por tempo de contribuição corresponde a cem por cento da base de contribuição, após trinta anos de contribuição e 55 anos de idade.

Assim, ainda que não faça jus à aposentadoria no valor almejado, tem-se que, aplicando os critérios do artigo 22 da Lei n.º 2.702/02, a requerente tem direito ao recálculo de seus proventos para que seja considerada a média das contribuições ao Fundo de Seguridade Social de São Roque, bem como ao recebimento das diferenças não pagas daí provenientes.

À vista do exposto, incorporados os fundamentos acima alinhavados, desnecessário acréscimo para se proceder à reforma do *decisum* hostilizado, declarando-se a procedência parcial do pedido inicial.

Ressalto, em remate, que o presente acórdão enfocou as matérias necessárias à motivação do julgamento, tornando claras as razões pelas quais chegou ao presente resultado. A leitura do acórdão permite ver cristalinamente o porquê do *decisum*, sendo, pois, o que basta para o respeito às normas de garantia do Estado de Direito, entre elas a do dever de motivação (CF, art. 93, IX).

De qualquer modo, para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considero prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS 18205 / SP, Ministro FELIX FISCHER,



DJ 08.05.2006 p. 240).

Daí porque, pelo meu voto, dá-se parcial provimento ao apelo da requerente para o fim de julgar parcialmente procedente a demanda e condenar a requerida a proceder o recálculo dos proventos da autora para que se leve em conta a média das contribuições ao Fundo de Seguridade Social de São Roque, ficando a ré condenada, também, a pagar as diferenças vencidas e vincendas, com observância da prescrição quinquenal das parcelas, acrescidas de correção monetária e juros moratórios nos termos do artigo 1º F da Lei 9.494/97, na redação conferida pela Lei 11.960/2009, anotando-se que os juros de mora deverão incidir a partir da citação. Em razão da sucumbência mínima da autora, arcará a vencida com o reembolso das despesas processuais, bem como com o pagamento dos honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 2.000,00.

RUBENS RIHL
Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DO 4º GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o v. acórdão foi disponibilizado no DJE de hoje.

Considera-se data da publicação o dia 13 / 11 / 2012.

São Paulo, 14 de novembro de 2012.

Sandra

Sandra Srikaku
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula nº 130.431-1

Certidão disponibilização/publicação de acordãos-dje

Este documento foi protocolado em 19/10/2016 às 21:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1006131-06.2016.8.26.0586 e código 142E133.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2013.0000048672

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 0001619-70.2011.8.26.0586/50000, da Comarca de São Roque, em que é embargante SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA), é embargado PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE SAO ROQUE.

ACORDAM, em 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores RUBENS RIHL (Presidente), CARVALHO VIANA E CRISTINA COTROFE.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2013.

Rubens Rihl
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Este documento foi assinado digitalmente por Rubens Rihl. Assinado digitalmente por Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA. Barão do Rio Branco, 156 - Centro, São Paulo - SP, 01033-900. Tel: 11 3363-3333. Fax: 11 3363-3344. E-mail: stj@tjsp.jus.br. Processo nº 0001619-70.2011.8.26.0586/50000. G3LYU.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de
 Declaração nº: 0001619-70.2011.8.26.0586/50000
 Embargante: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
 Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA
 TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
 Comarca: SÃO ROQUE
 Voto: 11083

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Alegação de omissão
 Inocorrência Mero inconformismo com o julgado
 Rediscussão da matéria Impossibilidade Matéria
 devidamente apreciada Necessária observância dos limites
 traçados pelo artigo 535 do CPC Inexistência de qualquer
 vício que possa autorizar o manejo do recurso Embargos
 rejeitados.

Cuida-se de embargos de declaração opostos ao acórdão de fls. 278/282, o qual, à unanimidade de votos, deu parcial provimento ao apelo de SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA, condenando a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE ao recálculo dos proventos da embargante, bem como ao pagamento das diferenças daí provenientes.

Sustenta a embargante, em apertada síntese, que o acórdão é omisso, pois deixou de se pronunciar quanto ao fato de que a embargante era ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, o que lhe dá direito à aposentadoria especial.

Pleiteia, portanto, o conhecimento do recurso, dando-lhe provimento garantindo-lhe o recebimento de proventos na ordem de R\$ 2.691,57.

É o breve relatório.

Admitem-se embargos de declaração nas hipóteses elencadas no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil.

Todavia, observo que no presente caso não há qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser solucionada no julgado impugnado, mostrando-se a oposição dos declaratórios manifestamente infundada.

Do exame do aresto embargado verifica-se que foram enfocadas todas as matérias necessárias à motivação do julgamento, emergindo claras as razões pelas quais se chegou ao resultado do julgado.

A leitura do acórdão permite ver cristalinamente o porquê do *decisum*, sendo, pois, o que basta para o respeito às normas de garantia do Estado de Direito, entre elas a do dever de motivação (CF, art. 93, IX).

Assim, a despeito do inconformismo da recorrente, não se mostrava necessário divagar sobre todos os pontos tidos por essenciais sob sua ótica, até porque, como se sabe, o magistrado não está obrigado a responder um por um os argumentos das partes e nem mesmo resolver questão prejudicada por solução dada à outra (cf. Lopes da Costa, 'Direito Processual Brasileiro', vol. III, pág. 298).

Portanto, a bem da verdade, avulta-se claro que o propósito da embargante é, a pretexto da existência de omissão, promover a rediscussão da matéria apreciada no aresto, visando alterar o resultado do julgamento, o que é inadmissível.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Se a recorrente discorda do que restou decidido no acórdão, deve demonstrar seu inconformismo através das vias recursais cabíveis, não se prestando o presente recurso para tal discussão.

De tudo resulta, pois, inexistir qualquer vício a tinar o acórdão embargado, nada havendo que se acrescentar ou esclarecer no aresto hostilizado, sendo inarredável a conclusão de que os presentes embargos declaratórios têm o mero escopo de dilatar o processo.

Dáí porque, em tais termos, rejeito os embargos de declaração.

RUBENS RIHL
 Relator



Recurso Nº 0001619-70.2011.8.26.0586/50000

O recurso extraordinário não reúne condições de admissibilidade.

Isso porque não foi apresentada a preliminar devidamente fundamentada sobre a presença de **repercussão geral** de questão constitucional, exigência contida no artigo 102, § 3º, da Constituição Federal e art. 543-A, § 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.418/2006 e confirmada na Questão de Ordem no ARE 663.637, DJ em 12.9.2012, *verbis*:

"O Tribunal, nos termos do voto do Relator, Ministro Ayres Britto (Presidente), resolveu a questão de ordem no sentido da exigibilidade de capítulo específico de repercussão geral da questão constitucional no recurso extraordinário, mesmo que já tenha sido reconhecida em processo diverso".

Inadmito, pois, o recurso extraordinário.

São Paulo, 6 de agosto de 2014.

RICARDO ANAFE
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente



Recurso Nº 0001619-70.2011.8.26.0586/50000

Deixo de apreciar o recurso extraordinário fl. 291/297, uma vez que protocolado prematuramente e não ratificado dentro do prazo legal.

Ressalte-se os seguintes entendimentos do C. Supremo Tribunal Federal, **verbis**:

"... esta Suprema Corte tem firme jurisprudência no sentido de que é prematuro o recurso extraordinário interposto antes da intimação do acórdão prolatado ao julgamento de embargos infringentes, caso não haja posterior ratificação dentro do prazo legal. (AI nº 831003/RS – Rel. Min. ROSA WEBER – DJe. 15.05.2013)

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXTEMPORANEIDADE. INTERPOSIÇÃO PREMATURA. RATIFICAÇÃO INTEMPESTIVA. AGRAVO IMPROVIDO.

I - Como tem se orientado esta Corte, a intempestividade dos recursos tanto pode derivar de impugnações prematuras (que se antecipam à publicação dos acórdãos) quanto decorrer de oposições tardias (que se registram após o decurso dos prazos recursais). II - A ratificação intempestiva não conduz ao conhecimento do recurso interposto prematuramente. III - Agravo regimental improvido."(AI 631929 AgR, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 21-05-2008, p. 82-85)

Int.

São Paulo, 6 de agosto de 2014.

RICARDO ANAFE
Desembargador
Presidente da Seção de Direito Público

Assinado Eletronicamente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 939.906 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
RECTE.(S) : SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
ADV.(A/S) : JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECDO.(A/S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE
ADV.(A/S) : ROBERTA ALINE BONINO PEREIRA

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo interposto contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto contra acórdão da Oitava Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, assim ementado:

“SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL INATIVA – COMPLEMENTAÇÃO DE PROVENTOS – Pretensão à incorporação aos proventos de valor recebido habitualmente por ter, nos últimos anos, trabalhado em regime de jornada superior ao normal – Improcedência pronunciada em Primeiro Grau – Decisório que não merece subsistir – Autora que trabalhou em jornada superior por quase quinze anos – descontos a título de contribuição previdenciária que consideravam o total recebido pela autora, não discriminando os vencimentos recebidos pelo aumento da jornada de trabalho – Ainda que não faça jus a proventos equivalentes ao último salário recebido, há que se considerar a média das contribuições da autora para que seja fixado o valor de seus proventos – Inteligência dos arts. 201, § 11, e 40, § 3º, da Constituição Federal – Legislação Municipal que também dispõe sobre o tema – Recurso da autora parcialmente provido.”

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

No recurso extraordinário, sustenta-se violação do artigo 40, § 5º, da Constituição Federal.

Decido.

ARE 939906 / SP

Anote-se, inicialmente, que o recurso extraordinário foi interposto contra acórdão publicado após 3/5/07, quando já era plenamente exigível a demonstração da repercussão geral da matéria constitucional objeto do recurso, conforme decidido na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, Tribunal Pleno, Relator o Ministro **Sepúlveda Pertence**, DJ de 6/9/07. Todavia, apesar da petição recursal haver trazido a preliminar sobre o tema, não é de se proceder ao exame de sua existência, uma vez que, nos termos do artigo 323 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, com a redação introduzida pela Emenda Regimental nº 21/07, primeira parte, o procedimento acerca da existência da repercussão geral somente ocorrerá "quando não for o caso de inadmissibilidade do recurso por outra razão".

A irresignação não merece prosperar, haja vista que o dispositivo constitucional indicado como violado no recurso extraordinário carece do necessário prequestionamento, sendo certo que os acórdãos proferidos pelo Tribunal de origem não cuidaram da referida norma, a qual, também, não foi objeto dos embargos declaratórios opostos pela parte recorrente. Incidem na espécie as Súmulas nºs 282 e 356 desta Corte.

Ademais, é certo que para acolher a pretensão da agravante e ultrapassar o entendimento firmado pelo Tribunal de origem seria necessário o reexame de legislação local pertinente e dos fatos e provas dos autos, o que não é cabível em sede de recurso extraordinário. Incide, na espécie, as Súmulas nºs 279 e 280 desta Corte. Nesse sentido:

"EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.
REENQUADRAMENTO. DECESSO REMUNERATÓRIO.
REEXAME DE PROVAS. SÚMULA N. 279 DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE
NEGA PROVIMENTO" (ARE 732.599-AgR/RN, Segunda
Turma, Relatora a Ministra **Cármem Lúcia**, Dje de 14/06/2013)".

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E
LEGAL. O recurso extraordinário não é meio próprio ao

ARE 939906 / SP

revolvimento da prova, também não servindo à interpretação de normas estritamente legais. AGRAVO – ARTIGO 557, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – MULTA. Se o agravo é manifestamente infundado, impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 557 do Código de Processo Civil, arcando a parte com o ônus decorrente da litigância de má-fé.” (ARE nº 735.038/RN-AgR, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 13/6/13).

“Agravo regimental no agravo de instrumento. Servidor público. militar. Aposentadoria. Concessão. Preenchimento dos requisitos. Legislação local. Reexame de fatos e provas. Impossibilidade. Precedentes. 1. Inadmissível, em recurso extraordinário, a análise da legislação local e o reexame dos fatos e das provas dos autos. Incidência das Súmulas nºs 280 e 279/STF. 2. Agravo regimental não provido.” (AI nº 748.881/PR-AgR, Primeira Turma, de **minha relatoria**, DJe de 5/6/13).

“ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. LEGISLAÇÃO LOCAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULAS STF 279 E 280. PRECEDENTES. 1. Se a questão constitucional invocada no recurso extraordinário não foi objeto de debate no acórdão recorrido, nem opostos os embargos de declaração, fica desatendido o pressuposto recursal do prequestionamento, imprescindível para o conhecimento do apelo extremo. 2. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de direito local (Leis Municipais 1.579/98 e 1.311/94) e matéria fático-probatória, o que faz incidir a Súmula STF 279. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE nº 573.751/MG-AgR, Segunda Turma, Relatora a Ministra Ellen Gracie, DJe de 7/6/11).

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao

ARE 939906 / SP

recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

Ministro Dias Toffoli

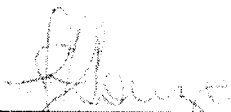
Relator

Documento assinado digitalmente

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, brasileira, casada, aposentada, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.504.634, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.081.328-87, residente e domiciliada na Rua Quarto Centenário, 62 – Jardim Finati – São Roque – São Paulo, declaro para os devidos fins de direito que sou pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas decorrentes com a **Ação de Retificação de Ato Inativatório, assim como a Implementação de Pagamento Integral de Proventos de Aposentadoria**, em face da Prefeitura da Estância Turística de São Roque e/ou Fundo de Seguridade Social – Previdência Municipal.. Assim, por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

São Roque, 22 de dezembro de 2010.



Sueli de Jesus Soleira de Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Compl. do Endereço da Vara << Nenhuma informação disponível >> - Centro

CEP: 18130-510 - Sao Roque - SP

Telefone: 11 4712-3847 - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exeqüente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Em 20 de outubro de 2016 estes autos foram feitos conclusos ao(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da 1a Vara Cível de São Roque/SP, Dr(a). Roge Naim Tenn.

2016/001818

Vistos

Concedo o prazo de 15 dias para que a parte exequente junte aos autos cópia do instrumento de mandato da parte executada.

Depois, voltem conclusos para recebimento da inicial.

Intime-se.

Sao Roque, 20 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em _____ estes autos foram recebidos em cartório com a decisão acima.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0147/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Joel Fernando Ribeiro de Oliveira (OAB 239101/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Concedo o prazo de 15 dias para que a parte exequente junte aos autos cópia do instrumento de mandato da parte executada. Depois, voltem conclusos para recebimento da inicial. Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Roque, 21 de outubro de 2016.

MÁRCIA ANTONIETA DEL PESCHIO BERCHINOCK

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

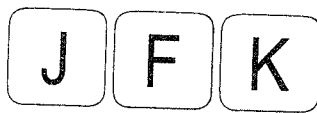
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2016, foi disponibilizado na página 1934/1948 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/10/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Joel Fernando Ribeiro de Oliveira (OAB 239101/SP)

Teor do ato: "Concedo o prazo de 15 dias para que a parte exequente junte aos autos cópia do instrumento de mandato da parte executada. Depois, voltem conclusos para recebimento da inicial. Intime-se."

São Roque, 24 de outubro de 2016.

MÁRCIA ANTONIETA DEL PESCHIO BERCHINOCK
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



ADVOCADOS

MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO ROQUE – ESTADO DE SÃO PAULO:

PROCESSO: 1006131-06.2016.8.26.0586

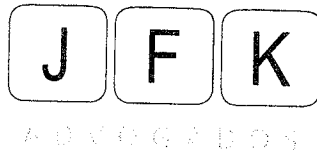
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SUELI DE JESUS SOLEIRA SE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, infra-assinado, em atenção ao r. despacho de fls. 39, vem a presença de Vossa Excelência requerer o DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS – Processo n. 0001619-70.2011.8.26.0586, para extração de cópia do instrumento de mandado da EXECUTADA.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 10 de novembro de 2016.

JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
OABSP 239.101



MERITÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SÃO ROQUE - ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO: 1006131-06.2016.8.26.0586

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

SUELI DE JESUS SOLEIRA SE SOUZA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador, em atenção ao r. despacho de fls. 39, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos de cópia do instrumento de mandato da parte executada.

Nestes termos, pede deferimento.

São Roque, 16 de março de 2017.

JOEL FERNANDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
OABSP 239.101



Tabelionato de Notas e Protestos de São Roque

Maria Gabriela Venturoli Perrotta Rios Gonçalves

Tabelião



Livro nº 464

Fls. nº 142

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

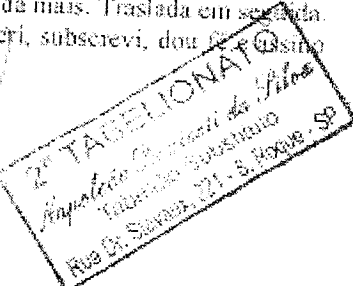
SAIBAM

quantos o presente instrumento virem que, aos oito (08) dias do mês de julho (07) do ano dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de São Roque, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabelião de Notas e Protestos, compareceu como outorgante, **PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SÃO ROQUE**, com sede na rua São Paulo, n.º 966, São Roque - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, neste ato representada por seu prefeito o Sr. EFANEU NOLASCO GODINHO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3.741.288-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 751.824.328-87, residente e domiciliado na Av. Getúlio Vargas, n.º 387, apto 101, Edifício Forest Hill, bairro Marmeleiro, São Roque - SP, representado esta que se dá nos termos da ata de posse datada de 01/01/2009, cuja cópia fica arquivada nestas notas na pasta 19-J, sob n.º 034 de ordem; Reconheço a identidade da comparecente do que dou fé. Pela outorgante representada me foi dito que: por este público instrumento, e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Dr. JONAS DE OLIVEIRA MELO SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 144.416, **Dr. RAFAEL ALEXANDRE BONINO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 187.721, **Dr. LELIO ANTÔNIO DE GOES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 25.668, **Dra. LUZIA MARIA ALVES DE LIMA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 65.548, **Dra. ROBERTA ALINE BONINO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 258.827, e **Dra. CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º 192.404, todos com o endereço na rua São Paulo, n.º 966, São Roque - SP, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes contidos na cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las contrárias, seguindo umas e outras até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, podendo receber citação, intimação e notificação do Poder Judiciário, podendo ainda confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, abster-se de contestar, encampar o pedido inicial ou contestá-lo; representá-la perante a Justiça do Trabalho, aí requerendo, provando e assinando o que for necessário, inclusive fazendo acordos, concordando ou não com cálculos, podendo juntar e desentranhar documentos, fazer provas, requerer, provar e assinar o que for necessário; representá-la perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, praticando, enfim, os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. A presente procuração pública pode ser revogado a qualquer momento. Assim o disse, dou fé. A pedido lavrei este instrumento que feito e lido sendo lido, achou conforme, aceitou, outorgou e assina. **Podendo agir em conjunto ou isoladamente.** Eu, (a) **MARIA GABRIELA VENTUROTI PERROTTA RIOS GONÇALVES**, Tabelião de Notas e Protestos, que subscrevi, conferi, dou fé e assino em público e raso. (a.) **EFANEU NOLASCO GODINHO**, Emols. R\$ 30,24 Sec. Faz. R\$ nihil, Impesp R\$ nihil, R. Civil R\$ nihil, Trib. Just., R\$ nihil, Sta. Casa R\$ nihil, Total R\$ 30,24. Devidamente Selada. Nada mais. Traslada em seguida.

Eu, _____, Tabelião Substituto de Notas e Protestos, conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE DA VERDADE

NAPOLÉAO DÔNIZETI DA SILVA
TABELIÃO SUBSTITUTO



Rua Dr. Stevaux, 221 - Centro - São Roque - SP
Fone/Fax: (11) 4712-6540





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Roque

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**
 Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Roge Naim Tenn

Vistos.

Recebo a petição de fls. 43/44 como emenda à inicial. Inclua-se o patrono da parte executada junto ao Sistema Saj. Anote-se.

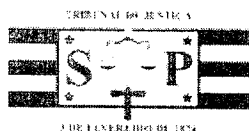
Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial por carta AR para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.

Observe-se, para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado n. 262/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015)

Intime-se.

Sao Roque, 03 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO ROQUE
 FORO DE SÃO ROQUE
 1ª VARA CÍVEL
 Av. John Kennedy, 355 - Sao Roque-SP - CEP 18130-510
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO - RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

Destinatário:
 Prefeitura Municipal de São Roque
 Sao Paulo, 966. Taboao
 Sao Roque-SP
 CEP 18135-125

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, disponibilizadas na internet.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: 1- Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2-** Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Sao Roque, 03 de maio de 2017. Roge Naim Tenn - Juiz de Direito.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0088/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)	D.J.E
Joel Fernando Ribeiro de Oliveira (OAB 239101/SP)	D.J.E
Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Recebo a petição de fls. 43/44 como emenda à inicial. Inclua-se o patrono da parte executada junto ao Sistema Saj. Anote-se. Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial por carta AR para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.Observe-se, para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado n. 262/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015) Intime-se."

Do que dou fé.
Sao Roque, 4 de maio de 2017.

MÁRCIA ANTONIETA DEL PESCHIO BERCHINOCK

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0088/2017, foi disponibilizado na página 2201/2206 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Carolina de Cassia Aparecida David (OAB 192404/SP)

Joel Fernando Ribeiro de Oliveira (OAB 239101/SP)

Roberta Aline Bonino (OAB 258827/SP)

Teor do ato: "Vistos.Recebo a petição de fls. 43/44 como emenda à inicial. Inclua-se o patrono da parte executada junto ao Sistema Saj. Anote-se. Preenchidos os requisitos do art. 534 do CPC, recebo o pedido de cumprimento de sentença. Intime-se a Fazenda Pública na pessoa do seu representante judicial por carta AR para que apresente impugnação no prazo de 30 (trinta) dias como incidente a estes próprios autos.Observe-se, para fins de comunicação processual, o que dispõe o Comunicado n. 262/2015 do TJSP (DJE. 25 de fevereiro de 2015) Intime-se."

São Roque, 5 de maio de 2017.

MÁRCIA ANTONIETA DEL PESCHIO BERCHINOCK
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1 Vara da
Comarca de São Roque, Estado de São Paulo.

Processo 1006131-06.2016.8.26.0586

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO
ROQUE**, já qualificada nos autos do processo em
epígrafe, que tramita por este R. Juízo, por seu
procurador que a esta subscreve, vem, perante V.
Ex.^a, **REQUERER** dilação do prazo por mais 15 dias,
uma vez que dada a complexidade dos cálculos há
necessidade de que o contador efetue a conferência.

Termos em que,
pede deferimento.
São Roque, 12/06/2017.

Roberta Aline Bonino
OAB/SP n° 258.827


PROCESSO Nº 0000281-51.2017.8.26.0586
(CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

EXEQÜENTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA


EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

VALOR APURADO: R\$ **132.537,18**
(CENTO E TRINTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

São Roque(SP), 19 de junho de 2017



ESTER DE OLIVEIRA GÓES
INSC. MUNICIPAL 10092
TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CRC 1SP131777/O-6



LEVI DE GÓES
ESPECIALISTA EM AUDITORIA E PERÍCIA
CONTADOR
CRC-CT 1SP110718/O-3

PROCESSO Nº 0000281-51.2017.8.26.0586

EXEQÜENTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

COMANDO DA SENTENÇA

Acórdão registrado sob nº 2012.0000592652 de 07/11/2012, fls. 277 a 282.
(DJ. 08/05/2006 p. 240)

DECISÃO: Pagar as diferenças vencidas e vincendas, com observância da prescrição quinquenal das parcelas, acrescida de correção monetária e juros moratórios nos termos do 1º F da Lei nº 9.494/97, na redação conferida pela Lei nº 11.960/2009, anotando-se que os juros de móra deverão incidir a partir da citação.

EXEQÜENTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

MÉDIA DOS ÚLTIMOS 36 SALÁRIOS RECEBIDOS

MÊS/ANO	VALOR PAGO
10/2007	R\$ 2.233,39
11/2007	R\$ 2.008,19
12/2007	R\$ 2.185,56
01/2008	R\$ 2.106,89
02/2008	R\$ 2.494,41
03/2008	R\$ 2.203,17
04/2008	R\$ 2.557,11
05/2008	R\$ 1.876,68
06/2008	R\$ 2.150,67
07/2008	R\$ 2.187,72
08/2008	R\$ 2.122,96
09/2008	R\$ 2.122,96
10/2008	R\$ 2.122,96
11/2008	R\$ 2.122,96
12/2008	R\$ 2.309,36
01/2009	R\$ 2.394,64
02/2009	R\$ 2.722,70
03/2009	R\$ 2.396,54
04/2009	R\$ 2.896,29
05/2009	R\$ 2.412,76
06/2009	R\$ 2.412,76
07/2009	R\$ 2.480,42
08/2009	R\$ 2.412,76
09/2009	R\$ 2.412,76
10/2009	R\$ 2.412,76
11/2009	R\$ 2.412,76
12/2009	R\$ 1.335,70
01/2010	R\$ 1.848,85
02/2010	R\$ 2.649,19
03/2010	R\$ 2.649,19
04/2010	R\$ 2.691,57
05/2010	R\$ 2.740,01
06/2010	R\$ 2.691,57
07/2010	R\$ 2.761,51
08/2010	R\$ 2.691,57
09/2010	R\$ 2.691,57
TOTAL	R\$ 84.922,87
MÉDIA	R\$ 2.358,97

PROCESSO Nº 0000281-51.2017.8.26.0586

EXEQÜENTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
 EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL ATÉ 31/05/2017

MÊS/ANO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE POUPANÇA	TOTAL ATUALIZADO
10/2010	R\$ 1.199,98	R\$ 2.358,97	R\$ 1.158,99	58,8566800%	R\$ 1.841,13
11/2010	R\$ 1.199,98	R\$ 2.358,97	R\$ 1.158,99	57,9918400%	R\$ 1.831,11
12/2010	R\$ 1.199,98	R\$ 2.358,97	R\$ 1.158,99	57,1529500%	R\$ 1.821,38
01/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	56,1515500%	R\$ 1.918,37
02/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	55,2636000%	R\$ 1.907,46
03/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	54,4101800%	R\$ 1.896,97
04/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	53,4559900%	R\$ 1.885,25
05/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	52,6361800%	R\$ 1.875,18
06/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	51,6387000%	R\$ 1.862,93
07/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	50,7163100%	R\$ 1.851,59
08/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	49,7824200%	R\$ 1.840,12
09/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	48,7285300%	R\$ 1.827,17
10/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	47,8403100%	R\$ 1.816,26
11/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	47,0136500%	R\$ 1.806,11
12/2011	R\$ 1.271,98	R\$ 2.500,51	R\$ 1.228,53	46,1879800%	R\$ 1.795,96
01/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	45,3244600%	R\$ 1.928,18
02/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	44,4766700%	R\$ 1.916,94
03/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	43,7578800%	R\$ 1.907,40
04/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	42,8901100%	R\$ 1.895,88
05/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	42,1469700%	R\$ 1.886,02
06/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	41,3736500%	R\$ 1.875,76
07/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	40,6703000%	R\$ 1.866,43
08/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	39,9502600%	R\$ 1.856,88
09/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	36,2368100%	R\$ 1.807,61
10/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	38,5440900%	R\$ 1.838,22
11/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	37,8548100%	R\$ 1.829,08
12/2012	R\$ 1.373,74	R\$ 2.700,55	R\$ 1.326,81	37,1689700%	R\$ 1.819,98
01/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	36,4865400%	R\$ 1.937,68
02/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	35,8075000%	R\$ 1.928,04
03/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	35,1318400%	R\$ 1.918,45
04/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	34,4595400%	R\$ 1.908,91
05/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	33,7905900%	R\$ 1.899,41
06/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	33,1249600%	R\$ 1.889,96
07/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	32,4626500%	R\$ 1.880,56
08/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	31,7761000%	R\$ 1.870,81
09/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	34,1204900%	R\$ 1.904,09
10/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	30,4579000%	R\$ 1.852,10
11/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	29,6894900%	R\$ 1.841,19
12/2013	R\$ 1.469,90	R\$ 2.889,59	R\$ 1.419,69	29,0175600%	R\$ 1.831,65

EXEQÜENTE: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
 EXECUTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

APURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DIFERENÇA SALARIAL ATÉ 31/05/2017

MÊS/ANO	VALOR PAGO	VALOR DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE POUPANÇA	TOTAL ATUALIZADO
01/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	28,3123600%	R\$ 1.949,15
02/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	27,5303400%	R\$ 1.937,27
03/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	26,8277200%	R\$ 1.926,59
04/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	26,1632200%	R\$ 1.916,50
05/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	25,4779800%	R\$ 1.906,09
06/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	24,7783500%	R\$ 1.895,46
07/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	24,0998900%	R\$ 1.885,16
08/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	23,3525000%	R\$ 1.873,80
09/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	22,6649600%	R\$ 1.863,36
10/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	21,9482700%	R\$ 1.852,47
11/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	21,2157700%	R\$ 1.841,34
12/2014	R\$ 1.572,79	R\$ 3.091,85	R\$ 1.519,06	20,5545300%	R\$ 1.831,30
01/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	19,8286000%	R\$ 1.947,70
02/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	19,1278900%	R\$ 1.936,31
03/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	18,5152900%	R\$ 1.926,35
04/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	17,7730800%	R\$ 1.914,29
05/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	17,0614700%	R\$ 1.902,72
06/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	16,3449000%	R\$ 1.891,07
07/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	15,5565700%	R\$ 1.878,26
08/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	14,7171900%	R\$ 1.864,62
09/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	13,9337800%	R\$ 1.851,88
10/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	13,1496500%	R\$ 1.839,14
11/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	12,3855400%	R\$ 1.826,72
12/2015	R\$ 1.682,89	R\$ 3.308,29	R\$ 1.625,40	11,6816100%	R\$ 1.815,28
01/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	10,8765400%	R\$ 1.838,24
02/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	10,1794300%	R\$ 1.826,68
03/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	9,5264300%	R\$ 1.815,85
04/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	8,7457500%	R\$ 1.802,91
05/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	8,0637600%	R\$ 1.791,60
06/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	7,3615100%	R\$ 1.779,96
07/2016	R\$ 1.716,55	R\$ 3.374,46	R\$ 1.657,91	6,6095900%	R\$ 1.767,49
08/2016	R\$ 1.733,72	R\$ 3.408,22	R\$ 1.674,50	5,9075300%	R\$ 1.773,42
TOTAL	R\$ 105.805,11	R\$ 207.995,91	R\$ 102.190,80		R\$ 132.537,18



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE
"ESTÂNCIA TURÍSTICA"
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO JURÍDICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SÃO ROQUE - SÃO PAULO.

Processo: 1006131-06.2016.8.26.0586

Sueli Soleira

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por sua procuradora que a esta subscreve, impugnar os cálculos apresentados pela autora, apresentando os cálculos da Prefeitura.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Roque, 20 de junho de 2017.

Carolina de Cássia A David
OAB/SP 192.404



Petição Intermediária de 1º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso em nome de PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE. O processo foi protocolado com o número **WSRO.17.70012592-9** em **20/06/2017 15:04:46**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para cadavid@saoroque.sp.gov.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

Protocolo

Foro : Foro de São Roque
Processo : 1006131-06.2016.8.26.0586
Protocolo : WSRO.17.70012592-9
Tipo da petição : Petições Diversas
Assunto principal : Liquidação / Cumprimento / Execução
Data/Hora : 20/06/2017 15:04:46

Partes

Solicitante : Prefeitura Municipal de São Roque

Documentos Protocolados

Petição* : pet cível timbre 2017 sueli soleira.pdf
Documento 1 : sueli soleira.pdf
Procuração : procuração publica 2017.pdf

Downloads

Anexar documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO ROQUE
FORO DE SÃO ROQUE
1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847,

São Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1006131-06.2016.8.26.0586**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução**
 Exequente: **Sueli de Jesus Soleira de Souza**
 Executado: **Prefeitura Municipal de São Roque**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Roge Naim Tenn**

Vistos.

Inexistindo resistência à impugnação trazida pela parte executada, julgo-a procedente para fixar o valor do débito em R\$132.537,18.

Após o trânsito em julgado, nos termos do Comunicado SPI nº 64/2015, a parte interessada deverá solicitar a expedição de ofício requisitório **EXCLUSIVAMENTE POR PETICIONAMENTO ELETRÔNICO**, através do portal e-SAJ, independente do formato da tramitação do processo principal.

Isto pois, conforme comunicado nº 394/2015 publicado no DJE de 23 de julho de 2015, pág. 2, o DEPRE recepcionou os ofícios requisitórios expedidos em papel até 1º de julho de 2015. Nos termos do referido comunicado, a partir do dia 2 de julho de 2015, todas as petições de solicitações de processamento de ofício requisitório somente serão admitidas no formato digital, através do Portal e-Saj, "Petição Intermediária".

O referido comunicado alertou ainda sobre a necessidade de se observar rigorosamente as determinações contidas nas Portarias nº 8.660, de 01/10/12, 8.941, de 04/02/14, e 9.095, de 17/12/2014 da E. Presidência, e Comunicados nº 02/2014 e 01/2015, do DEPRE.

Desta feita, além de outras incumbências impostas pelos referidos Comunicados e Portarias, o interessado deverá utilizar a opção "Petição Intermediária de 1º Grau", selecionar a Categoria "Incidente Processual", Classes: "Precatório" ou "RPV", conforme o caso, e informar os valores requisitados individualmente para cada credor.

Ressalte-se ainda que, as orientações para o peticionamento eletrônico, destinadas aos senhores Advogados/Defensores Públicos estão disponibilizadas no Portal do TJ/SP nos seguintes acessos: **ACESSO RÁPIDO / PETICIONAMENTO ELETRÔNICO / REQUISITÓRIOS (PRECATÓRIOS/RPV) PETICIONAMENTO ELETRÔNICO -** (<http://www.tjsp.jus.br/egov/peticionamentoeletronico/default.aspx>)

Assim, concedo à parte exequente o prazo de 30 dias para providenciar a expedição



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO ROQUE

FORO DE SÃO ROQUE

1ª VARA CÍVEL

Av. John Kennedy, 355, Centro - CEP 18130-510, Fone: 11 4712-3847.

Sao Roque-SP - E-mail: saoroque1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

de ofício requisitório, no formato digital, observando-se as orientações acima, para posterior análise deste Juízo.

No silêncio, arquivem-se provisoriamente este processo aguardando provocação.

Int.

Roge Naim Tenn

Juiz de direito

Sao Roque, 13 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Departamento Jurídico

Ao D.A.

Sra. Sandra E. Carlini

Assunto: Cumprimento de Sentença

Interessado: Sueli de Jesus Soleira de Souza

Trata-se de cumprimento de sentença cuja obrigação da Prefeitura é retificar o valor dos proventos da parte interessada, passando a pagar mensalmente o valor correto do benefício bem como pagar a diferença apurada para o período pago a menor conforme Acórdão de fls. 20/25.

Pelo último cálculo apresentado nos autos pela Prefeitura, e que foi homologado pelo Juiz, o contador chegou ao valor do provento de R\$2.358,97 (dois mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos) para 10/2010, passando a aplicar **os reajustes anuais sempre nos meses de janeiro para os próximos anos**, até chegar ao valor de R\$3.408,22 (três mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos) para **08/2016**.

Em razão disso, e visando dar integral cumprimento à sentença, solicito **seja apresentado o valor atualizado do provento para pagamento correto a partir do mês de abril/18 e que seja determinado ao DRH que cumpra a determinação judicial desta data em diante.**

Eis o que tinha a solicitar.

Renata
Renata Martucci de Oliveira
Assessora Administrativo-Legislativo
OAB/SP nº 193.930

Resumo Anual de Rendimentos

Dados Pessoais: Funcionario: SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA
 Nascimento: 12-04-1954
 Naturalidade: Nacionalidade: Brasileiro
 Endereço: RUA IV CENTENARIO, 62

Matricula: 012406
 Estado Civil: Casado
 Escolaridade: Ensino Médio Completo
 Bairro: CENTRO

Documentos: CPF: 89108132887
 PIS/PASEP: 10108994349

Série: 382
 Emissor: SP

Dados Prof.: Lotação:
 Afastamento:

Admissão: 01-10-2010 Demissão:
 Vinculo: Efetivo Situação: Aposentado

Dados Bancários: Banco: 33 Agência: 0141 Conta: 10038974

Exercício: 2010	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13o	Total
2-APOSENTADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,98	1.199,98	1.199,98	0,00	3.599,94
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
43-13 SALARIO - 2. PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
45-ADIANTAMENTO DE SALARI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479,99	0,00	0,00	479,99
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
187-ADIANT.SALARIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	479,99	0,00	0,00	479,99
Base	D 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
216-EMPRESTIMO CAIXA E. F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,93	315,93	315,93	0,00	947,79
Base	D 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														

Total Proventos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.199,98	1.679,97	1.199,98	300,00	4.379,93
Total Descontos:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	315,93	795,92	315,93	0,00	1.427,78
Total Liquido:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	884,05	884,05	884,05	300,00	2.952,15

Exercício: 2011	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13o	Total
2-APOSENTADORIA	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	1.271,98	0,00	15.263,76
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
34-GRATIFICACAO NATALICIA	0,00	0,00	0,00	545,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	545,00
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
43-13 SALARIO - 2. PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
44-DECIMO TERCEIRO. SALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														

Resumo Anual de Rendimentos

2012	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13o	Total
Total Proventos:	1.923,24	1.923,24	1.923,24	2.545,24	1.923,24	1.923,24	1.923,24	1.923,24	1.923,24	1.923,24	1.923,24	1.373,74	2.060,61	25.211,99
Total Descontos:	865,43	865,43	865,43	892,33	865,43	865,43	865,43	865,43	865,43	865,43	865,43	315,93	686,87	10.549,43
Total Liquido:	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.652,91	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.057,81	1.373,74	14.662,56
Exercício: 2013														
2-APOSENTADORIA														
Base	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	0,00	17.638,80
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34-GRATIFICACAO NATALICIA														
Base	0,00	0,00	0,00	678,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	678,00
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-13 SALARIO - 2. PARC.														
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.469,90	1.469,90
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44-DECIMO TERCEIRO. SALAR														
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	734,95	734,95
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45-ADIANTAMENTO DE SALARI														
Base	549,50	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	0,00	0,00	6.429,10
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180-ADIANT.13. SALAR														
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32,78
Obs	D 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181-I.R.R.F.														
Base	0,00	0,00	0,00	32,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs	D 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187-ADIANT. SALARIO														
Base	549,50	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	0,00	0,00	6.429,10
Obs	D 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
216-EMPRESTIMO CAIXA E. F														
Base	315,93	315,93	315,93	315,93	315,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.579,65
Obs	D 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

2013	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13o	Total
Total Proventos:	2.019,40	2.057,86	2.057,86	2.735,86	2.057,86	2.057,86	2.057,86	2.057,86	2.057,86	2.057,86	2.057,86	1.469,90	2.204,85	26.950,75
Total Descontos:	865,43	903,89	903,89	936,67	903,89	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	587,96	0,00	734,95	8.776,48
Total Liquido:	1.153,97	1.153,97	1.153,97	1.799,19	1.153,97	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	1.469,90	18.174,27
Exercício: 2014														
2-APOSENTADORIA														
Base	1.469,90	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	1.572,79	0,00	18.770,59
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34-GRATIFICACAO NATALICIA														
Base	0,00	0,00	0,00	724,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	724,00
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43-13 SALARIO - 2. PARC.														
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.572,79	1.572,79
Obs	P 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Resumo Anual de Rendimentos

	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	13o	Total
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
2015														
Total Proventos:	2.201,91	2.466,15	2.356,05	3.144,05	2.356,05	2.356,05	2.356,05	2.356,05	2.356,05	2.356,05	2.356,05	2.356,05	2.524,34	31.540,90
Total Descontos:	629,12	673,16	673,16	715,68	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	673,16	841,45	8.917,85
Total Líquido:	1.572,79	1.792,99	1.682,89	2.428,37	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.682,89	22.623,05
Exercício: 2016														
2-APOSENTADORIA	1.682,89	1.682,89	1.682,89	1.716,55	1.716,55	1.716,55	1.716,55	1.733,72	1.733,72	1.751,06	1.751,06	1.751,06	0,00	20.635,49
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
34-GRATIFICACAO NATALICIA	0,00	0,00	0,00	880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	880,00
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
43-13 SALARIO - 2. PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.751,06	1.751,06
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
44-DECIMO TERCEIRO. SALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,28	858,28
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
45-ADIANTAMENTO DE SALARI	673,16	673,16	673,16	673,16	686,62	686,62	686,62	686,62	693,49	693,49	700,42	700,42	0,00	8.226,94
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
180-ADIANT. 13. SALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	858,28	858,28
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
181-I.R.R.F.	0,00	0,00	0,00	51,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,94
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
187-ADIANT. SALARIO	673,16	673,16	673,16	673,16	686,62	686,62	686,62	686,62	693,49	693,49	700,42	700,42	0,00	8.226,94
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
2016														
Total Proventos:	2.356,05	2.356,05	2.356,05	3.269,71	2.403,17	2.403,17	2.403,17	2.420,34	2.427,21	2.444,55	2.451,48	2.451,48	2.609,34	32.351,77
Total Descontos:	673,16	673,16	673,16	725,10	686,62	686,62	686,62	686,62	693,49	693,49	700,42	700,42	858,28	9.137,16
Total Líquido:	1.682,89	1.682,89	1.682,89	2.544,61	1.716,55	1.716,55	1.716,55	1.733,72	1.733,72	1.751,06	1.751,06	1.751,06	1.751,06	23.214,61
Exercício: 2017														
2-APOSENTADORIA	1.751,06	1.751,06	1.751,06	1.791,16	1.791,16	1.791,16	1.826,98	1.826,98	1.826,98	1.826,98	1.863,52	1.863,52	0,00	21.661,62
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
34-GRATIFICACAO NATALICIA	0,00	0,00	0,00	937,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	937,00
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
43-13 SALARIO - 2. PARC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.863,52	1.863,52
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														
44-DECIMO TERCEIRO. SALAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	895,58	895,58
Base	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obs														



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
- ESTADO DE SÃO PAULO -

São Roque, 27 de abril de 2018.

A Presidente do Fundo de Seguridade Social

Sra. Sandra Elisa Scopel Carlini

Ref. Processo Protocolado sob nº 2426/2005, 9413/2010 E 8146/2017

Processo judicial nº 1006131-06.2016.8.26.0586

Assunto: Revisão de benefícios

Interessada: Sueli de Jesus Soleira de Souza

Atendendo a solicitação, segue planilha com os devidos cálculos de revisão a retroagindo a agosto de 2016.

Atenciosamente,

Luciana Prado da Silva
Chefe de Divisão de Recursos Humanos



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA
REQUERENTE SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA MATRÍCULA 12406**
OPÇÃO: REGRA TRANSITÓRIA 2 - ART. 6º DA EC Nº 41, DE 23/12/2003. REAJUSTE NA MESMA DATA E PROPORÇÃO EM QUE SE DER O REAJUSTE DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE

**PROCESSOS: 2426/2005, 9413/2010 E 8146/2017 (RELÓGIO)
RESOLUÇÃO FSS 28/2010 DE 30/09/2010.**

ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO REALIZADO NO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2018 VALOR REFERÊNCIA:

R\$ 3.408,22

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES RETROATIVOS A 08/2016 COM OS DEVIDOS REAJUSTES

2016 (1% EM 10/16)	2017 (2,29% EM 04/17)	2017 (2% EM 07/17)	2017 (2% EM 11/17)	2018 (3%, RET. JAN.)
R\$ 3.442,30	R\$ 3.521,13	R\$ 3.591,55	R\$ 3.663,38	R\$ 3.773,29

2016	RECEBEU	RECEBIDO	DIFERENÇA
AGOSTO	R\$ 1.733,72	R\$ 3.408,22	R\$ 1.674,50
SETEMBRO	R\$ 1.733,72	R\$ 3.408,22	R\$ 1.674,50
OUTUBRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,25
NOVEMBRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
DEZEMBRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
13º	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
TOTAL			R\$ 8.439,47

2017	RECEBEU	RECEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
FEVEREIRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
MARÇO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
ABRIL	R\$ 1.791,16	R\$ 3.521,13	R\$ 1.729,97
MAIO	R\$ 1.791,16	R\$ 3.521,13	R\$ 1.729,97
JUNHO	R\$ 1.791,16	R\$ 3.521,13	R\$ 1.729,97
JULHO	R\$ 1.826,98	R\$ 3.591,55	R\$ 1.764,57
AGOSTO	R\$ 1.826,98	R\$ 3.591,55	R\$ 1.764,57
SETEMBRO	R\$ 1.826,98	R\$ 3.591,55	R\$ 1.764,57

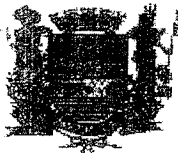
OUTUBRO	R\$	1.826,98	R\$	3.591,55	R\$	1.764,57
NOVEMBRO	R\$	1.863,52	R\$	3.663,38	R\$	1.799,86
DEZEMBRO	R\$	1.863,52	R\$	3.663,38	R\$	1.799,86
13º	R\$	1.863,52	R\$	3.663,38	R\$	1.799,86
TOTAL					R\$	22.721,52

2018	RECEBEU	RECEBIDO	DIFERENÇA			
JANEIRO	R\$	1.863,52	R\$	3.773,28	R\$	1.909,76
FEVEREIRO	R\$	1.863,52	R\$	3.773,28	R\$	1.909,76
MARÇO	R\$	3.408,22	R\$	3.773,28	R\$	365,06
ABRIL	R\$	3.408,22	R\$	3.773,28	R\$	365,06
TOTAL:					R\$	4.549,66

RESUMO		
2016	R\$	8.439,47
2017	R\$	22.721,52
2018	R\$	4.549,66
TOTAL GERAL	R\$	35.710,65

VALOR ATUAL DO PROVENTO, À PARTIR DA REFERÊNCIA 05/2018: R\$ 3.925,72

Luciana Prado da Silveira
 Chefe do Divisão de Recursos Humanos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Ata de Reunião Ordinária

Às 09h00 do dia **dois de maio de dois mil e dezoito**, na sala do setor administrativo da Estância Turística de São Roque, reuniram-se **Sandra Elisa Scopel Carlini** – presidente e membros do **Conselho Administrativo do Fundo de Seguridade Social**, Suellem Aparecida do Nascimento, Rosana Teixeira de Carvalho e Lisete de Fátima Oliveira – **membros titulares** e Gabriela Cristina da Rocha e Margareth Andreoli Pinto – **membros suplentes**. A reunião foi convocada com a finalidade de analisar e decidir quanto aos seguintes processos: **Maria Silva Evangelista**, Processo nº 16.330/2017 – aposentadoria por idade; **Maria Isabel Dias**, Processo nº 2969/2018 – pensão por morte do servidor Mauro Machado; **Sueli de Jesus Soleira de Souza**, Processo nº 2426/05, 36691/06, 9413/2010 – decisão judicial, cumprimento de sentença; **Clenira G. de C. Campos** - Processo 12.686/14, 18108/2014, pagamentos de valores retroativos referente a revisão de aposentadoria conforme Resolução 001/2018 e **Silvia Helena Pastori Roberti Passini** - Processo 15.551/2012 e anexos – pagamento de valores retroativos referente a revisão de pensão. Após análise dos processos, decidiu-se por: conceder a aposentadoria por idade a Sra. Maria Silva Evangelista; aguardar a decisão judicial para decidir quanto a pensão por morte requerida por Maria Isabel Dias; aprovar os cálculos apresentados referente a revisão de aposentadoria de Clenira G. de C. Campos, Sueli de Jesus Soleira de Souza e de revisão de pensão de Silvia Helena Pastori Roberti Passini. Quanto ao pagamento dos valores devidos a Sueli de Jesus Soleira de Souza, a Diretora de Finanças informou, via fone, à Presidente do FSS, que será enviado projeto de Lei a Câmara Municipal, criando uma natureza de despesa específica, como indenização, visto tratar-se de uma

sentença judicial. Foi fornecida para análise de cada membro presente, uma cópia do cálculo atuarial referente ao exercício de 2017 para posteriores deliberações na data de 16/05/2018, às 09h00. Consta-se em ata a ausência dos seguintes membros: Marcos Antonio Fernandes Moureira, Mauricio Carlos Rosa dos Santos - membros titulares e Carla Rogéria Agostinho - Diretora de Finanças e membro nato do Conselho. Foi dada a palavra, que dela não fizeram uso, assim, nada mais havendo a constar, eu, Rosana Teixeira de Carvalho _____, lavrei a presente ata que depois de lida, estava conforme e vai assinada por mim e por todos os presentes -.-.-.-.-

Sandra Elísa Scopel Carlini

Suelem Aparecida do Nascimento

Rosana Teixeira de Carvalho

Lisete de Fátima Oliveira

Margareth Andreoli Pinto

Gabriela Cristina da Rocha

Lisete de Fátima Oliveira

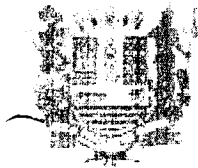
Sandra Scopel Carlini - Administração

De: Marcos Adriano Cantero <mcantero@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de maio de 2018 14:04
Para: secarlini@saoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: Justificativa Projeto de Lei do Fundo

Olá Sandra, boa tarde.

Aquele projeto para a Sentença? Sim, foi a Lei vai ser publicada no Jornal deste final de semana e o Decreto vai na Segunda-feira e depois é só eu abrir no orçamento do Fundo e chegarmos na data para fazer o empenho.

Até,



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Marcos Adriano Cantero
Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade
Departamento de Finanças
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8502

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Sandra Scopel Carlini - Administração [mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 23 de maio de 2018 12:53
Para: mcantero@saoroque.sp.gov.br
Assunto: ENC: Justificativa Projeto de Lei do Fundo

Marcos,

O projeto foi aprovado?



PREFEITURA DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
www.saoroque.sp.gov.br

Sandra E. Scopel Carlini
Diretora
Departamento de Administração
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8596

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se de divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: Sandra Scopel Carlini - Administração [mailto:secarlini@saoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 3 de maio de 2018 17:17
Para: 'mcantero@saoroque.sp.gov.br'
Assunto: RES: Justificativa Projeto de Lei do Fundo

Marcos,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.810

De 22 de maio de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 043/18-E

De 07 de maio de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.804 de 21/05/2018

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no orçamento vigente:

03.50.50.09.272.0503.2502.3.1.90.91R\$ 300.000,00

Fonte: Tesouro

Elemento: Sentenças Judiciais

Ação: Inativos e Pensionistas - FSS

TOTAL:R\$ 300.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de superávit financeiro, apurado no exercício anterior, com recursos de arrecadação do Fundo de Seguridade Social – FSS.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 4.690 de 19/07/2017, Lei 4.691, de 19/07/2017, Lei 4.740 de 15/12/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/05/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

**Publicada em 22 de maio de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 13ª Sessão Extraordinária de 21/05/2018**

/mgsm.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA

REQUERENTE SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA MATRÍCULA 12406

OPÇÃO: REGRA TRANSITÓRIA 2 - ART. 6º DA EC Nº 41, DE 23/12/2003. REAJUSTE NA MESMA DATA E PROPORÇÃO EM QUE SE DER O REAJUSTE DOS SERVIDORES EM ATIVIDADE

**PROCESSOS: 2426/2005, 9413/2010 E 8146/2017 (RELÓGIO)
RESOLUÇÃO FSS 28/2010 DE 30/09/2010.**

ATUALIZAÇÃO DO BENEFÍCIO REALIZADO NO PAGAMENTO DO MÊS DE MARÇO DE 2018

VALOR REFERÊNCIA:

R\$ 3.408,22

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS VALORES RETROATIVOS A 08/2016 COM OS DEVIDOS REAJUSTES

2016 (1% EM 10/16)	2017 (2,29% EM 04/17)	2017 (2% EM 07/17)	2017 (2% EM 11/17)	2018 (3%, RET. JAN.)
R\$ 3.442,30	R\$ 3.521,13	R\$ 3.591,55	R\$ 3.663,38	R\$ 3.773,29

2016	RECEBEU	RECEBIDO	DIFERENÇA
AGOSTO	R\$ 1.733,72	R\$ 3.408,22	R\$ 1.674,50
SETEMBRO	R\$ 1.733,72	R\$ 3.408,22	R\$ 1.674,50
OUTUBRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,25
NOVEMBRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
DEZEMBRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
13º	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
TOTAL			R\$ 8.439,47

2017	RECEBEU	RECEBIDO	DIFERENÇA
JANEIRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
FEVEREIRO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
MARÇO	R\$ 1.751,06	R\$ 3.442,30	R\$ 1.691,24
ABRIL	R\$ 1.791,16	R\$ 3.521,13	R\$ 1.729,97
MAIO	R\$ 1.791,16	R\$ 3.521,13	R\$ 1.729,97
JUNHO	R\$ 1.791,16	R\$ 3.521,13	R\$ 1.729,97
JULHO	R\$ 1.826,98	R\$ 3.591,55	R\$ 1.764,57
AGOSTO	R\$ 1.826,98	R\$ 3.591,55	R\$ 1.764,57
SETEMBRO	R\$ 1.826,98	R\$ 3.591,55	R\$ 1.764,57

OUTUBRO	R\$	1.826,98	R\$	3.591,55	R\$	1.764,57
NOVEMBRO	R\$	1.863,52	R\$	3.663,38	R\$	1.799,86
DEZEMBRO	R\$	1.863,52	R\$	3.663,38	R\$	1.799,86
13º	R\$	1.863,52	R\$	3.663,38	R\$	1.799,86
TOTAL					R\$	22.721,52

2018	RECEBEU	RECEBIDO	DIFERENÇA			
JANEIRO	R\$	1.863,52	R\$	3.773,28	R\$	1.909,76
FEVEREIRO	R\$	1.863,52	R\$	3.773,28	R\$	1.909,76
MARÇO	R\$	3.408,22	R\$	3.773,28	R\$	365,06
ABRIL	R\$	3.408,22	R\$	3.773,28	R\$	365,06
TOTAL:					R\$	4.549,66

RESUMO		
2016	R\$	8.439,47
2017	R\$	22.721,52
2018	R\$	4.549,66
TOTAL GERAL	R\$	35.710,65

VALOR ATUAL DO PROVENTO, À PARTIR DA REFERÊNCIA 05/2018: R\$ 3.773,28

Luciana Prado da Silva
 Chefe de Divisão de Recursos
 Humanos

**Fundo de Seguridade Social de São Roque**Rua São Paulo, 966 - Taboão - CEP: 18135125 - São Roque - SP
Telefone: 4784-8500 - FAX: - CNPJ: 15520193000189**DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Maio de 2018**

FN-320

FUNCIONÁRIO / BENEFICIÁRIO

ADMISSÃO: 01/10/2010

012406 SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

CARGO / FUNÇÃO

Estatutário de Administração Pública - Regime Próprio

Cargo: 549 - APOSENTADORIA, N - N-397 - R\$ 3.408,22

BANCO / AGÊNCIA / CONTA

33 0141 10038974

LOTAÇÃO / CENTRO DE CUSTO

Aposentados

CPF

89108132887

CÓD.	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
2	APOSENTADORIA - 30dia (s)	3.408,22	
181	I.R.R.F. - 15%		156,43
37	ADIANT.SALARIO		1.363,29

HISTÓRICO

Folha Pagamento 05/2018

TOT. VENCIMENTOS

3.408,22

TOTAL DESCONTOS

1.519,72

VALOR LÍQUIDO
CREDITADO EM SUA
CONTA CORRENTE

1.888,50

BASE PREVIDENCIA
0,00ALIQ. PREV (%)
0BASE FGTS
0,00FGTS
0,00BASE IRRF
3.408,22DEP. S. FAMÍLIA
0DEP. IRRF
0

MENSAGEM



Fundo de Seguridade Social de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - CEP: 18135125 - São Roque - SP
Telefone: 4784-8500 - FAX: - CNPJ: 15520193000189

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - Junho de 2018

FN-321

FUNCIONÁRIO / BENEFICIÁRIO

ADMISSÃO: 01/10/2010

012406 SUELI DE JESUS SOLEIRA DE SOUZA

CARGO / FUNÇÃO

Estatutário de Administração Pública - Regime Próprio

Cargo: 549 - APOSENTADORIA, N - N-397 - R\$ 3.773,28

BANCO / AGÊNCIA / CONTA

LOTAÇÃO / CENTRO DE CUSTO

CPF

33 0141 10038974

Aposentados

89108132887

CÓD.	DESCRIÇÃO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
2	APOSENTADORIA - 30dia (s)	3.773,28	
394	DIF APOSENTADORIA	168.612,89	
181	I.R.R.F. - 27,5%		46.536,84
37	ADIANT.SALARIO		1.363,29

HISTÓRICO

Folha Pagto 06/2018 FSS

TOT. VENCIMENTOS

172.386,17

TOTAL DESCONTOS

47.901,13

VALOR LÍQUIDO
CREDITADO EM SUA
CONTA CORRENTE



124.486,04

BASE PREVIDENCIA
0,00

ALIQ. PREV (%)
0

BASE FGTS
0,00

FGTS
0,00

BASE IRRF
172.386,17

DEP. S. FAMILIA
0

DEP. IRRF
0

MENSAGEM